



APAC: A HUMANIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL

Sistematização de processos e fundamentos jurídico-metodológicos que embasam a expansão do método como política pública no Brasil

Coordenação e Organização:
Luiz Carlos Rezende e Santos
Valdeci Ferreira
Jacopo Sabatiello

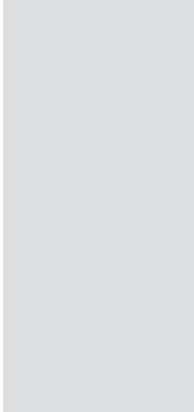
APAC: A HUMANIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL

Sistematização de processos
e fundamentos jurídico-
metodológicos que embasam
a expansão do método como
política pública no Brasil

Coordenação e Organização:
Luiz Carlos Rezende e Santos
Valdeci Ferreira
Jacopo Sabatiello

Belo Horizonte – MG 2018





COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO:

Luiz Carlos Rezende e Santos
Valdeci Ferreira
Jacopo Sabatiello

AUTORES:

Fábio da Costa Vilar
Fernanda Mendes do Bom Conselho
Gil Martine Paula
Luiz Carlos Rezende e Santos
Maria Solange Rosalem Senese
Mário Ottoboni
Ricardo Niero
Roberto Donizetti de Carvalho
Tatiana Flávia Faria de Souza
Tomáz de Aquino Resende
Valdeci Antônio Ferreira

CONTRIBUIÇÕES:

Déborah Amaral Ribeiro
Mônica de Cássia Costa Silva
Monalisa Shayane Neves
Maurílio Pedrosa
Eneas Melo
Eleni Andrade

PROJETO GRÁFICO:

Humponto Design e Comunicação

Impresso no Brasil ISBN: 978-85-85399-00-9. Copyright AVSI Brasil
– 2018 Este material, ou parte dele, não pode ser reproduzido por
qualquer meio sem autorização escrita do editor. Distribuição gratuita
244 páginas 18 X25cm

SUMÁRIO

PREFÁCIO	10
APRESENTAÇÃO	12
CAPÍTULO I - MÉTODO APAC - SISTEMATIZAÇÃO DE PROCESSOS	15
1 - APAC - SISTEMATIZAÇÃO DE PROCESSOS	16
1.1 O que é a APAC	16
1.2 O Método APAC e seus objetivos	16
1.3 O que é a FBAC	17
2 - MAPEAMENTO DOS PROCESSOS	18
2.1 Processo de Implantação	19
2.1.1 Realização de audiência pública na comarca	19
2.1.2 Criação jurídica da APAC	20
2.1.3 Filiação à FBAC	21
2.1.4 Visita às APACs e reuniões de estudos do Método APAC	22
2.1.5 Realização de seminário de estudos e conhecimento do Método APAC	22

2.1.6 Organização das equipes de trabalho	23
2.1.7 Instalação física da APAC: a construção do Centro de Reintegração Social – CRS	23
2.1.8 Formação de parcerias	24
2.1.9 Curso de capacitação de voluntários	24
2.1.10 Estágio de recuperandos	25
2.1.11 Celebração de parceria com o Estado para manutenção da APAC	25
2.1.12 Estágio para funcionários em outras APACs consolidadas	26
2.1.13 Inauguração do Centro de Reintegração Social - CRS e transferência dos recuperandos	26
2.1.14 Constituição do Conselho de Sinceridade e Solidariedade - CSS, formado exclusivamente por recuperandos	27
2.1.15 Rotina de atividades	27
2.1.16 Curso de conhecimento sobre o Método APAC	28
2.1.17 Jornadas de libertação com Cristo	28
2.1.18 Participação em eventos anuais promovidos pela FBAC e parceiros	29
2.1.19 Estabelecer comunicação permanente com a FBAC	29
2.2 Processo de Recuperação	29
2.2.1 Adaptação	29
2.2.2 Integração	34
2.3 Processo de Recursos Humanos	44
2.3.1 Recursos humanos	44

2.3.2 Dimensionamento do quadro de funcionários e técnicos da APAC	44
2.3.3 Seleção, contratação e capacitação dos funcionários e técnicos	44
2.3.4 Indicador de monitoramento de processo	45
2.4 Processos de Apoio	46
2.4.1 Compras	46
2.4.2 Prestação de contas	47
2.4.3 Captação de recursos	48

3 - ANEXOS	50
Anexo A - Estatuto da APAC	50
Anexo B - O Método APAC e os 12 Elementos Fundamentais	65
Anexo C - Modelo de Edital de Convocação para Fundação	72
Anexo D – Modelo e Ata de Fundação	73
Anexo E – Modelo de Ata de Posse	75
Anexo F – Modelo de Pedido de Isenção dos Emolumentos de Cartório para Registro de Estatuto	76
Anexo G - Agenda de Seminário e Lista de Providências	77
Anexo H – Modelo de Edital de Contratação de Funcionários	82
Anexo I - Regulamento do Conselho de Sinceridade e Solidariedade - CSS do Regime Fechado	95
Anexo J - Do Termo de Compromisso	106
Anexo K - Regulamento de Cela/Dormitório	115

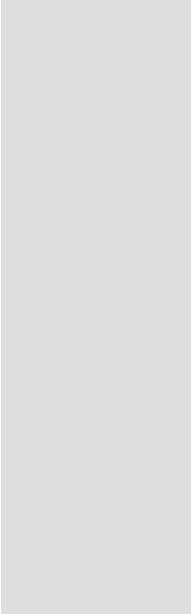
Anexo L - Formulário de Pesquisa Social	117
Anexo M - Modelo de Ficha Cadastral do Recuperando	119
Anexo N - Formulário / Diagnóstico de Saúde	121
Anexo O - Ficha de Cadastro – Visita Familiar	125
Anexo P - Oração do Recuperando	126
Anexo Q - Formulário de Conferência de Cella	127
Anexo R - Formulário de Controle de Remição de Pena	128
Anexo S – Diagnóstico Sócio Familiar do (a) Recuperando (a)	130
Anexo T – Portaria Nº 01/04 – Estabelece Normas para a Escolta de Recuperandos	134
Anexo U - Autorização de Saída para Procurar Trabalho	137
Anexo V - Termo de Audiência Admonitória – Trabalho Externo	139
Anexo W - Termo de Audiência Admonitória – Livramento Condicional	141

CAPÍTULO II - CELEBRAÇÃO DE PARCERIA DAS APACs COM O PODER PÚBLICO	143
1 - INTRODUÇÃO	144
1.1 Contexto histórico e evolução das parcerias das APACs com o Poder Público	144
1.2 Princípios e fundamentos das parcerias da Lei 13.019/2014	148
2 - OS PARCEIROS E AS PARCERIAS ESTABELECIDOS LEI 13.019/2014	152
2.1 Partes celebrantes da parceria	152
2.2 Parcerias que podem ser celebradas com a nova legislação	156
2.3 Conceito de parceria	158
3 - ETAPA DE PLANEJAMENTO	161

3.1 Exigências para celebração da parceria	161
3.1.1 Estatuto contendo as cláusulas obrigatórias do art. 33	161
3.1.2 Comprovar tempo mínimo de constituição jurídica	164
3.1.3 Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante	165
3.1.4 Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas	166
3.1.5 Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado	168
3.1.6 Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial	169
3.1.7 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual	169
3.1.8 Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles	169
3.1.9 Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado	169
3.1.10 Comprovante de abertura de conta corrente específica para a parceria, emitida pelo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal ou outra instituição financeira oficial, contendo o número da agência e conta corrente	170
3.2 Análise das vedações previstas na Lei 13.019/2014 para celebrar parcerias	170
3.3 Forma e prazos para comprovação dos requisitos exigidos para celebração de parceria – Outras considerações acerca da documentação a ser apresentada	178

3.4 Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS	180
3.5 Atuação em rede	181
3.6 Elaboração da planilha de custos	182
4 - ETAPA DE SELEÇÃO	185
4.1 Procedimento de chamamento público	185
4.2 Exceções ao chamamento público	187
5 - ETAPA DE FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO	192
6 - ETAPA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	196
7 - ETAPA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	199
8 - CONSIDERAÇÕES	205
 CAPÍTULO III - DIRETRIZES APLICÁVEIS EM ÂMBITO NACIONAL PARA IMPLANTAÇÃO DAS APACs COMO POLÍTICA PÚBLICA NOS ESTADOS	 207
1 - INTRODUÇÃO	208
2 - O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL	210
3 - REGRAS DE MANDELA	212
4 - O MÉTODO APAQUEANO E OS ARGUMENTOS ÉTICOS, MORAIS E JURÍDICOS QUE SUSTENTAM A LEGALIDADE DAS APACs	214
5 - A DISCIPLINA NO MÉTODO APAC	218
6 - EMBASAMENTO JURÍDICO E DIRETRIZES PARA DEFINIR A LEGISLAÇÃO QUE PREVÊ O RECONHECIMENTO DAS APACs COMO ENTIDADE APTA A CONTRIBUIR COM O ESTADO À EXECUÇÃO PENAL	219

7 - O EMBASAMENTO JURÍDICO E DIRETRIZES PARA DEFINIR A NORMATIVA ADMINISTRATIVA QUE PREVÊ O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A PARTIR DA EXPERIÊNCIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS	222
8 - AS NORMAS DE TRANSFERÊNCIAS DE PRESOS PARA AS APACs	225
9 - EMBASAMENTO JURÍDICO E DIRETRIZES PARA DEFINIR LEGISLAÇÃO E NORMATIVAS QUE REGULAMENTE A FBAC E EM QUE CONSISTE SUA ATIVIDADE DE APOIO A IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE APACs NO BRASIL	226
10 - REFLEXOS DO MROSC QUE REGULAMENTAM A POSSIBILIDADE DOS SERVIÇOS PRISIONAIS EXERCIDOS PELAS APACs	228
11 - ANEXOS	230
BIBLIOGRAFIA	239



PREFÁCIO

Quando a APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, surgiu, em 1972, em São José dos Campos – SP, o objetivo prioritário era, e continuará sendo, o de inovar, sair da vala comum do sistema prisional que, via de regra, teima em castigar o infrator com o afastamento puro e simples do convívio social, desprezando o essencial: prender e recuperar, para evitar a reincidência e proteger a sociedade.

A experiência, a princípio pensada tão somente para o atendimento dos presos daquela comarca, com o tempo, superou as fronteiras, com a instalação de unidades de APACs em diversos outros lugares. Certamente, o testemunho de uma plêiade de abnegados voluntários e os resultados positivos foram fatores preponderantes para o êxito do movimento apaqueano.

Consequentemente, a crescente expansão e multiplicação do Método APAC no Estado de Minas Gerais, que apresenta um modelo exitoso, e sua implantação em outros Estados da federação, e em diversos países, requer e exige uma reflexão de todos os atores envolvidos no projeto, visto que, em face do crescimento da obra, o risco de desvirtuamento do método surge no cenário como uma

possibilidade real, podendo, a curto, médio ou longo prazo, levar a exitosa experiência das APACs ao fracasso.

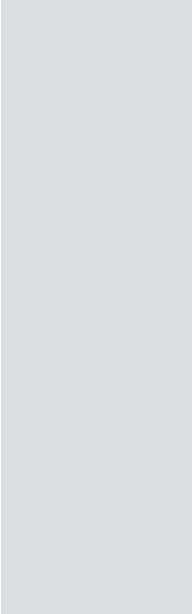
Por essa razão, o conhecimento, o planejamento e o cumprimento das orientações emanadas da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados, que não deve ser corresponsável aceitando medidas que ferem a metodologia, é uma janela aberta para o sucesso. A propósito, um trabalho sério, como é o trabalho das APACs, não admite amadorismo ou improvisações, e compete às filiadas dar o bom exemplo, jamais conspirando contra as normas legais, o que as levaria a sucumbirem ou a serem desacreditadas pelo fracasso imposto por seus responsáveis; afinal, o vento e a chuva fortes derrubam somente as árvores de raízes fracas.

Retroceder não consta do calendário da APAC e, jamais, com certeza, fará parte de sua história. Nesse sentido, os gestores das APACs não podem perder de vista que o referencial da validade do Método APAC é o seu baixo índice de reincidência, e, por conseguinte, a proteção da sociedade.

Nesse contexto, a presente obra – *APAC: A Humanização do Sistema Prisional. Sistematização de processos e fundamentos jurídico-metodológicos que embasam a expansão do método como política pública no Brasil*, objetiva fornecer elementos e subsídios para o surgimento seguro de novas APACs, contribuir para a consolidação daquelas já existentes, bem como oferecer as diretrizes legais para que o método APAC se consolide como política pública no Brasil.

Com isso, se espera alcançar das APACs uma gestão mais profissional, transparente, sem desvios da metodologia e, conseqüentemente, com resultados expressivos na aplicação do método. Juntos, disciplinados e conscientes do que realizamos, chegaremos confiantes ao sucesso da obra que Deus nos confiou.

Mário Ottoboni e Valdeci Ferreira



APRESENTAÇÃO

Presente nos principais meios e espaços de debate, o sistema prisional é considerado uma problemática em grande parte dos países no mundo. Mesmo após a criação de normativas internacionais para o tratamento da pessoa privada de liberdade, o que ainda observamos é uma realidade de recorrentes situações de violação aos direitos fundamentais do indivíduo.

Para a AVSI (Associação Voluntários para o Serviço Internacional – Brasil) está evidente que, para trabalhar em uma temática de tamanha complexidade, é preciso um olhar diferenciado de humanidade. Essa forma de olhar foi transformada em metodologia há mais de 40 anos, pelo advogado e jornalista Dr. Mario Ottoboni, e hoje alcança cerca de 3000 recuperandos que cumprem pena nas APACs no Brasil.

O método APAC carrega em si um propósito que vai além de transformar a vida dos que cumprem pena; ele transforma e impacta a vida de todos que a conhecem e percebem como a aplicação de uma justiça eficaz é capaz de mudar o homem. Por justiça eficaz, leia-se, não apenas cumprir prazos, mas cumprir o que determina a lei: efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado.

A Fundação AVSI e a AVSI Brasil desenvolvem, há cerca de 30 anos, diversos projetos no Brasil, tendo como ponto central o desenvolvimento humano. O encontro entre a AVSI e as APACs, em 2009, deu origem a uma parceria que hoje gera frutos, mas gera, principalmente, uma lógica de trabalho conjunta instigada pela complexidade e beleza humana, carregada de um aprendizado profissional e humano frequentes.

Nesse contexto, a AVSI realiza o Projeto Superando Fronteiras - *Direitos Humanos e dignidade dos condenados à pena privativa de liberdade: o salto de escala do modelo APAC*, em conjunto com a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), o Instituto Minas Pela Paz (MPP) e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Por meio do financiamento da União Europeia, através do Instrumento Europeu para Promoção da Democracia e Direitos Humanos – IEDDH, atuamos junto aos tribunais e secretarias estaduais responsáveis pela administração prisional de outros estados, buscando a efetivação do método em outros contextos brasileiros.

Ao longo da realização do Superando Fronteiras, a AVSI pode perceber os diversos desafios de se implantar a APAC à nível nacional. Testemunhamos as difíceis situações que FBAC, parceiros, poder público e comunidades têm enfrentado ao buscar uma correta implantação do método.

Esta publicação, produzida à várias mãos, não tem a pretensão de responder às inúmeras problemáticas, mas sim, de amparar e servir de suporte ao poder público e à sociedade civil na implantação e expansão da APAC frente aos diferentes territórios estaduais, além de continuar inspirando todos aqueles que buscam a árdua tarefa de mudar a realidade.

Déborah Amaral

AVSI Brasil - Minas Gerais



A black and white photograph showing a close-up of a hand weaving a net. The net is made of white threads and is being held by a hand on the left. In the background, there is a spool of white thread on a wooden surface. The overall scene is dimly lit, with the light source coming from the right, creating a soft glow on the threads and the hand.

CAPÍTULO I

MÉTODO APAC - SISTEMATIZAÇÃO DE PROCESSOS

Gil Martine Paula, Luiz Carlos Rezende e Santos, Maria Solange Rosalem Senese, Mário Ottoboni, Ricardo Niero, Roberto Donizetti de Carvalho, Tatiana Flávia Faria de Souza, Valdeci Antônio Ferreira, Tomaz de Aquino Resende

1 - APAC - SISTEMATIZAÇÃO DE PROCESSOS

1.1 O QUE É A APAC

A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com patrimônio e personalidade jurídica próprios e tempo de duração indeterminado. Cada APAC é autônoma - jurídica, administrativa e financeiramente.

A APAC tem seu estatuto resguardado pelo Código Civil e pela Lei de Execução Penal - nº 7.210/84.

As APACs são filiadas à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC, órgão coordenador e fiscalizador das APACs, reconhecidamente de utilidade pública, que tem a função de orientar, assistir e manter a unidade de propósitos das associações (vide ANEXO A - Estatuto da APAC).

1.2 O MÉTODO APAC E SEUS OBJETIVOS

O Método APAC caracteriza-se pelo estabelecimento de uma disciplina rígida, baseada no respeito, na ordem, no trabalho e no envolvimento da família do recuperando. Uma das principais diferenças entre a APAC e o sistema prisional comum é que, na APAC, os próprios presos - denominados recuperandos - são corresponsáveis por sua recuperação.

A APAC objetiva a recuperação do preso, a proteção da sociedade, o socorro às vítimas e a promoção da justiça restaurativa; e, para o alcance desses objetivos, se aplica uma terapêutica penal própria constituída por 12 elementos fundamentais elencados abaixo e detalhados em anexo (vide ANEXO B - O Método APAC e os 12 elementos fundamentais):

1. Participação da comunidade
2. O recuperando ajudando o recuperando
3. Trabalho
4. Espiritualidade e a importância de se fazer a experiência com Deus

5. Assistência jurídica
6. Assistência à saúde
7. Valorização humana - base do Método APAC
8. A família - Do recuperando e da vítima
9. O voluntário e o curso para sua formação
10. Centro de Reintegração Social - CRS
11. Mérito
12. A jornada de libertação com Cristo

Observação:

- As APACs adotam Regulamento Disciplinar próprio, que será disponibilizado pela FBAC quando do início das atividades da entidade.

1.3 O QUE É A FBAC

A Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que tem a missão de congregar e manter a unidade de propósitos das suas filiadas e assessorar as APACs do exterior. Mantém ainda a tarefa de orientar, zelar e fiscalizar a correta aplicação da metodologia e ministrar cursos e treinamentos para funcionários, voluntários, recuperandos e autoridades de modo a consolidar as APACs existentes e contribuir para a expansão e multiplicação de novas APACs.

Na presente obra foram definidos os principais processos e os respectivos indicadores, objetivando assim a padronização e a melhoria contínua do Método APAC.

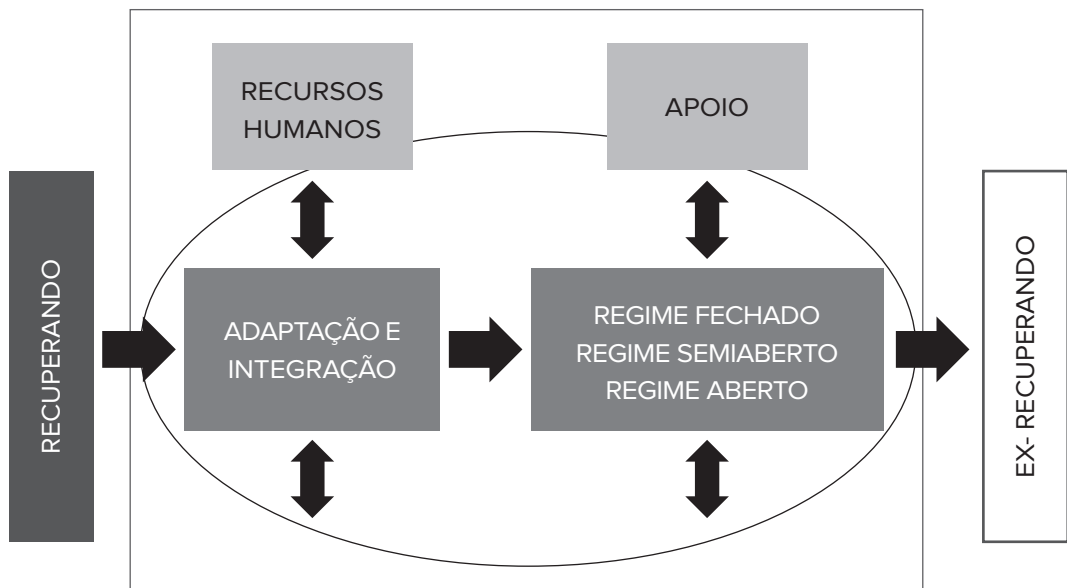
2 - MAPEAMENTO DOS PROCESSOS

O presente trabalho tem como objetivo a realização do mapeamento dos processos e a produção de um manual de apoio para a formação e desenvolvimento da APAC.

Os processos são os seguintes:

- Processo de implantação
- Processo de recuperação
- Processo de recursos humanos
- Processo de apoio

A elaboração dos processos tem como base os conceitos e princípios da norma ABNT NBR ISO 9001, na sua versão de 2008.



2.1 PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO

Descreve o passo a passo para a constituição de uma APAC.

2.1.1 Realização de audiência pública na comarca

O objetivo da audiência pública é oferecer o conhecimento da metodologia aplicada pela APAC para a comunidade em geral, com a finalidade de mobilizar e sensibilizar os participantes sobre a necessidade de a sociedade civil comprometer-se na execução penal, atuando como corresponsável na ressocialização do condenado.

A iniciativa de convocação para a realização da audiência pública não é padronizada, podendo partir ora de um grupo já organizado, ora de autoridades dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, Ministério Público ou outros, cabendo, ainda, a quem tomou a iniciativa da realização do evento providenciar a lista dos possíveis convidados que representarão os diversos segmentos sociais da comunidade, como: Poder Judiciário e Ministério Público locais, Poderes Executivo e Legislativo Municipal, Polícias Militar e Civil, clubes de serviço, associações comunitárias, ONGs, instituições religiosas e educacionais, empresas privadas, entidades de classe e demais interessados.

Cabe, ainda, a quem estiver à frente do evento o planejamento e a divisão das seguintes tarefas:

- Definir os convidados que vão legitimar o nascimento da APAC, estimulando sua participação;
- Definir o local, como a Câmara de Vereadores, auditório do Fórum ou demais espaços públicos adequados, considerando o potencial de participantes e sendo, preferencialmente, o mais neutro possível;
- Verificar a estrutura do ambiente, observando a necessidade de aparelhos de som, microfones, cadeiras, multimídia, material de divulgação, sanitários em condições adequadas e outros que se fizerem necessários;
- Divulgar a realização da audiência pública em todos os meios de comunicação social, enviar convites às autoridades locais, divulgar nas igrejas, escolas, associações comunitárias e espaços públicos em geral;
- Confirmar a participação dos convidados oficiais;
- Definir o cerimonial, verificando o funcionamento adequado dos equipamentos de apoio, organizando a composição da mesa e a ordem dos pronunciamentos, iniciando o evento com as possíveis atividades abaixo e concluindo com a realização da Conferência Magna sobre a importância da APAC.

As atividades iniciais poderão ser:

- Apresentação de vídeo institucional da APAC (disponível em: www.fbac.org.br);
- Apresentações artísticas desenvolvidas em APACs já constituídas, como coral, teatro, grupos musicais, exposição de quadros;
- Testemunhos de recuperandos;
- Pronunciamentos de autoridades, etc.

Observações:

- Para a realização da Conferência Magna, será importante convidar palestrantes que poderão ser indicados pela FBAC.
- Durante a audiência pública, é imprescindível circular uma lista contendo os nomes e contatos (telefone e e-mail) das pessoas interessadas em dar continuidade ao estudo da metodologia e criação da APAC, recolhendo-a no final.

2.1.2 Criação jurídica da APAC

A criação jurídica da APAC é iniciada, tendo como base a lista de interessados formada na audiência pública. Organizar uma reunião com todos os interessados para verificação do genuíno interesse de criação da APAC e nomear uma comissão provisória para os trabalhos de constituição jurídica da APAC. Publicar edital da Assembleia de fundação, assinado pelo Presidente da Comissão (Modelo – Anexo C). Em Assembleia, inicia-se pela deliberação de fundação da APAC e, em seguida, sendo possível, a aprovação do estatuto padrão das APACs, fornecido pela FBAC, e a composição dos órgãos eletivos: Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho fiscal. Deverá ser lavrada ata que deverá conter a aprovação do estatuto padrão das APACs e a constituição jurídica da entidade, contendo, também, os órgãos eletivos. (vide ANEXO D - Modelo de ata de fundação, aprovação do estatuto e eleição dos órgãos diretivos).

Na impossibilidade de aprovar o estatuto na primeira reunião, bem como de definir a composição dos órgãos eletivos, deve-se agendar novas reuniões para aprofundar o tema e, oportunamente, definir os nomes que irão compor os órgãos mencionados.

Na mesma Assembleia ou em Assembleia posterior, dar-se-á posse aos membros eleitos. Se a posse ocorrer na mesma reunião, o fato deverá constar também na ata de fundação. Se a posse ocorrer em sessão posterior, nova ata de posse deverá ser lavrada (vide ANEXO E - Modelo de ata de posse).

Tanto a cópia da ata de fundação como a composição dos órgãos eletivos deverão ser encaminhados para a FBAC, que emitirá parecer sobre a conveniência ou não do registro da associação em cartório.

De posse do parecer favorável da FBAC, o registro da associação no cartório deverá ser providenciado.

A APAC deverá verificar a legislação do Estado em que está localizada, sobre os procedimentos necessários para requerer a isenção dos emolumentos e taxas de cartório para autenticação e registro de seus atos constitutivos, incluindo estatutos e alterações.

Em Minas Gerais, existe a Lei Estadual 15.424/2004 (art. 20, V), que garante a gratuidade, exigindo, para tanto, requerimento ao Oficial do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente (ANEXO F – Modelo de pedido de isenção), com juntada do comprovante de inscrição da APAC no Conselho Municipal ou Estadual de Assistência Social.

2.1.3 Filiação à FBAC

A filiação à FBAC deverá ser requerida no endereço eletrônico www.fbac.org.br, juntando os seguintes documentos (informações: site da FBAC):

1. Requerimento de filiação, devidamente preenchido, de acordo com modelo disponibilizado pela FBAC;
2. Cópia simples do Estatuto social aprovado, devidamente registrado em Cartório, de acordo com modelo padrão vigente, disponibilizado pela FBAC;
3. Cópia simples da Ata de fundação registrada;
4. Cópia simples da Ata de eleição e posse da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, devidamente registrada em Cartório;
5. Cópia simples do cartão CNPJ;
6. Cópia de Declarações de Utilidade Pública, caso existam;
7. Certidões Negativas de Débito de INSS, FGTS, tributos municipais, estaduais e federais, além da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
8. Documentação e/ou diligências complementares que poderão ser exigidas, levando-se em consideração peculiaridades da comunidade local onde está instalada ou se pretende instalar a APAC;
9. Parecer da FBAC, com deferimento da filiação;

2.1.4 Visita às APACs e reuniões de estudos do Método APAC

Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Direção Executiva da APAC, bem como outras pessoas e autoridades interessadas no assunto, deverão participar de visitas às APACs que já se encontram em funcionamento para conhecer, in loco, a dinâmica de aplicação do método a fim de que se certifiquem da sua importância e eficácia.

Os interessados na realização das visitas deverão entrar em contato diretamente com a APAC a ser visitada ou com a FBAC que, eventualmente, indicará quais as unidades que podem ser visitadas.

Uma vez definida a APAC a ser visitada, o contato deverá ser feito diretamente com ela. A relação das APACs se encontra no site da FBAC. Sendo delegação de outros estados, a FBAC poderá ser contatada para colaborar na logística da visita.

Concomitantemente, os interessados na proposta deverão reunir-se semanalmente para momentos de espiritualidade e estudos da metodologia e partilha, bem como para estabelecer plano de ação de curto, médio e longo prazo para a viabilização da instalação do Centro de Reintegração Social (trata-se de um prédio composto de três pavilhões destinados aos regimes fechado, semiaberto e aberto, não frustrando, assim, a execução da pena) (vide projetos arquitetônicos em www.fbac.org.br → Downloads → Projeto Arquitetônico)

2.1.5 Realização de seminário de estudos e conhecimento do Método APAC

O seminário de estudos e conhecimento do Método APAC a ser realizado em conjunto com a FBAC tem como objetivo despertar a consciência dos interessados para a seriedade e importância da proposta e, conseqüentemente, do trabalho a ser desenvolvido. Tem por objetivo, ainda, recrutar e capacitar voluntários para a APAC local (vide ANEXO G - Agenda de seminário e lista das providências).

Observação:

- Em casos específicos, quando orientado pela FBAC, a realização do seminário poderá ocorrer imediatamente após a realização da audiência pública. Importante observar que, ao contrário da audiência pública, aberta a toda a comunidade, o seminário será direcionado ao público específico inscrito para esse fim. E, nesse caso, deverão ser tomadas as providências elencadas no ANEXO D.

2.1.6 Organização das equipes de trabalho

Os voluntários poderão ser divididos em grupos de trabalho organizados da seguinte maneira:

- Grupo de Trabalho em Metodologia - tem por objetivo desenvolver estudos permanentes do método, promover a organização de seminários e desenvolver cursos de voluntários, entre outros.
- Grupo de Trabalho Estrutural - tem por objetivo definir o local e condições necessárias para a instalação do Centro de Reintegração Social da APAC.
- Grupo de Trabalho para Captação dos Recursos e Divulgação das Ações - tem por objetivo promover a sustentabilidade da APAC mediante o envolvimento social com a comunidade.

Observações:

- Na medida do possível, os voluntários deverão aproximar-se das unidades prisionais da região, valendo-se, quando for o caso, dos líderes religiosos que ali atuam, com o objetivo de desenvolver os trabalhos de pastoral e evangelização, de modo a conhecer a realidade prisional, servindo como aprendizado para a equipe. (Essas visitas periódicas aos presos do sistema comum corroboram para o voluntariado perceber a importância da implantação e da urgência em realizar a APAC). Para tanto, será necessário que o Diretor Executivo da APAC faça contato com os responsáveis pelas unidades penais, propiciando a aproximação para apresentação do método e agendamento das atividades que serão desenvolvidas em conjunto.
- Os grupos de trabalho deverão encontrar-se semanalmente, durante as reuniões da equipe, para trocar informações, refletir e registrar as experiências.

2.1.7 Instalação física da APAC: a construção do Centro de Reintegração Social - CRS

O mais recomendado para o pleno sucesso do método é a obtenção de uma sede própria do CRS para o seu funcionamento, preferencialmente, com seções distintas para cada um dos três regimes penais: fechado, semiaberto intramuros, semiaberto extramuros e aberto, quando for o caso.

O espaço destinado ao CRS - Centro de Reintegração Social poderá ser construído, ou reformado conforme o planejamento definido pela APAC e as condições locais, sempre em comum acordo com o Ministério Público e o Poder Judiciário local. Em todos os casos, a FBAC deverá ser consultada para validação da proposta e suporte operacional.

Observações:

- Quando tratar-se de construção do CRS, a APAC deverá possuir terreno próprio e obter os recursos necessários para a edificação da obra, mediante parceria com o Poder Público Estadual, na medida da disponibilidade de recursos e de acordo com as normas divulgadas em edital publicado na Imprensa Oficial, e legislação própria e outras parcerias públicas e privadas, na própria Comarca. A FBAC tem disponível o projeto padrão para construção do CRS, que pode ser acessado no site da instituição (www.fbac.org.br).
- Quando se tratar de adaptação de prédio já existente, a FBAC deverá realizar vistoria para opinar acerca da viabilidade dos imóveis, bem como das possíveis reformas a serem realizadas, em vista da segurança e da correta aplicação da metodologia.

2.1.8 Formação de parcerias

A formação de parcerias é fundamental para a manutenção das atividades da APAC. Elas contribuem com as ações de atendimento direto aos recuperandos e podem gerar receita para a entidade. As parcerias podem ser vinculadas à rede pública e privada, destacando-se:

- Prefeituras municipais que compõem a comarca e suas respectivas secretarias, como saúde, educação, obras, emprego e demais.
- Fundações, institutos, empresas privadas, entidades educacionais e religiosas, entidades de classe, organizações não governamentais, entre outras.

2.1.9 Curso de capacitação de voluntários

O curso de capacitação será de longa duração (quatro meses) e deverá ter início quando a obra do Centro de Reintegração Social estiver próxima de ser concluída (seis a quatro meses). O curso deverá ser realizado pelo Grupo de Trabalho de Metodologia, que contará com o material próprio oferecido pela FBAC, constante no site da instituição.

Observação:

- Após a inauguração do Centro de Reintegração Social, o curso de capacitação deverá ser realizado anualmente, contando com material temático, folder, cartaz, faixas, propaganda, material para divulgação em mídias, todos produzidos pela FBAC e disponíveis no site para acesso.

2.1.10 Estágio de recuperandos

Faltando três meses para a inauguração do Centro de Reintegração Social, dois a três sentenciados que cumprem pena no Sistema Comum deverão ser selecionados pela equipe da APAC para estagiar em uma APAC já consolidada, tendo como objetivo assimilar o método e a rotina diária.

Caberá à FBAC indicar a APAC onde os condenados irão realizar o estágio. Caberá ao juiz da comarca onde será inaugurado o Centro de Reintegração Social solicitar ao juiz da comarca onde se encontra a APAC consolidada o pedido de estágio. Uma vez autorizada a transferência dos sentenciados para a realização do estágio, é importante que a sua escolha seja realizada por membros da APAC, desde que autorizados judicialmente. Em caso contrário, a escolha será realizada por policiais.

O perfil dos condenados a serem selecionados para fins de estágio deve priorizar: habilidades como liderança, pena mais longa, capacidade de assimilação de novos conhecimentos e que esteja disposto a passar meses distante da Comarca de origem, e quando retornar, ir direto para a APAC a ser inaugurada, não podendo mais voltar ao estabelecimento do sistema prisional comum de origem, dentre outros.

2.1.11 Celebração de parceria com o Estado para manutenção da APAC

A quatro meses da inauguração do Centro de Reintegração Social, inicia-se o processo de celebração de parceria entre a APAC e o Poder Executivo (Secretaria responsável pela Administração Prisional).

O objetivo da parceria é fornecer recursos financeiros para custeio da APAC que incluem pagamento de despesas de natureza diversas, para manutenção e administração do CRS e para assistência ao preso que cumpre pena na unidade, de acordo com o permitido na legislação vigente.

Atualmente as parcerias do Poder Público com as OSCs, dentre elas as APACs, são regidas pela Lei 13.019/2014, conhecida como MROSC, de abrangência nacional, que

trouxe instrumentos específicos para discipliná-las, com foco na transparência, controle social, cumprimento de metas e alcance de resultados.

As inovações introduzidas exigem preparo das APACs e do Poder Público Estadual para sua implementação, de modo que possam cumprir todas as exigências legais para todas as etapas da parceria: formulação e planejamento, seleção e pactuação, implementação e execução, monitoramento e avaliação e prestação de contas.

Visando auxiliar as APACs a celebrar parcerias com o Poder Público à luz da legislação vigente, no capítulo 4 trataremos detalhadamente sobre o assunto, apresentando conceitos e aspectos práticos para que as APACs possam se preparar para firmar os termos de parceria e garantir os recursos necessários para manutenção contínua da entidade.

2.1.12 Estágio para funcionários em outras APACs consolidadas

Faltando dois meses para a inauguração do Centro de Reintegração Social, inicia-se o processo de seleção para contratação dos funcionários que poderão trabalhar na APAC.

Os cargos e quantidade de funcionários permitidos para cada APAC estão definidos em Resolução SEDS nº 1.373, de 09/01/2013, disponível para download no site www.fbac.org.br ou www.almg.gov.br, vigente no Estado de Minas Gerais, cuja redação semelhante é adotada em outros Estados que já possuem o projeto APAC já adotado como política pública (por exemplo, o Estado do Maranhão, que publicou a Portaria SEJAP N. 258, de 09/12/2014).

Definidos os funcionários em plano de trabalho do termo de parceria a ser firmado, a contratação deve ser realizada mediante processo seletivo, que garanta ampla publicidade das vagas disponíveis, e com as etapas definidas em Resolução 1373/2013 (ANEXO H - Modelo de edital de contratação de funcionários)

Além da capacitação dos futuros funcionários promovida pela FBAC, orienta-se que realizem um período de estágio em APAC já consolidada, indicada pela FBAC.

2.1.13 Inauguração do Centro de Reintegração Social - CRS e transferência dos recuperandos

Após a inauguração do Centro de Reintegração Social, os recuperandos estagiários deverão retornar à sua comarca de origem acompanhados por dois a três recuperandos da comarca da APAC anfitriã, onde se realizou o estágio, que irão colaborar com a implantação do método. Observa-se que a solicitação dos recuperandos da APAC anfitriã deverá ser requerida judicialmente, cabendo à FBAC o acompanhamento do processo.

Os recuperandos da APAC anfitriã deverão permanecer no Centro de Reintegração Social da APAC recém-inaugurada pelo período máximo de 30 dias, devendo, após esse período, retornar à sua comarca de origem.

Observa-se que a APAC recém-inaugurada iniciará as atividades com aproximadamente cinco recuperandos, ou seja, os que realizaram o estágio acrescidos daqueles que ali chegaram provenientes da APAC anfitriã para colaborar com o início das atividades.

Dois dias após, poderão chegar os primeiros recuperandos provenientes do sistema comum para o cumprimento da pena no Centro de Reintegração Social da APAC. O ideal é que grupos pequenos, de quatro ou cinco recuperandos, cheguem em intervalos de sete a 10 dias, até completar a ocupação das vagas disponíveis.

Os intervalos para a chegada dos novos grupos poderão ter um tempo maior ou menor, dependendo da adaptação, do comprometimento e da mudança de mentalidade dos recuperandos que já se encontram na APAC. Os critérios para seleção e transferência dos recuperandos serão tratados, a seguir, no processo de recuperação.

2.1.14 Constituição do Conselho de Sinceridade e Solidariedade - CSS, formado exclusivamente por recuperandos

Haverá um Conselho de Sinceridade e Solidariedade - CSS, em cada regime de cumprimento de pena, cuja composição e atribuição dos seus membros são regulamentadas (vide ANEXO I - Regulamento do Conselho de Sinceridade e Solidariedade - CSS do regime fechado).

Cabe ao encarregado de segurança das APACs nomear o presidente de cada um dos Conselhos de Sinceridade e Solidariedade - CSS; e a este, por sua vez, escolher seus pares. O tempo de permanência do presidente é indeterminado, podendo sofrer substituição a qualquer momento.

Cabem ao Conselho de Sinceridade e Solidariedade - CSS as tarefas de organização, distribuição das atividades, limpeza, disciplina e segurança.

2.1.15 Rotina de atividades

À medida que os recuperandos forem ingressando na APAC, deverão iniciar uma rotina de atividades diárias que será minuciosamente detalhada no Processo de Recuperação.

2.1.16 Curso de conhecimento sobre o Método APAC

Tão logo a APAC tenha um considerável número de recuperandos (30 a 40), deverá entrar em contato com a FBAC para solicitar o agendamento do curso de conhecimento sobre o Método APAC. Participam do curso os recuperandos, funcionários e voluntários da APAC.

O objetivo central do curso é proporcionar ajustes ao método, despertando em seus participantes o comprometimento para sua efetiva participação no sucesso da APAC e o consequente despertar de novas lideranças.

“Se alguém deve ser inteirado da metodologia APAC, com prioridade, depois dos voluntários, são os recuperandos, pois é deles que surgem os melhores subsídios para o êxito do Método” (Mário Ottoboni).

O roteiro completo do curso e as providências necessárias para a sua realização encontram-se no segundo capítulo do livro *Parceiros da Ressurreição*¹.

2.1.17 Jornadas de libertação com Cristo

De acordo com OTTOBONI e FERREIRA (2004, p. 31).

A Jornada de Libertação com Cristo é, incontestavelmente, o ponto alto, o ápice do Método APAC. Aliás, não se deve falar em Método APAC sem a aplicação deste complemento fundamental, porque ele estabelece o marco divisor, o antes e o depois, na vida do jornadaeiro.

A FBAC realizará a 1ª Jornada de Libertação com Cristo para as APACs quando avaliar ser o momento ideal.

Observa-se que diversas ações descritas no processo seguinte deverão ser implementadas antes da realização da Jornada de Libertação com Cristo.

Após a primeira jornada, as unidades que já se encontram consolidadas realizam suas próprias jornadas com o auxílio da equipe da FBAC.

O roteiro completo da jornada e as providências necessárias para a sua realização encontram-se no primeiro capítulo do livro *Parceiros da ressurreição*, e o evento completo está gravado em DVD's disponíveis para compra na FBAC.

¹ OTTOBONI, Mario. FERREIRA, Valdeci Antônio. *Parceiros da Ressurreição*. 1 ed. São Paulo: Paulinas, 2004.

2.1.18 Participação em eventos anuais promovidos pela FBAC e parceiros

Com o objetivo de manter a unidade programática das filiadas e o constante aperfeiçoamento da metodologia, é fundamental a participação nos diversos eventos anuais promovidos pela FBAC e seus parceiros, tais como:

- Congressos e seminários;
- Cursos para administradores do Método APAC;
- Cursos de capacitação para funcionários;
- Reuniões dos presidentes das APACs;
- Cursos de formação para líderes emergentes.

2.1.19 Estabelecer comunicação permanente com a FBAC

Esse contato objetiva facilitar a solicitação de informações e divulgação das atividades das APACs, cabendo às filiadas enviar relatórios periódicos de atividades e indicadores, conforme orientação da FBAC.

2.2 PROCESSO DE RECUPERAÇÃO

Trata-se do processo principal da APAC e tem como objetivo recuperar, profissionalizar e socializar o condenado da Justiça, inserindo-o, após o cumprimento da pena, na sociedade.

O processo divide-se em duas etapas distintas: a fase inicial da vida do recuperando na APAC, chamada de adaptação, e a fase posterior, que é o cumprimento da pena em um dos regimes: fechado, semiaberto - trabalho intramuros, semiaberto - trabalho extramuros e aberto, quando houver, denominado integração.

2.2.1 Adaptação

A entidade APAC que, na qualidade de órgão parceiro da Justiça, recebe do juiz a incumbência de administrar o estabelecimento prisional, sem o concurso das Polícias Civil e Militar ou de agentes penitenciários, utiliza-se dos serviços dos recuperandos, dos voluntários e de alguns funcionários e, assim, administra a prisão em prédio próprio da municipalidade ou do estado.

À APAC compete o trabalho de recuperação e fiscalização dos condenados da comarca, na conformidade da legislação vigente, sob a supervisão direta do Juiz de Execução Penal e Corregedor dos Presídios e do Promotor de Justiça.

O Poder Judiciário determina, mediante critérios preestabelecidos pelo Juiz de Execução da Comarca, quais os condenados que podem cumprir a sua pena em um presídio administrado pela APAC, denominado Centro de Reintegração Social, cabendo à APAC comunicar semanalmente à Vara de Execuções Penais o número de vagas existentes em todos os regimes.

São quatro os requisitos básicos para a transferência do condenado para o Centro de Reintegração Social - CRS da APAC, independente da duração da pena e do crime da condenação, mediante decisão judicial.

- 1º. O preso deve ter situação jurídica definida, ou seja, a APAC somente recebe presos para cumprimento de pena no CRS se já estiver condenado pela Justiça, ainda que haja sentença sem o trânsito em julgado, e se estiver em estabelecimento prisional do Estado de Minas Gerais;
- 2º. A família do recuperando deve manter residência há pelo menos 1 (um) ano, na região do Estado onde estiver localizado o CRS, mesmo que outro tenha sido o local da prática do fato.
- 3º. O condenado necessita manifestar por escrito ou em ato processual devidamente documentado o seu desejo de cumprir pena na APAC, ao mesmo tempo em que afirma concordar com as normas da entidade.
- 4º. Os condenados há mais tempo (critério de antiguidade) devem ter preferência quando do surgimento de vaga na APAC.

As condições são vigentes no Estado de Minas Gerais e regras semelhantes devem ser adotadas pelos Tribunais de Justiça dos Estados em que se pretende implantar o projeto das APACs como política pública.

Observação:

- Para que os critérios sejam atendidos, é aconselhável que seja designado um serventuário da Justiça para elaborar e controlar uma lista de espera.

Dependendo da situação específica de cada comarca, o Poder Judiciário poderá estabelecer outros critérios. Nesse caso, se o juiz entender que é importante constituir uma comissão para entrevistar os condenados que se encontram no sistema comum,

essa comissão, além dos representantes da APAC, deve ser também composta por serventuários da Justiça, de modo que o Poder Judiciário possa manter controle rigoroso sobre o processo de seleção dos presos, evitando-se, assim, qualquer forma de privilégios ou possibilidades de vendas de vagas.

A transferência do condenado selecionado para a APAC é feita com escolta policial e a APAC, como órgão auxiliar da Justiça, somente poderá receber recuperandos quando houver ordem expressa do Juiz das Execuções da Comarca - Sede da APAC.

O plantonista ou encarregado de segurança, com a autorização de transferência expedida pelo Juiz em mãos, deverá dar ciência do recebimento, encaminhando a segunda via do documento para a secretaria executiva da APAC.

A viatura policial deverá ficar estacionada na área externa do CRS da APAC, devendo os policiais acompanhar o escoltado até o interior da portaria principal da APAC, onde, após o recebimento formal do preso, serão retiradas as suas algemas.

Após, o recuperando será conduzido para o regime de origem de cumprimento de pena e será recebido por membros do CSS, que irão vistoriá-lo, bem como seus pertences, na presença do plantonista ou encarregado de segurança.

Na sequência, será realizada uma reunião entre o CSS e o recuperando, sem a presença de funcionários da APAC, a fim de que receba instruções sobre o regulamento da entidade, oportunidade em que aderirá formalmente às normas (vide ANEXO J - Do termo de compromisso).

Posteriormente, o recuperando será encaminhado para a cela designada pelos membros do CSS para o cumprimento de pena e recebido pelo representante da cela, que lhe mostrará as acomodações e irá apresentar o regulamento próprio (vide ANEXO K - Regulamento de cela).

Em seguida, o recuperando será encaminhado à secretaria interna, sob os cuidados do CSS, onde preencherá o formulário de pesquisa social, base de informações para seu cadastro e contato com a família, e posteriormente ele será conduzido pelo CSS para conhecer as diversas instalações do regime onde cumprirá a sua pena (vide ANEXO L - Formulário de pesquisa social).

Observação:

- Tanto o formulário de pesquisa social preenchido quanto o termo de compromisso deverão ser encaminhados para a secretaria, onde serão arquivados em pasta de prontuário individual.

Na manhã do primeiro dia, o recuperando será abençoado pelos companheiros após o término do primeiro ato socializador.

Observação:

- Para cada recuperando deverá ser aberta uma pasta no setor administrativo e outra no setor jurídico. Nestas deverão constar, entre outros, os documentos pessoais, o número de identificação do condenado no sistema prisional - INFOPEN, o atestado de pena fornecido pelo Tribunal de Justiça e a comunicação à Justiça da chegada do condenado ao CRS (vide ANEXO M - Modelo de ficha cadastral do recuperando).

A comunicação com a família do recuperando, por telefone ou pessoalmente, informando da sua transferência, será feita pela Secretaria Administrativa.

Após os procedimentos acima, inicia-se o processo de adaptação de aproximadamente três meses. Neste período, o recuperando deverá participar, além das atividades gerais comuns a todos os recuperandos que cumprem pena no regime fechado, das específicas que cabem exclusivamente àquele que se encontra no processo de adaptação.

2.2.1.1 Atividades específicas

Diagnóstico: realizado por uma equipe multidisciplinar, verificando o estado de saúde física, inclusive exame de corpo de delito, psicológica, emocional, nível de escolaridade, aptidões, nível de dependência química, etc. A equipe multidisciplinar poderá valer-se dos dados presentes no cadastro dos recuperandos (vide ANEXO N - Formulário / Diagnóstico de saúde).

Desintoxicação: constatando-se a dependência química, inicia-se tratamento psicológico ou medicamentoso. Sendo necessário, será encaminhado ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS para submeter-se à terapias complementares como NA, AA, grupos de ajuda, etc. A FBAC disponibiliza Cartilha para tratamento da dependência química, oferecendo embasamento teórico e treinamento prático para que as equipes das APACs possam implementá-lo, durante todo o cumprimento da pena, com resultados eficazes na recuperação. O material está disponível para download em nosso site www.fbac.org.br.

Motivação: a partir do diagnóstico, os recuperandos contarão com a ajuda de profissionais da psicologia e serviço social para a construção de um projeto pessoal de recuperação.

Iniciação ao estudo do Método APAC (Escolinha do Método): pelo período de quatro horas diárias, o recuperando em adaptação deverá ser submetido ao estudo e aprendizado do Método APAC, utilizando-se para isso de material próprio oferecido pela FBAC.

Observação:

- Quanto à família, é criada uma relação produtiva entre ela e a APAC, como forma de aumentar a coesão familiar e a eficácia na aplicação da metodologia APAC. É passada a relação de documentos necessários para que os familiares possam fazer as visitas periódicas. Fundamental é que a família se envolva no processo desde o princípio e que seja submetida às palestras e aos cursos para que conheça as normas da instituição e participe da proposta (vide ANEXO O - Ficha de cadastro – Visita familiar).

A FBAC disponibiliza Cartilha, intitulada “A Família Organizada Como Suporte”, oferecendo às equipes da APACs ferramentas para trabalhar um dos elementos fundamentais do método, a família, de modo que ela também seja cuidada, e seja fator determinante na recuperação e reintegração social do recuperando. O material está disponível para download no site www.fbac.org.br.

2.2.1.2 Indicador de monitoramento de processo

Trata-se do indicador de sucesso na seleção dos recuperandos a serem integrados na APAC.

Como medir: Cálculo da porcentagem de recuperandos que aderiram ao Método APAC, isto é, que passaram os 90 dias do período de adaptação e se encontram aptos a avançar para a próxima etapa: integração.

Observação:

- Em caso de não adaptação, o recuperando deverá retornar ao sistema prisional comum por meio de solicitação ao Poder Judiciário, onde poderá aguardar uma nova oportunidade de inclusão no Método APAC. Observa-se que o requerimento de transferência para o retorno do recuperando ao sistema comum deverá ser fundamentado, incluindo a informação em seu prontuário, que será mantido nos arquivos da APAC. A avaliação, pelo Juiz, quanto à manutenção do preso na APAC, está expressamente prevista na Portaria Conjunta com o TJMG.

2.2.2 Integração

Após o período de adaptação, o recuperando passa automaticamente para a etapa de integração.

Os recuperandos serão agrupados em celas coletivas, sem discriminação de artigos (tipificação penal de delitos). As celas devem ser compostas por recuperandos que se encontram há mais tempo na instituição, presumidamente comprometidos com a metodologia, e por aqueles recém-chegados na etapa de integração.

Para essa etapa, são realizadas as atividades descritas abaixo, esclarecendo-se aos recuperandos que a participação nas atividades de cunho religioso será espontânea, porém obrigatória, quando se tratar de atividades socializadoras. Procura-se desenvolver a liderança e a cooperação na conquista de novos recuperandos e eliminação de vícios e defeitos de caráter no contato com os funcionários, voluntários e padrinhos, aumentando a confiança dos recuperandos.

2.2.2.1 Atividades desenvolvidas nessa etapa

- a. 1º Ato socializador do dia: composto de chamada nominal, feita pelo plantonista; devocional, composto de hinos de louvor, reflexão bíblica, oração do recuperando e avisos e comunicados diversos (vide ANEXO P - Oração do recuperando).

Nota: Designa-se plantonista o funcionário da APAC que cuida diretamente da segurança e disciplina do CRS. O nome dado ao cargo de quem exerce a função é histórico, e remonta aos primeiros estudos de aplicação do método APAC. Porém, precisou ser atualizado para Inspetor de Segurança, para fins de registro em CTPS, uma vez que a CBO – Classificação Brasileira de Ocupações, não contempla a nomenclatura “plantonista”.

- b. Conferência de cela (vistoria de camas, armários, banheiros, etc.): a conferência é realizada pelo CSS na presença do plantonista (vide ANEXO Q - Formulário de conferência de cela).
- c. Quadro de avaliação disciplinar diário. A FBAC dispõe de manual próprio de implementação e funcionamento do QAD, que será disponibilizado para a equipe de segurança quando do início das atividades da APAC.
- d. Assistência jurídica na fase de execução penal e cálculo da remição da pena em função de dias trabalhados e tempo dedicado à educação (vide ANEXO R - Formulário de controle de remição de pena).

- e. Trabalho laborterápico o mais diversificado possível, se necessário, com fornecimento de material para a confecção dos trabalhos e auxílio e apoio para a venda dos artigos produzidos. O trabalho industrializado (linhas de produção) somente será permitido quando estritamente necessário, para um número máximo de 10% do total de recuperandos que cumprem pena no regime fechado, selecionados a partir de critérios objetivos, tais como: possuírem penas mais longas, já terem trabalhado no setor de laborterapia, não receberem auxílio reclusão ou outros benefícios, como aposentadoria, auxílio-doença, etc., e outros, além do mérito.
- f. Alfabetização, ensino fundamental e médio, podendo ainda incluir ensino superior à distância, curso de informática, língua estrangeira, entre outros.
- g. Banho de sol, lazer e educação física.
- h. Palestras de evangelização (ecumênicas), participação espontânea em celebrações eucarísticas, cultos, estudos bíblicos, catequese, sacramentos, etc., de acordo com o credo manifestado pelos recuperandos.
- i. Uso da biblioteca.
- j. Aulas e palestras de valorização humana (vide livro “Juntando cacos, resgatando vidas: valorização humana”, base do Método APAC e Psicologia do preso²).
- k. Assistência médico-odontológica e psicológica.
- l. Pesquisa social feita com a família do recuperando e apoio a ela sempre que possível e necessário. (vide Anexo S – Modelo Diagnóstico sóciofamiliar do recuperando).
- m. Contato com a família por correspondências e visitas semanais.
- n. Contato com a família por telefone quando devidamente autorizado pelo Poder Judiciário.
- o. Trabalhos diversos: faxina, portarias, cantina, auxiliar de plantão, encarregado de farmácia, encarregado de remição, manutenção, etc.
- p. Representação de cela.
- q. Integração do CSS.

2 FERREIRA, Valdeci Antônio. Juntando cacos, resgatando vidas: valorização humana - base do Método APAC e Psicologia do preso. Belo Horizonte: Gráfica O Lutador, 2016.

- r. Reuniões prisionais.
- s. Visitas íntimas desde que cumpridos os requisitos objetivos e subjetivos constantes em portaria própria (vide Regulamento Administrativo, a ser disponibilizado pela FBAC).
- t. Coral e teatro.
- u. Dia da Solidariedade Universal. Nesse dia, os recuperandos permanecem todo o tempo trancados em suas celas. A alimentação é servida em marmiteix e eles somente deixam as celas para participar da celebração e do ato socializador mensal, geralmente realizado à noite ou no final do dia com a presença de todos os funcionários e voluntários. Observa-se que se trata de um dia de reflexão interior.
- v. Celebração e ato socializador mensal com entrega de premiação para recuperando modelo do mês, voluntário e amigo do mês, cela mais organizada, cela menos organizada, aniversariantes do mês, concurso de redação, etc. Os critérios para a escolha do recuperando modelo do mês e outros se encontram regulamentados no Regulamento de Quadro de Avaliação Disciplinar que será disponibilizado pela FBAC.
- w. Reuniões de cela e palestras de revisão de vida.
- x. Escoltas para médico, dentista, fórum, velórios, etc. (vide ANEXO T – Portaria nº 01/2004 – Estabelece normas para a escolta de recuperandos).
- y. Gincanas culturais e esportivas.
- z. Participação nos grupos de Alcoólicos Anônimos - AA, Narcóticos Anônimos - NA e outras terapias de apoio.
- aa. Curso de Conhecimento e Aperfeiçoamento do Método APAC. bb) Jornada de Libertação com Cristo.
- ab. Contato com os padrinhos.

Observação:

- A comunicação da progressão de regime dar-se-á em ato solene, no auditório do regime fechado, com a presença de todos os recuperandos, oportunidade em que o recuperando, após ser abençoado pelos seus companheiros, será conduzido pelo plantonista ou encarregado de segurança para o regime semiaberto.

2.2.2.2 Regime semiaberto - trabalho intramuros

O recuperando que foi progredido do regime fechado para o semiaberto ou o recuperando que der entrada na APAC, condenado inicialmente no regime semiaberto, será conduzido para as instalações do regime de cumprimento de pena, onde será recebido por membros do CSS que irão vistoriá-lo, bem como seus pertences, na presença do inspetor ou encarregado de segurança.

Na sequência, será realizada uma reunião entre o CSS e o recuperando, sem a presença de funcionários da APAC, a fim de que receba instruções sobre o regulamento da entidade, oportunidade em que aderirá formalmente às normas do regime (vide ANEXO J - Termo de compromisso).

Posteriormente, o recuperando será encaminhado ao dormitório designado pelos membros do CSS para o cumprimento de pena, sendo recebido pelo representante do alojamento, que lhe mostrará as acomodações e irá apresentar o regulamento do dormitório (vide ANEXO K - Regulamento de cela).

Em seguida, o recuperando será conduzido pelo CSS para conhecer as diversas instalações do regime onde cumprirá a sua pena.

Observação:

- O termo de compromisso deverá ser encaminhado para a secretaria, onde será arquivado na pasta prontuário do recuperando.

Na manhã do primeiro dia, o recuperando será abençoado pelos companheiros do regime semiaberto - trabalho intramuros, após o término do primeiro ato socializador.

2.2.2.3 Iniciação ao estudo do Método APAC

Os recuperandos condenados inicialmente ao regime semiaberto, pelo prazo mínimo de dois meses, tempo de adaptação nesse regime, deverão, pelo período de quatro horas diárias, ser submetidos ao estudo e aprendizado do Método APAC (Escolinha do Método), utilizando-se, para isso, de material próprio oferecido pela FBAC.

2.2.2.3.1 Atividades desenvolvidas nessa etapa

- a. 1º Ato socializador do dia: composto de chamada nominal, feita pelo plantonista; devocional, composto de hinos de louvor, reflexão bíblica, oração do recuperando e avisos e comunicados diversos.

- b. Conferência de dormitório (vistoria de camas, armários, banheiros, etc.). A conferência é realizada pelo CSS na presença do plantonista.
- c. Quadro de avaliação disciplinar.
- d. Assistência jurídica na fase de execução penal e cálculo da remição da pena em função de dias trabalhados e tempo dedicado à educação (vide ANEXO R - Formulários de controle de remição de pena).
- e. Capacitação profissional nas diversas oficinas oferecidas pela APAC, que, a depender das parcerias estabelecidas pela instituição, poderão ser:
 - Serviços de cozinha: elaboração de refeições para o regime fechado, semiaberto trabalho intramuros, trabalho extramuros, aberto e colaboradores;
 - Construção civil: realização de manutenções e obras em geral nas dependências do CRS;
 - Agrícola: plantação de milho, feijão e café, horticultura (verduras e legumes) e fruticultura;
 - Industrial: torrefação de café, padaria, fabricação de ração para gado e atividades conveniadas com indústrias;
 - Serviços: serralheria, funilaria, pintura e oficina mecânica, marcenaria, artefatos de concreto, solda, fabricação de vassouras;
 - Pecuária: criação de bovinos (leite e corte), criação de caprinos, suínos e aves;
 - Meio ambiente: horto florestal, reciclagem de lixo, tratamento de esgoto, fabricação de produtos de limpeza, jardinagem, etc.
 - Linhas de montagem diversas: execução de serviços terceirizados em empresas automotivas, produtos plásticos, etc.
- f. Cursos profissionalizantes diversos.
- g. Alfabetização, ensino fundamental e médio, podendo ainda incluir ensino superior a distância, curso de informática, língua estrangeira, entre outros.
- h. Banho de sol, lazer e educação física.
- i. Palestras de evangelização (ecumênicas), participação espontânea em celebrações eucarísticas, cultos, estudos bíblicos, catequese, sacramentos, etc., de acordo com o credo manifestado pelos recuperandos.

- j. Uso da biblioteca.
- k. Aulas e palestras de valorização humana.
- l. Assistência médica, odontológica e psicológica.
- m. Pesquisa social feita com a família do recuperando e apoio a ela sempre que possível e necessário.
- n. Contato com a família mediante correspondências e visitas semanais.
- o. Contato com a família por telefone quando devidamente autorizado pelo Poder Judiciário.
- p. Trabalhos diversos: faxina, portarias, cantina, auxiliar de plantão, encarregado de farmácia, encarregado de remição, almoxarifado, manutenção, etc.
- q. Representação de dormitório.
- r. Integração do Conselho de Sinceridade e Solidariedade - CSS.
- s. Reuniões prisionais.
- t. Visitas íntimas desde que cumpridos os requisitos objetivos e subjetivos constantes em portaria própria.
- u. Coral e teatro.
- v. Celebração e ato socializador mensal com entrega de premiação para recuperando modelo do mês, voluntário e amigo do mês, dormitório mais organizado, dormitório menos organizado, aniversariantes do mês, etc. Os critérios para a escolha do recuperando modelo do mês e outros se encontram regulamentados em portaria própria.
- w. Reuniões de cela e palestras de revisão de vida.
- x. Escoltas para médico, dentista, fórum, velórios, etc. (vide ANEXO T – Portaria 01/2004 – Regulamenta escoltas de recuperandos).
- y. Saídas para procurar trabalho quando devidamente autorizado pelo Poder Judiciário (vide ANEXO U - Autorização para procurar trabalho).
- z. Saídas em família, quando autorizadas judicialmente:

- aa. Gincanas culturais e esportivas.
- ab. Participação nos grupos de Alcoólicos Anônimos - AA, Narcóticos Anônimos - NA, e outras terapias de apoio.
- ac. Curso de Conhecimento e Aperfeiçoamento do Método APAC.
- ad. Jornada de Libertação com Cristo.
- ae. Contato com os padrinhos.

Observações:

- Quando o recuperando já cumpriu um período previsto em lei para a progressão ao regime aberto, tendo mérito e sendo autorizado judicialmente, poderá deixar o Centro de Reintegração Social - CRS uma vez por semana, durante quatro semanas, pelo prazo de 4 horas, para procurar emprego. Os empresários visitados atestarão em formulário próprio (vide Anexo U – Autorização para procurar trabalho), levado pelo recuperando, que de fato ele esteve presente na empresa.
- Quando o recuperando já cumpriu, no regime semiaberto, o lapso temporal de 1/12 do restante da condenação (vide Portaria 001/2001 – Cartilha Atos Normativos TJMG, disponível para download no site www.tjmg.jus.br), em havendo proposta de trabalho devidamente comprovada após sindicância realizada pela APAC, o recuperando poderá ser transferido para o espaço destinado ao regime semiaberto - trabalho extramuros.
- O espaço do regime semiaberto - trabalho extramuros é o mesmo destinado ao regime aberto, e as condições de cumprimento de pena também são as mesmas deste.
- Quando o recuperando retornar ao Centro de Reintegração Social - CRS, após a saída para procurar trabalho, ele deverá ser “revistado” pelo plantonista.
- Quando o recuperando autorizado para procurar trabalho pertencer a outra comarca e não possuir vínculos familiares na cidade onde a APAC está localizada, ele deverá sair acompanhado de funcionário ou voluntário.
- Quando o recuperando adquirir o direito do benefício de trabalho externo, ele será advertido pelos encarregados do setor jurídico, de segurança e administrativo, em reunião própria para esse fim, das condições do regime e firmará o termo de audiência admonitória (vide ANEXO V - Termo de audiência admonitória - trabalho externo).

- a. Ponto eletrônico - Haverá um equipamento de controle de ponto biométrico, eletrônico ou outro, para o controle de entrada e saída dos recuperandos.

2.2.2.4 Regime aberto e semiaberto autorizado ao trabalho externo

O regime aberto abriga o recuperando que desfruta do privilégio do instituto da prisão albergue, e o semiaberto autorizado ao trabalho externo abriga aquele recuperando que cumpriu no regime semiaberto 1/12 do restante de sua pena. Ambos cumprem a pena no mesmo local e se submetem às mesmas normas do regime.

Uma das condições para o recuperando pleitear e alcançar o benefício é apresentar uma proposta de trabalho, ou seja, ao ser promovido, ele necessariamente deverá estar trabalhando.

O recuperando que foi progredido do regime semiaberto para o aberto, o recuperando que der entrada na APAC condenado inicialmente no regime aberto e o recuperando do regime semiaberto que alcançou o lapso temporal para a obtenção desse benefício serão conduzidos para as instalações do regime de cumprimento de pena, onde serão recebidos por membros do CSS, que irão “vistoriá-los”, bem como seus pertences na presença do plantonista ou encarregado de segurança.

Na sequência, será realizada uma reunião entre o CSS e o recuperando, sem a presença de funcionários da APAC, a fim de que este receba instruções sobre o regulamento da entidade, oportunidade em que aderirá formalmente às normas do regime (vide ANEXO J - Termo de compromisso).

Posteriormente, o recuperando será encaminhado para o dormitório designado pelos membros do CSS para o cumprimento de pena, sendo recebido pelo representante do alojamento, que lhe mostrará as acomodações e lhe apresentará o regulamento do dormitório (vide ANEXO K - Regulamento de cela/dormitório).

Em seguida, o recuperando será conduzido pelo CSS para conhecer as diversas instalações do regime onde cumprirá a sua pena.

Observação

- O termo de compromisso deverá ser encaminhado para a secretaria onde será arquivado na pasta prontuário do recuperando.

Na manhã do primeiro dia, o recuperando será abençoado pelos companheiros do regime aberto e semiaberto - trabalho intramuros, após o término do primeiro ato socializador.

2.2.2.4.1 Atividades desenvolvidas nessa etapa

- a. Palestras e cursos de formação e valorização humana;
- b. Palestras e cursos de espiritualidade;
- c. Estudos dentro e fora da APAC (Para os estudos realizados fora do CRS - Centro de Reintegração Social da APAC, é necessária a autorização judicial);
- d. Reuniões de revisão de vida, preferencialmente realizadas com a presença de psicólogos;
- e. Reuniões prisionais;
- f. Trabalho profissional;
- g. Celebrações e cultos na comunidade;
- h. Proteção de seus direitos humanos, incluindo assistência jurídica na fase de execução da pena e cálculo da remição da pena em função de tempo dedicado à educação.

Observações:

- Mensalmente, os recuperandos deverão apresentar atestado de trabalho firmado pelo empregador.
- Mensalmente, os recuperandos que estudam fora do CRS da APAC deverão apresentar atestado de frequência escolar.
- Semanalmente, tendo mérito e quando autorizados judicialmente, os recuperandos poderão participar de grupos de apoio - em AA ou NA fora do CRS da APAC. O ideal, porém, é que os grupos funcionem dentro da APAC.
- Semanalmente, tendo mérito e quando autorizados judicialmente, os recuperandos poderão participar de uma celebração eucarística (para os católicos) ou de um culto (para os evangélicos) nas igrejas mais próximas da APAC. Eles deverão ser acompanhados por voluntários da entidade.
- Quando o local de trabalho for próximo da residência dos familiares do recuperando,

este, desde que autorizado judicialmente, poderá dirigir-se à sua residência antes e após o trabalho e durante o almoço, desde que não comprometa o seu trabalho e o horário de retorno e saída do Centro de Reintegração Social - CRS.

- Em quaisquer das etapas de cumprimento de pena, os recuperandos poderão, por amostragem, ou quando houver suspeitas, ser submetidos ao uso do bafômetro ou exames toxicológicos.
- Nas comarcas onde o regime aberto é domiciliar, o Poder Judiciário poderá determinar que a APAC fiscalize os recuperandos.
- Igualmente, a critério do Poder Judiciário, o livramento condicional poderá ser fiscalizado pela APAC. Quando isso acontecer, os recuperandos deverão apresentar-se mensalmente na APAC, com atestado de trabalho, para entrevista pessoal. Além da apresentação mensal, a APAC poderá preparar encontros bimestrais com palestras, música, testemunhos, vídeos, etc., podendo ainda iniciar os encontros com um lanche ou jantar extensivo aos familiares dos recuperandos que, igualmente, são convidados. Nesse caso, para exigir a presença dos recuperandos nos encontros, é necessário que essa obrigatoriedade conste no Termo de Audiência Admonitória do Livramento Condicional, expedido pelo Poder Judiciário (vide ANEXO W - Termo de audiência admonitória – livramento condicional).

Notas:

- Anualmente, as APACs deverão solicitar do Poder Judiciário a emissão de um atestado em que conste se a APAC correspondeu às expectativas, bem como se exerceu com zelo e correção as atividades a ela atribuídas.
- Cada APAC deverá manter, na portaria principal, um livro de registro de opiniões de visitantes como forma de preservar a história.

2.2.2.5 Indicador de monitoramento de processo

Trata-se de indicador de sucesso no processo de recuperação do condenado.

Como medir: cálculo da porcentagem de recuperandos que reincidiram no crime após o cumprimento da pena dentro do CRS da APAC. A medição deverá ser feita em contatos permanentes com o recuperando e/ou sua família, bem como consulta ao Poder Judiciário.

2.3 PROCESSO DE RECURSOS HUMANOS

2.3.1 Recursos humanos

A equipe da APAC será constituída de funcionários e técnicos designados para atuarem especificamente no setor administrativo e também de voluntários.

Compete a este processo:

1. o dimensionamento do quadro de funcionários e técnicos da APAC;
2. seleção, contratação e capacitação dos funcionários e técnicos;
3. capacitação e seleção dos voluntários.

2.3.2 Dimensionamento do quadro de funcionários e técnicos da APAC

O dimensionamento do quadro de funcionários e técnicos da APAC deverá levar em conta o número de recuperandos a ser atendido pela instituição (vide Resolução nº 1.373/2013 em www.fbac.org.br, ou outra normativa regulamentadora do Estado onde a APAC será instalada, que venha a substituí-la).

2.3.3 Seleção, contratação e capacitação dos funcionários e técnicos

As funções, o grau de escolaridade, os conhecimentos específicos, a descrição sumária do cargo, as atribuições e tarefas, as características da função e as competências a seguir elencadas podem ser obtidas na Resolução nº 1.373/2013, da Secretaria de Estado de Defesa Social (vide Resolução nº 1.373 em www.fbac.org.br).

2.3.3.1 Processo de seleção de pessoal

Este processo consiste em avaliar as qualificações do empregado a ser admitido, considerando sua aptidão para as atividades a serem desempenhadas e observar os procedimentos requeridos para efetivar a contratação (vide ANEXO H - Modelo de edital de contratação de funcionários).

Uma vez efetivada a contratação, a APAC deve encaminhar, obrigatoriamente, os novos funcionários para estágio a ser realizado em outras APACs que se encontram consolidadas e ainda para curso de capacitação promovido pela FBAC.

Observação:

- A APAC somente efetivará a contratação do funcionário após publicação do termo de parceria celebrado entre a APAC e o Poder Executivo.

2.3.3.2 Capacitação e seleção dos voluntários

O voluntário e o curso para sua formação constituem-se como um dos pilares da metodologia, afinal, “nada, absolutamente nada, substitui o trabalho voluntário” (Mário Ottoboni).

2.3.3.3 Seminário de estudos e conhecimento do Método APAC

A agenda e as providências necessárias à realização do seminário de estudos e conhecimento do Método APAC se encontram no ANEXO G deste material.

Observação:

- O seminário de estudos será realizado em conjunto com a FBAC.

2.3.3.4 Curso de capacitação de voluntários

A agenda e as providências necessárias à realização do curso de capacitação de voluntários (longa duração - quatro meses) se encontra à disposição no site da FBAC: www.fbac.org.br.

2.3.4 Indicador de monitoramento de processo

Trata-se de indicador de turnover e de eficácia dos treinamentos.

Como medir o turnover: o turnover é calculado pelo número total de demissões ou desligamentos em relação ao quadro total de colaboradores no período de um ano, medido mês a mês.

Excluem-se desse cálculo as reduções de equipes ocorridas em função de eventuais reduções do número de recuperandos.

A eficácia de treinamentos é a avaliação feita após um determinado período para verificar se o treinamento gerou os resultados previstos. Ela é feita pelo superior imediato do colaborador treinado três meses após ocorrido o treinamento.

Observações:

- O curso de capacitação de voluntários será realizado pela equipe da APAC, podendo, entretanto, ser auxiliado pela FBAC.
- Os candidatos que se inscreveram para o curso serão monitorados ao longo dele; e, ao final, após entrevista pessoal, serão selecionados os voluntários aptos a darem início ao trabalho.

2.4 PROCESSOS DE APOIO

2.4.1 Compras

Compete a este processo:

- qualificar fornecedores;
- fazer a cotação de preços;
- conferir prazos e validade;
- avaliar os fornecedores periodicamente, incluindo os prestadores de serviço;
- adquirir materiais e contratar serviços;
- inspecionar o recebimento de materiais para verificar a sua conformidade com os requisitos de compras;
- administrar o almoxarifado.

As regras específicas para aquisição de bens e serviços dependem do tipo de parceria a ser firmado entre a APAC e as entidades colaboradoras, sejam elas governamentais ou não.

Para aquisição de produtos e serviços com recursos próprios, disponibilizados mediante termo de parceria com o Poder Público, as compras e os pagamentos devem obedecer às normas previstas em legislação específica, bem como em manual a ser disponibilizado pela FBAC e/ou gestor da parceria.

2.4.1.1 Indicador de monitoramento de processo

Como medir: todos os fornecedores devem ser qualificados e manter uma nota, por exemplo, em uma escala de 0 a 10, acima de 7. Os critérios de avaliação devem contemplar:

prazo de entrega, não conformidade no recebimento no almoxarifado, cumprimento de condições de pagamento, correção dos dados constantes da nota fiscal.

2.4.2 Prestação de contas

A prestação de contas deve detalhar o uso dos recursos utilizados, seja de parcerias, doações ou contratos comerciais, demonstrando o seu uso adequado com transparência e atendimento aos requisitos legais aplicáveis a cada caso.

Em relação às parcerias com o Poder Público, a prestação de contas deve obedecer à legislação específica e procedimentos detalhados em manual próprio a ser disponibilizado pela FBAC e/ou pelo concedente.

No tocante a outros recursos, de receitas diversas, deve ser realizado controle diário de caixa, em livros e/ou planilhas próprias, fechando, assim, cada mês de acordo com o extrato bancário próprio de cada conta, obedecendo, para maior organização, a uma conta específica para cada tipo de recurso e, ao final de cada mês, unificar a prestação de contas de todas as contas em uma só apresentação/ planilha. Esta deve ser divulgada ao público na sede da própria entidade, em sites e redes sociais institucionais, além de ser encaminhada ao Poder Judiciário, ao Ministério Público local e aos parceiros, quando necessário.

Toda a movimentação financeira, de recursos públicos ou privados, deve ser registrada em balancetes e balanços patrimoniais, documentos técnicos elaborados por contador devidamente qualificado, anualmente.

Compete ainda ao setor financeiro, além da prestação de contas, a elaboração do orçamento anual de programação financeira anual e mensal, estabelecendo a previsão de todas as despesas a serem executadas no ano. Necessário é o planejamento para obtenção das receitas, organizando planilha a ser apresentada ao gestor da parceria pública anualmente, incluindo folha de pagamento e despesas contempladas pela parceria, bem como organização para captação de outros recursos para execução e pagamento das despesas não contempladas na parceria pública de custeio básico.

Observação:

- A FBAC e/ou gestor público disponibilizará manual completo de prestação de contas, bem como treinamentos de gestores e funcionários das APACs, designados para trabalhar na área financeira, em conformidade com a nova legislação.

2.4.2.1 Indicador de monitoramento de processo

Trata-se de indicador de acerto no orçamento anual na prestação de contas.

Como medir: o valor real em relação ao valor orçado para o exercício deverá ser medido em porcentagem. Como exemplo, a porcentagem deverá ser superior a 90%.

2.4.3 Captação de recursos

A APAC depende de recursos para se manter. Esses recursos podem ser obtidos de diferentes fontes. A captação de recursos é o processo de buscar recursos que sejam suficientes para manter o pleno funcionamento da APAC.

Quanto à sua origem, os recursos podem ser provenientes de:

- promoções sociais;
- doações de pessoas físicas, jurídicas e entidades religiosas e filantrópicas;
- parcerias com o Poder Público e instituições em geral;
- comercialização de produtos das oficinas profissionalizantes.

A liberação de recursos financeiros provenientes de prestação pecuniária é regulada pela Resolução nº 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ; e, no caso de Minas Gerais, pelo Provimento Conjunto nº 27/2013, do TJMG e CGJMG, (Alterado pelo Provimento Conjunto nº 38/2014, nº 58/2016, nº 61/2016 e nº 64/2017), e Portaria Nº 4.994/CGJ/2017.

Os principais recursos, que podem variar em função da localização da APAC, são:

1. valores de parceria com o Estado – Termo de colaboração ou termo de fomento celebrado entre o Estado e a APAC e seus termos aditivos anuais, incluindo remuneração da folha de pagamento e encargos sociais (contratação de acordo com Resolução SEDS MG 1373/2013, proporcional ao número de recuperandos atendidos, ou outra normativa que venha substituí-la), despesas fixas e despesas de custeio;
2. oficinas laborativas - a receita auferida nas oficinas laborativas, deverá ser utilizada integralmente nos objetivos sociais da APAC, e devem ser reservadas principalmente para cobrir as despesas não contempladas nas parcerias com o Estado;

3. oriundos de prestações pecuniárias – para recebimento desses recursos, a APAC deve obedecer normativa própria acima mencionada, do CNJ, e do Tribunal do Estado onde a APAC será instalada;
4. Doações de pessoas físicas e/ou jurídicas;

2.4.3.1 Indicador de monitoramento de processo

Trata-se de indicador de sucesso na obtenção de recursos financeiros.

Como medir: é o valor real obtido em relação ao valor previsto.

3 - ANEXOS

ANEXO A

ESTATUTO DA APAC

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fins, Duração e Organização

Art. 1º - A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados- APAC, fundada em _____, Estado de _____, com sede na rua _____, nesta cidade de _____, é uma associação sem fins lucrativos, com patrimônio e personalidade jurídica próprios, nos termos do Código Civil e legislação afim.

Art. 2º - A entidade, cujo tempo de duração é indeterminado, destina-se, em conjunto com o Poder Público, a prestar apoio, auxílio e atendimento gratuitos aos presos condenados a pena privativa de liberdade, que poderão ser transferidos para o CRS – Centro de Reintegração Social, independentemente de qualquer discriminação quanto a cor, raça, religião, opção sexual, tempo de condenação e gravidade do crime, visando a recuperação e reintegração social do condenado e, em uma perspectiva mais ampla, a proteção da sociedade, a promoção da justiça e o socorro às vítimas

Parágrafo único – Todas as atividades exercidas visam a aplicação da metodologia apaqueana, através de atividades de assistência social, de forma gratuita, continuada e planejada, para implementação dos doze elementos fundamentais, que prevêm, dentre outros, assistência à:

- a. família;
- b. educação;
- c. saúde;
- d. bem-estar;
- e. profissionalização
- f. reintegração social;
- g. pesquisas psicossociais;
- h. recreação;

Art. 3º - A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados será regida de acordo com o que dispõe o presente Estatuto, o qual constitui a sua lei orgânica, de conhecimento e observância de todos os seus associados.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 4º - O quadro associativo, de número ilimitado, será constituído de pessoas físicas e jurídicas, que ingressarem a juízo da entidade, nos termos do presente estatuto e regulamentos.

Art. 5º - Serão admitidos como associados da entidade, mediante manifestação de vontade: a) Associados Fundadores- todos aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação; b) Associados Natos- O Juiz que tiver, segundo a lei de organização judiciária, o encargo da corregedoria dos presídios e de Execução Penal da comarca; o Promotor de Justiça que estiver prestando serviço junto à vara mencionada; o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção local; o presidente da Câmara Municipal e o Prefeito do município; c) Associados Beneméritos- todos aqueles que, a juízo do Conselho Deliberativo, pela própria iniciativa deste ou mediante proposta da diretoria, se tornem dignos desse título; d) Associados contribuintes: Todos aqueles que, admitidos de acordo com este estatuto, concorram a mensalidade estabelecida pela diretoria, para manutenção da entidade; e, e): Associados voluntários: todos aqueles que, admitidos de acordo com este estatuto, prestem trabalho voluntário à associação.

Art.6º - Todos os associados tratados no artigo anterior ficam isentos de qualquer contribuição pecuniária em caráter permanente, com exceção daqueles elencados na alínea “d”.

Art. 7º - O descumprimento das normas do presente estatuto poderá acarretar a perda dos direitos sociais e exclusão do associado, após regular processo administrativo, instaurado pela Diretoria Executiva, com as garantias do contraditório e da ampla defesa.

Art. 8º - Para ser admitido como associado contribuinte ou voluntário deverá o interessado: a) preencher e assinar o termo de compromisso, com os direitos e deveres previstos para cada categoria de associado, b) manifestar, expressamente, concordância com as normas do presente estatuto; e, c) ter a idade mínima de dezoito anos.

Art. 9º - Não poderão ser readmitidos ao quadro social os associados excluídos após regular processo administrativo, salvo autorização expressa deliberada em Assembleia Geral.

Art.10. - São direitos de todos os associados elencados no art. 5º: a) tomar parte nas assembleias gerais, votando e sendo votados, exigindo-se, quanto aos beneméritos, contribuintes e voluntários que tenham, no mínimo, 6 (seis) meses de associados; b) representar, por escrito, ao Conselho Deliberativo, contra atos da administração, reputados danosos e prejudiciais aos interesses da APAC; c) propor admissão ou readmissão de associados; d) representar a entidade em reuniões e solenidades, por delegação da diretoria; e) recorrer ao Conselho Deliberativo de decisão da diretoria que impuser pena de exclusão do associado no quadro associativo; f) participar dos atos promovidos pela entidade; e, g) ter acesso às prestações de contas da APAC.

Parágrafo único - O direito de votar e ser votado é privativo dos associados, sendo vedado seu exercício por funcionários remunerados das associações, cabendo à Secretaria da APAC manter atualizada a lista dos associados com direito a voto.

Art. 11- São deveres dos associados em geral: a) integrar-se nas atividades assistenciais de que trata o artigo 2º, tomando interesse por todos os problemas penitenciários e socializadores afetos à Entidade; b) acatar e zelar pelo cumprimento deste Estatuto e quaisquer regulamentos; c) contribuir para que a APAC realize sua finalidade, cooperando para seu progresso e engrandecimento; d) comportar-se, sempre que estiver em causa a sua condição de associado, de modo a manter o bom nome da Entidade, procedendo com urbanidade no trato com os demais associados; e) abster-se, nas atividades da Entidade, de qualquer manifestação de caráter político; f) respeitar e cumprir as determinações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria; g) apresentar, quando solicitado, a carteira de identidade social; h) zelar pela conservação dos bens da APAC; e, i) comunicar à Diretoria qualquer mudança no estado civil e residência.

Art. 12- Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto e dos regulamentos serão passíveis das seguintes sanções: a) advertência; b) censura; e, c) exclusão do quadro associativo.

Parágrafo Único - A demissão do associado do quadro associativo ocorrerá a seu próprio pedido, e a exclusão só será admitida havendo justa causa, obedecido o disposto no presente estatuto, por ato da diretoria executiva, após o devido procedimento administrativo, reconhecida a existência de motivos graves, por decisão devidamente fundamentada, podendo o associado recorrer da decisão para o Conselho Deliberativo, no prazo de 08 dias.

CAPÍTULO III

Dos Poderes Sociais

Art. 13 - São órgãos da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados: a) Assembleia Geral; b) Conselho Deliberativo; c) Diretoria Executiva; e, d) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

Art. 14 - A Assembleia é órgão soberano da associação, e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e tem como atribuição, além das privativas, deliberar sobre os assuntos de interesse geral e relevância para a entidade.

Parágrafo único: Compete privativamente à Assembleia Geral: I - eleger administradores; II - destituir os administradores; III - aprovar as contas; IV - alterar o Estatuto.

Art. 15 - As Assembleias ordinárias e extraordinárias poderão ser convocadas: I- pelo presidente do Conselho Deliberativo; II- pelo Presidente da Diretoria Executiva; III- mediante requerimento de Cinco Conselheiros; IV- mediante promoção de 1/5 dos associados previstos no art. 5 °.

Parágrafo único - A convocação será sempre feita através de edital fixado na sede da entidade, ou outros meios que a entidade entender adequados, inclusive eletrônicos, que importe publicidade inequívoca aos associados, com antecedência mínima de oito dias da data da Assembleia.

Art. 16 - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão consideradas legalmente constituídas, em primeira convocação, desde que se verifique a presença da maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados.

§ 1º- Excetuam-se das normas deste artigo os itens II e IV do artigo 14, uma vez que, nesses casos, “é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes”.

§ 2º- As decisões serão sempre tomadas por maioria simples.

Art. 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a. ordinariamente, de quatro em quatro anos, para o fim único de eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes; de dois em dois anos, para eleição e posse do presidente da Diretoria Executiva, dos membros do Conselho Fiscal, e da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, podendo ocorrer a posse na mesma sessão, com qualquer número de associados e, anualmente, para julgar as contas prestadas pela Diretoria, devidamente acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal e de relatório do presidente, encaminhando esclarecimentos;
- b. extraordinariamente, a qualquer tempo, quando devidamente convocada, para o fim de preencher cargos de Conselheiros, ocorrido em caso de renúncia ou vacância, se os suplentes já tiverem sido chamados a servir, para alterar os Estatutos Sociais, destituir o Presidente da Apac e conselheiros, nos casos previstos, em sessão especialmente convocada para esse fim, e sempre que houver interesse da associação e exigir o pronunciamento dos associados.

Parágrafo único - Será nula e de nenhum efeito qualquer deliberação estranha do objeto da convocação.

Art. 18 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente do Conselho Deliberativo, ou, na falta ou recusa deste, pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou quem os presentes indicarem, cabendo a este designar os secretários e os fiscais escrutinadores, quando necessário.

Art. 19 - A Assembleia Geral, quando convocada para eleição do Conselho Deliberativo, além dos Conselheiros efetivos (art. 23 do presente estatuto), elegerá cinco Suplentes, que serão chamados a servir na ordem de maior votação, aplicando-se o disposto no parágrafo único do artigo 21, em caso de empate, para preenchimento de vaga temporária ou definitiva.

Art. 20 - As eleições do Conselho Deliberativo, de sua Mesa Diretora, da Presidência da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão feitas por escrutínio secreto, e a elas só poderão concorrer os candidatos em chapas previamente registradas.

§ 1º - Os requerimentos de inscrição deverão ocorrer até 72 horas antes da eleição, e endereçados à Comissão Eleitoral que deverá ser composta de, no mínimo, três associados da APAC e nomeada pela Diretoria Executiva, no edital de convocação da Assembleia.

§ 2º - Não poderão votar nem ser votados nas Assembleias Gerais os associados que não estiverem quites com as obrigações sociais.

Art. 21 - Realizada a votação e procedida a apuração, o presidente da Assembleia proclamará os eleitos, dando posse na mesma sessão, após resolução de possíveis incidentes, aos membros do Conselho Deliberativo, bem como aos candidatos a suplência mais votados, ao Presidente da Diretoria Executiva eleito e aos demais membros por ele nomeados, e ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Havendo empate na votação serão considerados eleitos os associados voluntários mais antigos da APAC ou, não sendo voluntário, o associado mais antigo do quadro social. Permanecendo, ainda o empate, será considerado eleito o mais idoso.

Art. 22 - Os trabalhos de cada Assembleia serão registrados em ata, em livro próprio redigido por um secretário ad hoc, nomeado no ato, submetida, desde logo, à consideração e assinatura dos presentes.

CAPÍTULO V

Do Conselho Deliberativo

Art. 23 - O Conselho Deliberativo deliberará, dentro de sua alçada, com rigorosa observância deste Estatuto, sendo constituído de sete membros efetivos.

Art. 24 - O mandato do Conselho Deliberativo será de quatro anos, permitida uma única recondução.

Art. 25 - A mesa diretora do Conselho Deliberativo será composta pelo presidente, vice-presidente, e secretário que serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, conforme dispõe o artigo 17.

Art. 26 - Caberá ao Conselho Deliberativo: a) fiscalizar os trabalhos da Diretoria Executiva e tomar as medidas cabíveis quando detectar irregularidades; b) estudar e aprovar relatório anual circunstanciado da Diretoria Executiva e corrigi-lo quando julgar necessário; c) antes do término do ano, aprovar plano anual de trabalho da Diretoria Executiva, podendo modificá-lo; d) elaborar projetos de trabalhos e sugestões à Diretoria Executiva; e) examinar, anualmente, decidindo acolher ou rejeitar o parecer do Conselho Fiscal; f) censurar, advertir e pleitear a cassação do mandato do Presidente da Diretoria Executiva e declarar a vacância do cargo nos termos do parágrafo único do artigo 41; g) através de circunstanciado relatório, aprovado pelo Conselho Deliberativo, convocar a Assembleia Geral para cassar o mandato eletivo do Presidente da Diretoria Executiva, observando o pleno direito do contraditório; h) conhecer das impugnações às chapas dos candidatos às eleições do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, em grau recurso, após apreciação da Comissão Eleitoral; i) deliberar

sobre a conveniência da celebração de contratos de financiamento, convênios e parcerias com órgãos públicos, privados ou entidades congêneres; j) conceder, por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria Executiva, título de associado benemérito; k) deliberar sobre qualquer transação de compra e venda de imóveis, em sessão especialmente convocada para esse fim; e, l) conhecer e julgar, em grau de recurso, os atos administrativos da Diretoria.

Art. 27 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente, quando julgar necessário o presidente da Diretoria Executiva da APAC, o presidente do Conselho Deliberativo, ou Conselho Fiscal, para tratar de assuntos atinentes à área de atuação do órgão provocador da convocação.

Art. 28 - As reuniões do Conselho serão realizadas desde que os conselheiros recebam aviso por escrito, com antecedência mínima de três dias, sem prejuízo do edital.

Parágrafo único - Excetuam-se desta regra as reuniões destinadas a apreciar e decidir sobre recursos versando sobre impugnação de inscrições, que ocorrerão em sessão de urgência, mediante aviso, por qualquer meio eficaz de comunicação. Havendo acolhimento da impugnação, far-se-á nova convocação de Assembleia.

Art. 29 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á: a) em primeira convocação, com metade mais um dos seus membros; b) em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 30 - O Conselho Deliberativo será convocado pelo seu presidente ou a pedido do presidente da Diretoria Executiva ou por cinco membros do próprio Conselho, para tratar de assuntos gerais da entidade, e as reuniões serão presididas pelo representante do órgão provocador da convocação.

Art. 31 - O presidente do Conselho Deliberativo, em seus impedimentos, será substituído pelo seu vice-presidente.

Art. 32 - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos, e as votações serão nominais. **Parágrafo Único** - Não serão admitidas procurações para votações e deliberações no Conselho Deliberativo.

Art. 33 - Os Conselheiros que, sem causa justificada, faltarem a três reuniões consecutivas, poderão perder seus mandatos, mediante deliberação da Assembleia Geral, o que deverá constar em ata, e efetivada posse dos suplentes.

Art. 34 - Nas votações, serão considerados eleitos os que obtiverem maioria de votos e, em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio, no qual só poderão ser votados os candidatos empatados; ocorrendo novo empate, será considerado eleito o associado de matrícula mais antiga ou o mais idoso.

Art. 35 - Os trabalhos de cada sessão serão registrados em ata, em livro próprio, redigida por um dos secretários, assinada pelo presidente, pelos secretários e, se houver eleição, pelos fiscais escrutinadores.

CAPÍTULO VI

Da Diretoria Executiva

Art. 36 - A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados será administrada e dirigida por uma Diretoria, com mandato de dois anos, composta de: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Primeiro Secretário; d) Segundo Secretário; e) Primeiro Tesoureiro; f) Segundo Tesoureiro; g) Diretor do Patrimônio; e, h) Consultor Jurídico.

§ 1º - A administração da Apac poderá ainda ser auxiliada por comissões e departamentos, sempre que a diretoria o julgar conveniente, as quais serão criadas pelo Presidente, que lhes dará denominação, atribuição e nomeará seus membros, cujo número fixará.

§ 2º - O Presidente da Diretoria Executiva será eleito em Assembleia Geral e, na mesma sessão, tomará posse e nomeará os demais membros elencados no artigo 36, “caput”.

Art. 37 - A Diretoria, que exercerá todos os poderes que são conferidos por este Estatuto, reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, em dia e hora que serão previamente designados pelo presidente e decidirá por maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Decidirá também sobre a exclusão de associados por falta grave.

§ 2º - Os trabalhos de cada reunião da Diretoria serão registrados em ata, em livro próprio redigida por um dos secretários, devidamente assinada, após aprovação pelo presidente e secretário.

§ 3º - O Presidente da Diretoria Executiva poderá dispensar e substituir os demais membros, mediante decisão escrita e fundamentada, registrada em ata.

Art. 38 - Sem prejuízos das responsabilidades individuais de cada diretor, o presidente será responsável perante a Assembleia Geral, e o Conselho Deliberativo pela administração e orientação geral da Apac.

Art. 39 - Em caso de impedimento, o presidente será substituído pelo vice-presidente e pelos demais diretores, em exercício, na ordem estabelecida no artigo 36.

Art. 40 - Em caso de renúncia, destituição, morte ou qualquer outro impedimento que implique perda do mandato do presidente, o cargo deverá ser ocupado por um dos membros da Diretoria Executiva, obedecida a ordem estabelecida no art. 36, pelo prazo máximo de 30 dias, para convocação de novas eleições.

Parágrafo Único - Na impossibilidade, por qualquer motivo, dos membros da Diretoria Executiva assumirem o mandato provisório, um dos associados natos, obedecida a ordem estabelecida no art. 5º, alínea “b”, deverá nomear interventor para, no mesmo prazo de 30 dias, convocar eleições e assumir a administração da APAC no período.

Art. 41 - Competirá ao Presidente: a) representar a Entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todas as suas relações para com terceiros; b) convocar as reuniões da Diretoria, solicitar reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, presidindo a primeira; c) contratar e dispensar empregados da Apac; d) rubricar todos os livros necessários à escrituração da Entidade; e) nomear os membros da Diretoria, pertencentes ou não ao quadro social, assim como exonerá-los a pedido ou não, dando conhecimento desses atos ao Conselho Deliberativo; f) assinar contratos e convênios, inclusive os de parcerias, diplomas honoríficos, cheques, duplicatas, títulos de créditos, cauções e ordens de pagamento e quaisquer documentos de ordem financeira; g) autorizar despesas previstas e ordenar seus pagamentos; h) apresentar ao Conselho Deliberativo relatórios circunstanciados das atividades da Apac e, anualmente, o respectivo balancete financeiro e demais obrigações estatutárias; i) empossar diretores quando ocorrer vaga durante o mandato, dando ciência ao Conselho Deliberativo; e, j) apresentar planos de trabalho para o exercício seguinte.

§ 1º - A substituição do Presidente dar-se-á por morte, renúncia ou grave violação ao estatuto, neste caso, após tomadas as medidas de direito.

§ 2º - O mandato do Presidente da Diretoria Executiva será de 2 (dois anos), permitidas 2 (duas) reeleições consecutivas.

Art. 42 - Ao vice-presidente competirá substituir o presidente em suas faltas e impedimentos legais.

Art. 43 - Ao primeiro secretário competirá: a) dirigir e superintender os trabalhos da secretaria; b) redigir as atas das reuniões da diretoria; e, c) assinar carteiras de identidade social.

Art. 44 - Ao segundo secretário competirá substituir o primeiro, em suas faltas e impedimentos, e auxiliá-lo em suas funções.

Art. 45 - Ao primeiro tesoureiro competirá: a) superintender e gerir todos os serviços da tesouraria, cujos fundos, valores e escrituração ficam sob sua guarda; b) assinar

recibos, fiscalizar recebimentos, arrecadar receita da Associação e, juntamente com o presidente, cheques, ordens de pagamento e quaisquer títulos de responsabilidade; c) efetuar pagamentos de contas, fornecimentos e despesas com o “pague-se” do presidente; d) fornecer ao Conselho Fiscal todos os informes solicitados; e) organizar os balanços e demonstrativos de receitas e despesas da Apac; f) manter em dia as escriturações e a relação de associados quites e atrasados da Associação; e, g) efetuar todo movimento financeiro da Entidade em banco designado pelo presidente.

Art. 46 - Ao segundo tesoureiro compete substituir o primeiro em seus impedimentos legais e auxiliá-lo no que couber.

Art. 47 - Ao Diretor do Patrimônio compete zelar pela guarda de todos os bens da Associação, mantendo escrituração competente e balanço patrimonial.

Art. 48 - Ao Consultor Jurídico compete prestar assistência jurídica à Entidade, a critério do presidente.

Art. 49 - Cada diretor terá autonomia de atuação para exercer as suas atribuições previstas neste estatuto ou determinadas por ato Presidencial, ressalvado ao disposto no artigo 38.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

Art. 50 - O Conselho Fiscal será composto de três membros titulares e respectivos suplentes, com conhecimentos técnicos na área financeira, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de dois anos, permitidas duas reconduções.

Art. 51 - Competirá ao Conselho Fiscal: a) examinar todas as contas, balancetes, balanços, dando seu parecer sobre os mesmos; e, b) solicitar, se necessário, da tesouraria ou da presidência todos os esclarecimentos necessários à elaboração de seus pareceres.

Art. 52 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas em qualquer época, por convocação do seu presidente.

CAPÍTULO VIII

Dos Voluntários e dos Estagiários

Art. 53 - A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados- Apac aceitará a prestação de serviços voluntários conforme Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Parágrafo Único - Não há impedimento para admissão no quadro de funcionários de voluntários ou estagiários pelo regime da CLT.

Art. 54 - Os critérios para ser voluntário da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (Apac) são os seguintes: a) ter o interessado idade maior de 18 anos e ter boa conduta social para prestar o serviço voluntário; e, b) antes de iniciar o trabalho, o voluntário deverá frequentar o curso de formação de voluntário e por ele ser aprovado, salvo nos casos urgentes e específicos, mediante portaria do Presidente da Apac, devidamente justificados.

Art. 55 - Deveres do Voluntário: a) preencher e assinar o “Termo de adesão para voluntário”, antes de iniciar o trabalho voluntário na entidade; b) seguir os horários e tarefas escritas na ficha do voluntariado; c) cada alteração de horário deverá constar na ficha anexa ao termo de Adesão; d) executar fielmente, com responsabilidade, a tarefa que lhe for confiada; e) justificar sua falta e avisar antecipadamente sua ausência; f) o voluntário deve zelar como todos os outros funcionários pelo bom uso de equipamentos e materiais da entidade; g) todas as reclamações devem ser levadas diretamente à Presidência da Apac que responderá pelos voluntários ou por quem este delegar poderes; e,h) participar de reuniões dos voluntários e capacitações.

§ 1º - Todas as atividades deverão ser desenvolvidas gratuitamente,

§ 2º - Qualquer atividade externa deverá ser comunicada ao presidente, o qual designará, se necessário, um dirigente da entidade, a fim de colaborar com o voluntário.

Art. 56 - É proibido ao voluntário: a) circular no espaço de trabalho que não pertence à tarefa a ele confiada; b) qualquer tipo de envolvimento particular com os funcionários e/ou voluntários dentro do horário de trabalho; c) fazer circular no recinto da entidade rifas, abaixo-assinados ou promover sorteios e apostas de qualquer natureza, sem autorização expressa da Diretoria; d) levar e usar, fora do recinto da entidade, para fins particulares, materiais, equipamentos ou máquinas pertencentes à Apac; e) provocar e manter a desarmonia na Apac; f) deixar de obedecer as normas que regem a Apac; e, g) promover suscitações de ordem política ou religiosa.

Art. 57 - A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (Apac) aceitará a prestação de serviços de estagiários conforme LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

§ 1º - Serão aceitos como estagiários os alunos matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

§ 2º - Os alunos interessados devem comprovadamente estar frequentando cursos de nível superior, profissionalizante de 2º grau ou escolas de educação especial.

Art. 58 - Os estagiários devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

§ 1º - O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse da Apac.

§ 2º - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Art. 59 - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

§ 1º - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

§ 2º - Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio.

Art. 60 - É expressamente proibido aos estagiários: a) circular no espaço de trabalho que não pertence à tarefa a ele confiada; b) qualquer tipo de envolvimento particular com os funcionários e/ou voluntários dentro do horário de trabalho; c) fazer circular no recinto da entidade rifas, abaixo-assinados ou promover sorteios e apostas de qualquer natureza, sem autorização do Diretor Coordenador; d) levar e usar, fora do recinto da Entidade, para fins particulares, materiais, equipamentos ou máquinas pertencentes à mesma; e) deixar de obedecer às normas que regem a Apac; e, f) promover suscitações de ordem política ou religiosa.

Parágrafo Único - Os voluntários e estagiários serão sempre acolhidos respeitosa e fraternalmente, podendo participar de todos os atos solenes programados pela Apac e, inclusive, das atividades educacionais e recreativas proporcionadas aos recuperandos.

CAPÍTULO IX

Do Patrimônio e do Fundo Social

Art. 61 - O patrimônio social constitui-se de bens móveis e imóveis.

Art. 62 - A receita da Apac será constituída de:

- a. contribuições de todo gênero de seus associados e de terceiros interessados;
- b. donativos que não tenham fins determinados;
- c. rateios e subscrições destinados às necessidades extraordinárias;
- d. convênios e parcerias;
- e. subvenções governamentais;
- f. verbas oriundas do Poder Judiciário; e,
- g. receitas de vendas de bens e produtos.

Parágrafo único - Toda a receita da APAC será aplicada integralmente na manutenção e desenvolvimento de objetivos institucionais, no território nacional, mediante prestação de contas, obedecidos os princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 63- Constituirão títulos de despesas:

- a. o pagamento de impostos, taxas, salários, gratificações e outros;
- b. os gastos com as atividades discriminadas no artigo 2º deste Estatuto;
- c. os gastos com aquisição e conservação do material de bens da Apac;
- d. despesas eventuais devidamente autorizadas; e,
- e. folhas de pagamento e contribuições fiscais.

CAPÍTULO X

Dos Regimentos, Regulamentos e Avisos

Art. 64 - A Diretoria baixará e divulgará, se necessário, regimento interno, avisos, portarias, regulamentos e avisos complementares às disposições estatutárias.

Parágrafo Único - As medidas transitórias serão sempre expedidas em forma de portarias assinadas por quem de direito e afixadas, com devida antecedência, em quadro próprio.

CAPÍTULO XI

Disposições Gerais

Art. 65 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais, não havendo entre eles obrigações recíprocas.

Art. 66 - A dissolução da Apac ou se cassada a sua autorização de funcionamento só se dará em Assembleia Geral, em sessão convocada para esse fim.

Parágrafo Único- Com a dissolução ou cassação de seu funcionamento, a Apac, subsistirá para os fins de liquidação, até que se conclua, e o registro de sua dissolução será averbado onde a pessoa jurídica estiver inscrita.

Art. 67 - Confirmada a dissolução da Apac, o seu patrimônio, depois de satisfeitos os compromissos sociais e ouvida a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenado-Fbac será doado à instituição congênere ou assistencial ou, ainda, à entidade pública, designada pela própria assembleia, desde que tenha personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes e esteja situada na mesma unidade da Federação sede da Apac extinta.

Art. 68 - De todos os impressos da Apac constará a seguinte inscrição: “Amendo o próximo, amarás a Cristo”.

Art. 69 - É vedado aos diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, receberem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 70 - A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sobre nenhuma forma ou pretexto.

Art. 71- A fundação da APAC e o respectivo registro dos atos constitutivos em cartório, inclusive estatuto, depende de expressa autorização da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC, mediante compromisso de obediência à “Metodologia APAC” destinada à recuperação de condenados (as) a pena privativa de liberdade, com posterior filiação à Fbac, no prazo máximo de 90 dias após registro do estatuto.

Parágrafo Único - A Apac, para o exercício de suas atividades, será classificada obrigatória e periodicamente pela Fbac e pagará a taxa de anuidade, sob pena de procedimento administrativo de desfiliação.

Art. 72 - Os casos omissos ou não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com os princípios de direito.

Art. 73 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, obedecendo-se o quórum qualificado, previstos nos parágrafos do art. 16, e as alterações entrarão em vigor na data de seu registro em Cartório, ou quando a lei designar.

Art. 74 - Revogam-se as disposições em contrário.

Cidade

Data

NOTA: Quando da constituição jurídica da APAC, contatar a FBAC para verificar se não existem alterações recentes no estatuto.

ANEXO B

O MÉTODO APAC E OS 12 ELEMENTOS FUNDAMENTAIS

1. A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

Diferentemente do sistema comum, que isola o condenado da Justiça atrás dos muros de uma prisão, afastando-o da comunidade e muitas vezes criando inclusive dificuldades e barreiras para que se tenha acesso aos condenados, na APAC, desde o primeiro momento, a comunidade está presente, estabelecendo laços e vínculos com os recuperandos, de maneira a impedir uma ruptura. Neste sentido, as APACs precisam ficar atentas, esforçando-se para que a comunidade esteja presente no dia a dia da instituição, o que certamente contribuirá sobremaneira para a aquisição de novas parcerias com as empresas, novos voluntários, oportunidades de emprego para seus egressos, etc.

Se mobilizarmos a sociedade por meio de audiências públicas, de convites às lideranças civis, de políticas religiosas e de grupos distintos da sociedade, utilizando dos meios de comunicação social, dos testemunhos de recuperandos, das apresentações de teatro, coral, etc., para conhecer in loco uma unidade da APAC, dar-se-á, com o tempo, o rompimento das barreiras do preconceito, que, geralmente, estão arraigadas em nossa cultura, ou seja, aquela ideia de que o preso tem que sofrer, tem que morrer, precisa ser superada.

A sociedade necessita, urgentemente, deixar de cometer o grave equívoco de acreditar em que tão somente prender resolve o problema, esquecendo-se de que, ao final, cumprida a pena, o preso, que foi abandonado atrás das grades, retornará para o seio da sociedade com muito mais ódio, revolta e desejos de vingança.

Ao final, é importante salientar que a APAC não nasce por decreto ou tão somente pelo desejo desta ou daquela autoridade. A APAC é o resultado do despertar da sociedade civil organizada por meio das suas mais diferentes instituições para o problema prisional.

2. O RECUPERANDO AJUDANDO O RECUPERANDO

Embora não seja o mais importante dos 12 Elementos Fundamentais, até mesmo porque não existe um elemento mais importante que o outro, é fácil perceber que neste item encontra-se, com certeza, uma das razões do sucesso das APACs: despertar nos recuperandos os sentimentos de responsabilidade, de ajuda mútua, de solidariedade e

de fraternidade e da importância de se viver em comunidade. Tudo isso deve ser uma tarefa permanente dos voluntários e funcionários das APACs.

Conclui-se que a metodologia oferecida pela APAC possibilita que o recuperando seja protagonista de sua própria recuperação. Dentro desta visão, destaca-se o Conselho de Sinceridade e Solidariedade, constituído tão somente por recuperandos, cabendo-lhe as tarefas de limpeza, organização, segurança e disciplina.

3. TRABALHO

A APAC entende que o trabalho é importante e deve fazer parte do contexto, mas, isoladamente, não resolve o problema. Se assim o fosse, os países e alguns Estados do Brasil que adotam as prisões privadas já teriam resolvido o problema dos altos índices de reincidência. Neste sentido, a APAC reconhece o valor do trabalho, mas este não pode ser o único instrumento aplicado para a recuperação do ser humano.

No regime fechado, o objetivo do trabalho é a recuperação dos valores. Despertar a autoestima, as potencialidades, o senso de estética e a criatividade. A ênfase deverá ser o trabalho artesanal, o mais diversificado _____ possível. Conclui-se que o trabalho no regime fechado não tem por objetivo unicamente a geração de renda.

O trabalho no regime semiaberto, assim como no regime fechado, também não objetiva somente o lucro. A finalidade desse regime é a profissionalização, tendo por premissa alguns aspectos da psicologia do preso, a alta rotatividade dos recuperandos e a questão disciplinar. É preciso cuidar para não transformar o regime semiaberto numa empresa. É importante ainda frisar que o trabalho nesse regime deve priorizar a capacitação profissional do recuperando e não a manutenção da unidade, pois isso poderia levar ao desvirtuamento do método.

O regime aberto é o momento da inserção social; é quando os recuperandos são autorizados ao trabalho externo e pernoitam no Centro de Reintegração Social.

4. A ESPIRITUALIDADE E A IMPORTÂNCIA DE SE FAZER A EXPERIÊNCIA DE DEUS

Segundo as concepções do médico e psicanalista Viktor Frankl (2003), o Método APAC vê o homem como um ser biopsicossocial e espiritual. Por essa razão, deverão ser organizadas equipes de evangelização cristã para que, por meio de um trabalho ecumênico, despertem os recuperandos para esses sentimentos. Ajudá-los a dar-se conta de que o ser humano também é espírito, é uma centelha do Divino, uma fagulha do Eterno.

O preso, segundo a ótica de Frankl (2003), tem outras necessidades que antecedem a necessidade de Deus. Não há como falar de um Deus que é amor para quem está juridicamente abandonado atrás das grades, ou que Deus é bom e misericordioso para quem está doente. A equipe precisa revelar que Deus é amor por meio de gestos concretos de misericórdia.

Contudo, não se pode afirmar que somente a espiritualidade resolve o problema. Se o fosse, já teria sido encontrada a solução, visto ser costume encontrar sempre, em praticamente todos os estabelecimentos prisionais, grupos religiosos desta ou daquela denominação, levando aos presos a palavra de Deus. Ocorre que o preso mascara, dissimula, falseia. Sob o manto da religião, ele busca obter favores, regalias, privilégios e benefícios jurídicos.

Nos países de maioria cristã, é preciso ajudar os recuperandos a se encontrarem espiritualmente para que depois, em liberdade, eles possam continuar alimentando essa necessidade e, certamente, além de se inserirem em uma comunidade religiosa, possam passar a ter uma vida pautada pela ética e norteada por novos valores.

5. ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Somos acordados com frequência pelas notícias de mutirões carcerários, objetivando colocar em liberdade aqueles presos que já estariam no direito de obtê-la. Certamente que esses mutirões são positivos no sentido de conferir àquele que cumpre pena os direitos preconizados pela lei e diminuir a superlotação prisional. No entanto, existe um convencimento de que tão somente essa medida isolada não resolve o problema. Ao saírem despreparados para o convívio social, rapidamente a grande maioria desses beneficiados voltam a delinquir e retornam para as prisões. Desta maneira, assim como os demais elementos fundamentais do método, a assistência jurídica deve fazer parte de um contexto maior, e, no caso específico do Método APAC, ela deve ser considerada a espinha dorsal da metodologia, visto que a privação da liberdade contraria in totum a natureza humana, que foi criada para ser livre.

Segundo dados estatísticos (indicadores da FBAC), 95% da população prisional não reúne condições financeiras para contratar um advogado, por isso, é preciso que a APAC ofereça uma assistência jurídica gratuita, especificamente na fase de execução da pena, atentando-se para que essa assistência jurídica se restrinja apenas aos condenados que manifestem adesão à proposta oferecida pela APAC e que possuam mérito.

6. ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Segundo o artigo: “O condenado é um doente?”, de autoria de Mário Ottoboni, o

qual discorre sobre as condições insalubres de cumprimento de pena, ou seja, da falta de sol, da péssima alimentação, da coação psicológica, dos maus tratos, etc., “o condenado, geralmente quando não entra doente na prisão, fatalmente irá sair doente dela” (OTTOBONI, 2001, p. 65).

É sabido, ainda, que a ausência do atendimento às necessidades básicas de saúde é um foco gerador de rebeliões, motins, fugas e inclusive mortes nas prisões. Por tudo isso, o atendimento à saúde deve ser uma das prioridades na Metodologia APAC. É importante que esse atendimento seja, sempre que possível, realizado por voluntários (médicos, dentistas, psicólogos, etc.), permitindo que o recuperando possa entender, com mais facilidade, que alguém se preocupa com a sua sorte, e que ele não está abandonado.

Importante observar, dentro deste elemento, que a OMS - Organização Mundial de Saúde - considera a dependência química como uma doença física, psíquica e espiritual, razão pela qual as APACs devem dar uma atenção especial a esse tema.

7. A FAMÍLIA

A família também está marginalizada e muitas vezes sofre mais que o próprio presidiário. É constantemente submetida às “revistas” humilhantes e vexatórias. Percorre longas distâncias para chegar às unidades prisionais, sendo estas, muitas vezes, totalmente inacessíveis pelos meios de transporte público. Aguarda durante horas a fio nas filas das prisões, e, quando se encontra com seus entes queridos, já está cansada e totalmente desestimulada. É necessário ter muita fé, amor, paciência e perseverança para não desanimar.

Por outro lado, a família, por total falta de estrutura, contribui, juntamente com outros fatores (ausência de políticas públicas, drogas e outros), para o surgimento do crime e da violência.

Inútil será o esforço da equipe se, ao preparar o recuperando para o retorno à sociedade, não trabalhar concomitantemente a família. Por isto, esta, além de receber uma atenção especial da APAC, deve se envolver e participar da metodologia durante todos os estágios da vida prisional.

Assim como os familiares dos recuperandos necessitam receber a atenção e os cuidados da APAC, a instituição deve ficar atenta em relação às vítimas e/ou aos familiares das vítimas, oferecendo programas e assistências que objetivem minimizar o sofrimento e prejuízos.

8. O VOLUNTÁRIO E O CURSO PARA A SUA FORMAÇÃO

Nada, absolutamente nada, substitui o trabalho dos voluntários que, por meio de gestos concretos de caridade, revelam aos recuperandos o amor gratuito, constante e incondicional.

Importante observar que toda a equipe, constituída de voluntários e de funcionários contratados para trabalhar tão somente no setor administrativo, precisa ser devidamente capacitada, uma vez que um trabalho dessa natureza, de difícil execução, não pode ser pautado pelo amadorismo e improvisação. Conhecer em profundidade o Método APAC, a psicologia do preso, ter estrutura psicológica e cultivar uma espiritualidade são requisitos básicos para que todos os que atuam nas APACs possam desempenhar bem o seu papel.

No conjunto dos voluntários, destacam-se os “casais padrinhos” que, ao adotarem os recuperandos como afilhados, contribuem para que sejam refeitas, em nível psicológico, as imagens desfocadas e negativas que os recuperandos possam ter em relação à figura do pai, da mãe ou de ambos, ou ainda das pessoas que os substituíram em seu papel de amor.

9. CRS – CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL

A comunidade poderá construir prisões denominadas Centro de Reintegração Social - CRS -, de pequeno porte, compreendendo os regimes de pena previstos na Lei, devidamente separados um do outro, o que não modifica a obrigação constitucional do Estado de construir, equipar e manter as prisões.

Salienta-se que, em qualquer situação, antes de uma APAC assumir a administração do CRS sem o concurso das polícias, a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC deverá ser consultada para verificar se tudo está de conformidade para o bom êxito da proposta (segurança, preparação dos voluntários, treinamento de funcionários, convênios de manutenção, recuperandos estagiários, etc.).

10. MÉRITO

O mérito nas APACs constitui a vida do recuperando desde o momento em que ele chega para o cumprimento da pena até o alcance de sua liberdade. Todas as conquistas, elogios, cursos realizados, saídas autorizadas etc., bem como as faltas e as sanções disciplinares aplicadas deverão constar de seu prontuário para, oportunamente, comporem o relatório circunstanciado do recuperando que será anexado aos pedidos de benefícios jurídicos quando estes tiverem observado o lapso temporal para a concessão.

Inserir-se nesse contexto a importância de se constituir a CTC - Comissão

Técnica de Classificação —, composta por profissionais ligados à metodologia, seja para classificar o recuperando quanto à necessidade de receber tratamento individualizado, seja para recomendar, quando necessário, os exames de cessação de periculosidade, dependência toxicológica, insanidade mental ou, ainda, os exames exigidos para progressão de regimes, livramento condicional, etc.

11. JORNADA DE LIBERTAÇÃO COM CRISTO

A Jornada de Libertação com Cristo apresenta-se nesse contexto como sendo um dos pontos altos da metodologia. Momento forte de reflexão e encontro consigo mesmo em que, ao longo de quatro dias, pautados por palestras de cunho espiritual - misto de valorização humana e testemunhos -, expõe-se o recuperando à terapia da realidade, levando-o, ao final, a um encontro pessoal consigo mesmo e com o ser superior.

A Jornada de Libertação com Cristo foi abordada em detalhes no livro “Parceiros da Ressurreição”, citado nas referências bibliográficas desta obra.

12. VALORIZAÇÃO HUMANA – A BASE DO MÉTODO APAC

Durante os primeiros anos, quando da elaboração do organograma dos Elementos Fundamentais do Método, era possível aferir que a religião se encontrava na base do organograma, ou seja, era o alicerce do Método APAC.

Obviamente, tal constatação era reforçada pelo histórico da entidade, que, além de ser fundada por um grupo de cristãos liderados pelo advogado e jornalista Mário Ottoboni, apresentava estatísticas dizendo que 99% dos presos, ao chegarem para cumprir pena na APAC, diziam-se de origem cristã.

Observa-se ainda que, no início do funcionamento da APAC em São José dos Campos, o método era constituído tão somente de “Cinco Elementos Fundamentais”, o que pode ser constatado nas publicações daquela época (“Cristo Chorou no Cárcere”, “Meu Cristo Estou de Volta” e outros) de autoria do fundador da APAC e idealizador do método.

Com a publicação da primeira edição desse livro, “Vamos matar o criminoso?”, o Método APAC passou a ser constituído de 12 Elementos Fundamentais. Observa-se que tal publicação tratou ainda de uma síntese dos 25 anos de funcionamento das APACs, como resultado de exaustivos estudos e pesquisas, realizados e colhidos na vivência com os presidiários.

Neste sentido, constatou-se que o preso, segundo a sua ótica, tem outras necessidades

que antecedem à necessidade de Deus, ou seja, é praticamente impossível convencer os presidiários de que Deus é amor se ele se encontra abandonado juridicamente atrás das grades. Da mesma forma, é irreal afirmar que Deus é bom para aqueles presos que se encontram doentes, vítimas de tuberculose, HIV, hanseníase e outras enfermidades.

Também se torna hipocrisia falar que Deus é Pai e Mãe num ambiente de feras, vivendo em lugares superlotados, insalubres, sem higiene, sem atendimento médico, odontológico e psicológico; sem estudo, sem trabalho, com péssima alimentação e maus tratos.

Constatou-se, ainda, que o preso, quando do cumprimento de sua pena no sistema prisional comum, por tudo aquilo que representa, passa por um verdadeiro processo de desvalorização humana, transformando-se, na maioria das vezes, em um verdadeiro monstro.

Por tudo isso, ainda que a espiritualidade e a importância de se fazer a experiência de Deus continue a fazer parte dos 12 Elementos Fundamentais, a valorização humana, embora não sendo o mais importante dos elementos, passou a ser a base do Método APAC, cuja aplicação prática irá demonstrar, adiante, a necessidade de uma técnica com métodos psicopedagógicos e com isso constatar que não basta simplesmente aplicar a espiritualidade para obter a mudança de mentalidade do recuperando. Talvez pelo desconhecimento dessa técnica e de métodos próprios padecem várias instituições.

Como se pode observar no organograma dos 12 Elementos Fundamentais (no anexo), a Valorização Humana – base do Método APAC - subdivide-se em três subitens: 1) Educação; 2) Cursos profissionalizantes e 3) Terapia da realidade.

NOTA: Encontra-se à disposição na FBAC, a obra intitulada: “Juntando Cacos, Resgatando Vidas” – Valorização Humana, Base do Método APAC, para auxiliar as equipes das APACs, sobretudo no tocante à aplicação da terapia da realidade.

ANEXO C

MODELO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA FUNDAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL

O (A) Presidente da Comissão para constituição da APAC, CONVOCA, através do presente edital, todos os eventuais interessados, para participar da Assembleia Geral Ordinária, na qualidade de associados fundadores da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de _____, que será realizada no (a) _____ (local, com endereço completo), dia _____. A primeira convocação será realizada às ____:00 hs, e, em segunda convocação, às ____:30hs, quando haverá deliberação com qualquer número de associados.

Serão deliberados os seguintes assuntos:

- I. Fundação da APAC de _____
- II. Aprovação do estatuto social
- III. Eleição para presidente da Diretoria Executiva da Apac, que será composta de oito membros, Conselho Fiscal, composto por três membros, e Conselho Deliberativo, composto por sete membros.

Os interessados em concorrer aos cargos deverão fazer a inscrição no ato da Assembleia.

_____ (LOCAL), ____ de _____ de _____

Presidente da Comissão Provisória para constituição da APAC _____

ANEXO D

MODELO DE ATA DE FUNDAÇÃO

ATA DE ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO APAC

_____, VOTAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Aos _____ (data por extenso), às _____ horas, na sede _____, realizou-se Assembleia, registrados os seguintes presentes: __REGISTRAR TODAS AS PRESENCAS COM NOME COMPLETO, E NO CASO DE AUTORIDADE, (INCLUIR O CARGO) _____, cuja qualificação com assinatura encontram-se em anexo. Os membros presentes escolheram por aclamação _____ (INCLUIR O NOME), para presidir os trabalhos, e _____, para secretariar. Em seguida, foi lido aos presentes o edital de convocação, contendo os seguintes assuntos: 1) fundação da APAC _____; 2) aprovação do estatuto social; 3) eleição dos órgãos diretivos da APAC. E, considerando a necessidade de organização jurídica, os presentes, reunidos diante de um objetivo comum, em apresentar alternativa viável para o sistema prisional do Estado de _____, com o propósito de recuperar o preso, proteger a sociedade, socorrer a vítima e promover a justiça, resolvem fundar a APAC – Associação de Proteção de Assistência aos Condenados de _____. Ato seguinte, foi apresentado aos presentes o estatuto da entidade, modelo padrão vigente em todas as APACs, aprovado em Assembleia de Presidentes, e orientado pela FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados. Analisado e debatido o estatuto proposto, foi aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte integrante da presente ata, para todos os fins de direito. Ato contínuo, o Presidente da Assembleia, iniciou o processo eletivo, visando compor os órgãos diretivos da APAC. O Presidente da Assembleia apresentou aos presentes os nomes inscritos. Para Presidente da DIRETORIA EXECUTIVA, foi apresentado o candidato _____, que, tratando-se de inscrição única, foi eleito, por aclamação e nomeou os demais membros, passando a DIRETORIA EXECUTIVA a ser composta da seguinte maneira: Presidente: _____; Vice-Presidente: _____, Primeiro Secretário: _____; Segundo Secretário: _____, Primeiro Tesoureiro: _____; Segundo Tesoureiro: _____; _____, Diretor de Patrimônio: _____; Consultor Jurídico: _____. Da mesma

forma, também eleitos por aclamação os seguintes membros do CONSELHO FISCAL:
(LISTAR OS TRÊS MEMBROS): _____

_____ (LISTAR OS SETE MEMBROS. INCLUIR, APÓS O NOME COMPLETO DE TODOS OS MEMBROS, CPF E ENDEREÇO DOS MEMBROS. E, finalmente, o Presidente da Assembleia procede a posse de todos os membros eleitos, de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para o mandato de dois anos, de ____/____/____ a ____/____/____, e o Conselho Deliberativo para mandato de quatro anos, de ____/____/____ a ____/____/____. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia e eu, _____, Secretário (a) “ad hoc”, redigi a presente ata, que depois de lida e aprovada, segue assinada pelos presentes, em listagem anexa.

INSERIR A REDAÇÃO DO ESTATUTO PADRÃO (ANEXO A) E ANEXAR A LISTA DE PRESENÇA

ANEXO E

MODELO DE ATA DE POSSE

ATA E TERMO DE POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS - APAC

Aos _____ dias do mês de _____ do ano _____, na Rua _____

_____, Minas Gerais, atendendo à convocação feita pela Comissão Eleitoral, consoante disposição estatutária, em cumprimento ao disposto no Edital de Convocação, reuniram-se os associados da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados. Às _____ horas, o senhor _____, Presidente da Comissão Eleitoral, declarou aberta a sessão e, nesse ato, empossou, para o biênio que se inicia nesta data, a Diretoria, assim constituída: Presidente: _____

_____ CPF _____

Av _____

Vice-Presidente: _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____

1º Tesoureiro: _____

2º Tesoureiro: _____

Conselho Deliberativo: _____

Conselho Fiscal: _____. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão Eleitoral agradeceu as presenças e deu por encerrada a sessão, e eu, _____

secretário(a), lavrei a presente ata, que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, por mim, pelos membros eleitos e empossados e pelos associados presentes.

_____, _____ de _____ de _____.

ANEXO F

MODELO PEDIDO DE ISENÇÃO DOS EMOLUMENTOS DE CARTÓRIO PARA REGISTRO DE ESTATUTO

ILMO. SR. OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE _____/_____

A APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de _____, é a pessoa jurídica de entidade que tem a missão de congregar as APACs do Brasil e assessorar as APACs do exterior, mantendo a unidade de propósitos das Associações, e orientar, assistir, fiscalizar e zelar pelo fiel cumprimento da metodologia APAC.

Nesta data, a APAC encaminha para protocolo, neste cartório, de pedido de registro de ata, com alterações dos estatutos padrão da entidade.

Para o exercício de suas atribuições, a APAC exerce atividade de assistência social, tanto que é inscrita no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, conforme comprova documento anexo.

Diante do exposto, nos termos do art. 20, V da Lei Estadual 15.424, de 30 de dezembro de 2004, alterado por lei posterior, a APAC requer a isenção de emolumentos e da Taxa de fiscalização judiciária, para registro de alteração dos atos constitutivos apresentados.

Pede deferimento.

Local e data

Presidente da APAC _____

ANEXO G

AGENDA DE SEMINÁRIO E LISTA DE PROVIDÊNCIAS

MODELO DE ROTEIRO DE SEMINÁRIO DO MÉTODO APAC

(Apenas modelo para definir horários - não precisa xerocar)

1º dia (sexta-feira)

HORÁRIOS	ATIVIDADES
18h	Credenciamento
19h	Solenidade de abertura / Vídeo institucional Pronunciamento de autoridades (Juiz, Promotor, Prefeito, Presidente da APAC)
20h30	Palestra: "A participação da Comunidade na Execução Penal" (COM PALESTRANTE do Tribunal de Justiça ou Representante da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC)

2º dia (sábado)

HORÁRIOS	ATIVIDADES
8h	Oração inicial (oração do apóstolo)
8h30	O que é o seminário e os seus objetivos / Condições para o êxito do curso Cartazes – explicação
9h	Como nasceu a APAC
9h30	Dupla função da pena Círculo vicioso
9h45	APAC - Definição Dupla finalidade
10h15	Intervalo
10h35	Filosofia da APAC

HORÁRIOS	ATIVIDADES
10h50	Vídeo – CPI
11h20	Elementos fundamentais do Método APAC: Participação da Comunidade
12h20	Almoço
14h	O recuperando ajudando o recuperando Representação de cela CSS Trabalho
14h20	A religião
14h40	Assistência jurídica
15h	Assistência à saúde
15h20	Intervalo
15h50	Valorização humana
16h10	A família
16h30	O voluntário e o curso para sua formação Casais padrinhos
16h40	CR Social / Mérito
17h20	Jornada de Libertação com Cristo / Testemunho
18h	Encerramento

3º dia (domingo)

HORÁRIOS	ATIVIDADES
8h	Oração inicial - (Oração do apóstolo)
8h30	A importância do planejamento
9h	Estudo de liderança
10h	Por que Pastoral Penitenciária?

HORÁRIOS	ATIVIDADES
10h20	Decálogo da APAC Adversários da APAC
11h	Por que recuperando?
11h20	Decálogo da APAC Adversários da APAC
12h	Encerramento

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS ANTES DE INICIAR O SEMINÁRIO PARA VOLUNTÁRIOS DO MÉTODO APAC

COMUNICAÇÃO IMPORTANTE:

1. Divulgação do curso, consistindo em:

- a. Faixas e cartazes espalhados pela cidade.
- b. Divulgação nas igrejas.
- c. Mídia (jornais, televisão, rádios, etc.).
- d. Cartas / convites para: casais cursilhistas, casais com Cristo, vicentinos, legionárias de Maria, grupos de jovens, grupos de oração, igrejas evangélicas e outros.
- e. Convites pessoais a serem entregues aos amigos, vizinhos e parentes dos voluntários atuais da APAC.
- f. A divulgação deve ser o mais ampla, intensa e pessoal possível, pois é grande o preconceito em relação ao preso e somente uma grande divulgação poderá romper as barreiras do preconceito, trazendo candidatos para o curso de voluntários.
- g. Por se tratar de um curso de longa duração, vai exigir grande perseverança dos candidatos e, em face das dificuldades do apostolado, é normal uma evasão em torno de 40% dos participantes; ou seja, é preciso iniciar o curso com um número razoável de candidatos para que, ao final, seja concluído com um mínimo possível de novos voluntários.
- h. Designar um coordenador geral do curso, dois secretários, uma equipe de animação e uma equipe de acolhida.

COORDENADOR GERAL

O coordenador geral do curso será um voluntário ou funcionário(a) que supervisionará todos os trabalhos do curso.

Caberá ao coordenador geral:

- a. Montar a sua equipe de trabalho: secretaria, cozinha, animação, faxina e acolhida.

1º SECRETARIA:

- a. Coordenar os trabalhos da secretaria.
- b. Fazer a entrega dos crachás (o Tribunal envia).
- c. Quando necessário, providenciar a confecção e a colocação de placas indicativas para a sala de palestras, banheiros, etc.
- d. Providenciar a divisão dos grupos e seus respectivos locais (se for necessário).
- e. Providenciar e distribuir os impressos a serem utilizados nas aulas.
- f. Confeccionar os certificados de conclusão enviados pelo Tribunal, a serem distribuídos no último dia do curso.
- g. Verificar se existe alguém aniversariando e lembrar ao monitor do curso.
- h. Cadernos, blocos e canetas para os cursistas.
- i. Cartolinas, papel sulfite, lápis, canetas, pincéis atômicos e materiais de escritório para a secretaria do curso.
- j. Datashow, computador, microfone com caixa de som.
- k. Reunião com toda a equipe de monitores, para a montagem das equipes de trabalho e a posterior distribuição das tarefas.
- l. Providenciar cópias de todos os formulários que serão distribuídos e estudados durante o curso ou apostila completa.

IMPORTANTE

- O material xerocado não poderá ser entregue como apostila, e sim entregue um de cada vez, com a orientação do monitor.
- Todo material de xerox deverá ser analisado pelo monitor do curso antes do evento.

2º COZINHA:

- a. Filtro d'água, cinzeiros, garrafas térmicas e copos plásticos para café.
- b. Horário de almoço, conforme roteiro.
- c. Horário de café conforme roteiro.

3º ANIMAÇÃO:

- a. Responsável pela animação e alegria do curso.
- b. Combinar com o coordenador as músicas a serem cantadas durante o curso.
- c. Providenciar violões, outros instrumentos e folhetos de músicas para a animação.

4º FAXINA:

- a. Limpeza dos locais de grupos.
- b. Limpeza dos banheiros a serem utilizados pelos cursistas.
- c. Limpeza da sala de palestra.

5º ACOLHIDA:

- a. Acolher os cursistas.
- b. Distribuir cadernos, blocos e canetas quando necessário.
- c. Organizar o lanche no intervalo da aula.
- d. Orientar sobre qualquer dúvida.

IMPRESINDÍVEL

- *Folders* de divulgação para a APAC distribuir à comunidade e colocar nas pastas dos participantes.
- Cartazes de divulgação para a APAC distribuir na comunidade.
- Certificados.

ANEXO H

MODELO DE EDITAL DE CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

Nota: Quando da realização de processo seletivo pela APAC, contatar a FBAC para verificar eventuais atualizações em normas legais e/ou modelos.

(Modelo)

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS – 00___/201___

A **APAC** de ____/MG, no uso de suas atribuições, com fim de contratar funcionários para compor seu Quadro Funcional, promove Seleção Simplificada - Edital 00___/201___ nos termos seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

CLT, Lei Estadual 11.404/94 – Art. 172, inciso XI, Resolução nº 1373/2013 da Secretaria de Estado de Defesa Social - MG.

1. DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente processo simplificado é a contratação de empregados por prazo indeterminado, conforme especificações e condições gerais contidas neste Edital.

2. DOS CARGOS E VAGAS:

CARGOS	VAGAS	REGIME DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO
Encarregado(a) de Segurança	XX	44 horas semanais	R\$ mensais
Inspetor de Segurança	XX	12 x 36 horas	R\$ mensais
Estagiário Jurídico	XX	20 horas semanais	R\$ mensais

3. ATIVIDADES E REQUISITOS BÁSICOS:

3.1 Encarregado(a) de Segurança

3.1.1 Grau de Escolaridade: De acordo com a Legislação vigente

3.1.2 Conhecimento específico: Metodologia APAC, Regulamento Disciplinar do CRS, Manual do Inspetor de Segurança, Portarias do juízo disciplinando a execução penal.

3.1.3 Descrição das Atribuições / Tarefas:

- Participar semanalmente da reunião administrativa.
- Gerir a aplicação do Regulamento Disciplinar do CRS, Manual do Inspetor de Segurança, Portarias do juízo disciplinando a execução penal.
- Acompanhamento e orientação ao Conselho de Sinceridade e Solidariedade de todos os regimes.
- Nomeação do Presidente do Conselho de Sinceridade e Solidariedade de todos os regimes.
- Parecer em todos os requerimentos propostos pelos recuperandos.
- Segurança e Disciplina do CRS.
- Fiscalização e Controle dos veículos e gastos com combustível.
- Orientação e acompanhamento das atribuições dos inspetores de segurança, motorista e responsável pelas escoltas.
- Designação dos recuperandos para os diversos setores de trabalho (oficinas, portarias, administrativo, etc.) em conjunto com Conselho de Sinceridade e Solidariedade.
- Parecer em conjunto com o Conselho Disciplinar, em todas as permissões de saída (médico, dentista, fórum, etc.), saídas autorizadas em família, trabalho externo, zelando pelo cumprimento dos requisitos da legislação e Portaria do juízo que disciplinam a matéria.
- Atendimento aos recuperandos de todos os regimes.
- Palestras para os recuperandos de todos os regimes sobre normas e regulamentos da Entidade.

- Presidir o Conselho Disciplinar, emitindo parecer em faltas disciplinares.
- Emissão de portarias e comunicados, no que tange à segurança e disciplina.
- Coordenação do Curso de Conhecimento e Aperfeiçoamento do Método para os recuperandos, juntamente com o(a) Encarregado(a) Administrativo(a).
- Palestras em Jornadas de Libertação com Cristo, Seminários e demais cursos na entidade, quando convocado.
- Convocar e coordenar reunião semanal com a equipe de segurança (inspetores de segurança, responsável pelas escoltas e condutor de segurança) para avaliação, planejamento e organização do setor.
- Realizar periodicamente, em conjunto com a equipe de segurança e, com a presença de, no mínimo, um membro do CSS, procedimento de revista (“pente fino”) em cada regime e “bater grades”.
- Realizar semanalmente o uso de bafômetro e coleta de material para exames toxicológicos, por amostragem, em todos os regimes.

3.1.4 Características da função: As tarefas são variadas exigindo decisões não previstas. Responsabilidades sobre pessoal, numerário, máquinas e equipamentos, guarda de material/patrimônio.

3.1.5 Competências

- Conhecimentos: Conhecimento básico da lei de execução penal; conhecimento do método APAC; conhecimento básico em informática; conhecimento básico de Redação.
- Habilidades: habilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal; facilidade para trabalhar em equipe; capacidade de liderança; capacidade de análise e de raciocínio lógico; competência para tomada de decisão; capacidade de tolerar atividades repetitivas. capacidade de pensar e decidir sobre pressão; habilidade em planejamento de equipe.
- Atitudes: ter crença na possibilidade de mudança do ser humano; sensibilidade e percepção apuradas a respeito do preso, da equipe de funcionários, familiares e voluntários; ser acolhedor (a) e firme ao mesmo tempo; saber aplicar a disciplina de forma individualizada, mas sem gerar privilégios; ter bom humor; maturidade psicológica e espiritual; espontaneidade no atendimento ao público; ter discernimento para ouvir sem tomar decisões precipitadas; saber atuar como mediador e conciliador.

3.2 Inspetor de Segurança

3.2.1 Grau de Escolaridade: de acordo com a legislação vigente

3.2.2 Conhecimento específico: Metodologia APAC, Regulamento Disciplinar do CRS; Manual do Inspetor de Segurança, Portarias do juízo disciplinando a execução penal.

3.2.3 Descrição Sumária: garantir a disciplina e a segurança geral do CRS.

3.2.4 Atribuições / Tarefas:

- Participar semanalmente da reunião administrativa.
- Receber novos recuperandos, quando a chegada ocorrer em período diurno, e encaminhá-lo ao regime para o qual a transferência foi autorizada.
- Fazer a chamada dos recuperandos nos três regimes, no horário previamente estabelecido.
- Participar da oração da manhã no regime fechado e outros, supervisionar participação dos recuperandos.
- Supervisionar a entrada e saída de visitantes..
- Conferir quadro de chaves;.
- Verificar relatório (livro de ocorrências).
- Fazer vistoria geral nos dois regimes.
- Realizar em cada turno a conferência da grade dos recuperandos (presença).
- Solicitar as escoltas de emergência.
- Efetuar ronda interna e externa.
- Cuidar da disciplina dos recuperandos.
- Liberar os recuperandos do semiaberto para as oficinas.
- Vistoriar os três regimes.
- Vistoriar a parte externa do prédio.
- Ficar atento aos chamados externos.

- Fiscalizar e monitorar a passagem do almoço para o regime fechado.
- Fiscalizar e monitorar a recolha das panelas do regime fechado.
- Verificar a limpeza dos três regimes.
- Verificar o trabalho dos recuperandos no CRS.
- Entregar correspondências e encomendas externas destinadas aos recuperandos.
- Revistar materiais que chegam para os recuperandos.
- Receber as esposas para visita íntima.
- Fazer o relatório do plantão.
- Passar as chaves para o inspetor de segurança da noite.
- Realizar, eventualmente, o “bater grades” das celas de todos os regimes.
- Participar do procedimento de revista dos regimes (“pente fino”, “bater grades”), sempre que convocado.
- Preencher diariamente o *check-list* de atividades referentes ao plantão.
- Comunicar faltas disciplinares ao Encarregado de Segurança;
- Utilizar o bafômetro em recuperandos dos três regimes, quando necessário.
- Realizar revista pessoal nos recuperandos dos três regimes, quando necessário.

3.2.5 Características da Função: As tarefas são variadas exigindo decisões não previstas. Responsabilidade por máquinas e equipamentos, guarda de material/patrimônio.

3.2.6 Competências

- Conhecimentos: conhecimento do método APAC, formação em prevenção de acidentes e primeiros socorros.
- Habilidades: capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal; capacidade de atenção e de concentração.
- Atitudes: ser honesto; ter bom caráter; gostar do que faz; habilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal; ter discernimento para

ouvir sem tomar decisões precipitadas; ter firmeza e não demonstrar medo para tomar decisões; saber ser amigo, mas colocando os devidos limites.

3.3 Estagiário Jurídico

3.3.1 Grau de Escolaridade: cursando no mínimo o 6º período do curso de Direito.

3.3.2 Conhecimento específico: Metodologia APAC e conhecimento técnico na área de conhecimento de nível superior ou técnico que cursa e para a qual foi contratado.

3.3.3 Descrição Sumária: ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do Estudante. Pode ser obrigatório e não obrigatório. O obrigatório é requisito e condição para a certificação do Aluno, o não obrigatório é desenvolvido como atividade opcional do Estudante, ambos estão previstos na Lei dos Estagiários.

3.3.4 Atribuições / Tarefas:

- Participar semanalmente da reunião administrativa.
- Atuar na área de conhecimento para a qual foi contratado, assumindo o máximo de tarefas pertinentes à área, sob a orientação e fiscalização do responsável técnico já graduado.

3.3.5 Características da Função: as tarefas são pouco padronizadas exigindo decisões simples. Responsabilidade técnica de acordo com a área de conhecimento para a qual foi contratado.

3.3.6 Competências

- Conhecimentos: conhecimentos de Informática; conhecimento do método APAC; conhecimento técnico na área em que atua.
- Habilidades: habilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal; facilidade para trabalhar em equipe; capacidade de organização; criatividade; digitação; concentração; atendimento ao público; disponibilidade para constante estudo e atualização para a área de conhecimento em que atua.
- Atitudes: ser paciente; ter iniciativa; capacidade de tolerar atividades repetitivas; maturidade no trato com pessoas e situações.

4. DO REGIME JURÍDICO DOS CARGOS:

4.1 O regime jurídico do quadro de pessoal constante no item 2 deste edital, sob o qual serão contratados os candidatos aprovados por esta Seleção Simplificada será o da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Esse regime não envolve, em qualquer hipótese, a estabilidade prevista no Art. 41, da Constituição Federal.

4.2 Os contratos de trabalho serão por prazo indeterminado.

O candidato selecionado e convocado na forma do item 6.6, deverá apresentar-se na sede da APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados), situada à Rua _____ – CEP: 00.000-000 para assinatura do contrato, munido das cópias e originais dos seguintes documentos:

4.2.1 Carteira de Trabalho e Previdência Social.

4.2. Carteira de Identidade.

4.2.3 CPF.

4.2.4 Comprovante de Endereço.

4.2.5 Cópia autenticada da CNH - Carteira Nacional de Habilitação (quando exigido pelo cargo).

4.2.6 Comprovante de conta bancária, com indicação do número, agência e banco.

4.2.7 Cópia de Histórico Escolar.

4.2.8 Cópia de Certificados e/ou Diplomas dos cursos declarados no Currículo.

4.2.9 Documento comprobatório de que está em dia com o Serviço Militar (se do sexo masculino).

4.2.10 Declaração do TER (Tribunal Regional Eleitoral) de que está em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral.

4.3 A não apresentação de qualquer dos documentos exigidos no item anterior ensejará convocação do candidato subsequente, na forma do item 6.8, caso a ausência não seja sanada no prazo de 02 (dois) dias úteis.

5. ELEMENTOS DISPONÍVEIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 Os candidatos selecionados e contratados atuarão em conjunto com a APAC, dispondo de condições necessárias para o desenvolvimento das atividades, especialmente:

5.1.1 Computador e impressora para o processamento e análise dos dados e trabalhos contratados, dentro da sede da APAC.

5.1.2 Material de consumo e de escritório, ferramentas e equipamentos, veículos necessários para desenvolvimento de atividades dentro e fora da sede da APAC.

5.1.3 Apoio logístico.

5.1.4 Sistema de Vigilância externa.

6. PROCESSO DE SELEÇÃO:

6.1 O processo de seleção será baseado nas seguintes etapas:

6.1.1 Testes de Aptidão Profissional (eliminatório) realizado na sede da APAC, situada à Rua _____ – CEP: 00.000-000 (ou outro endereço que a APAC indicar, dependendo da localização do profissional que vai realizar os testes).

6.1.2 Análise curricular, consubstanciada na qualificação técnica e/ou na metodologia APAC, experiência profissional e trabalhos sociais.

6.1.3 Avaliação Psicológica realizada na sede da APAC, situada à Rua _____ – CEP: 00.000-000; ou outro endereço que a APAC indicar.

6.1.3.1 A entrevista devolutiva sobre a Avaliação Psicológica, em que será fornecido o laudo psicológico, poderá ser solicitada a partir do dia seguinte à realização da Avaliação, através de requerimento formal protocolado na APAC até o dia ____ de _____ de _____

6.1.3.2 Entrevista com membros da comissão de seleção juntamente com o Presidente da APAC, (classificatório) _____ de _____ de **201__**, mediante convocação, na sede da APAC- às **00h00m.** ou outro local que a APAC indicar.

6.2 Para se inscrever, o interessado deverá encaminhar currículo, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação deste edital, ou seja, até às 23h59m do dia _____ de _____ de _____ por meio eletrônico, para o seguinte endereço: vitaegpc@gmail.com mensagem sob o título: **“Edital de Seleção Simplificada APAC _____/MG _____/201__ – Currículo (Cargo pretendido)”**.

6.3 A lista dos candidatos inscritos será afixada na sede da APAC, na _____ bem como será publicada nas redes sociais da entidade.

6.4 A convocação dos candidatos selecionados para participarem do processo seletivo, bem como para contratação far-se-á através de contato telefônico e/ou por e-mail, conforme dados obrigatórios fornecidos no currículo do candidato.

6.5 Os títulos e/ou Certificados de Conclusão de Cursos de todo candidato convocado, descritos no curriculum do mesmo, quando assim exigidos, deverão ser comprovados a partir da entrega de cópias xerografadas, e autenticadas, no dia do Teste de Aptidão Profissional, bem como os demais dados e informações descritos neste Edital.

6.6 A convocação dos candidatos selecionados e o início dos trabalhos ocorrerão de acordo com a disponibilidade de vagas na APAC, ficando facultado à própria APAC cancelar o edital simplificado a qualquer tempo.

6.7 Após a convocação, o candidato terá um prazo de 02 (dois) dias para apresentar-se para contratação.

6.8 A não apresentação do candidato convocado no local e data indicados neste Edital ensejará o chamamento do candidato selecionado e classificado na posição subsequente, o qual deverá apresentar-se, no prazo de 02 (dois) dias a partir da data de convocação, no mesmo local, munido dos documentos exigidos.

7. SELEÇÃO:

7.1 Comissão de Seleção: composta por 3 (três) pessoas atuantes na área técnica da APAC, sendo eles:

- (Nome) _____ – (Cargo) _____
- (Nome) _____ – (Cargo) _____
- (Nome) _____ – (Cargo) _____

7.2 Teste de Aptidão Profissional: _____ de _____ de 201____, às ____h00m, na sede da APAC de _____ MG, localizada na à Rua _____ – CEP: 00.000-000. (eliminatório)

7.2.1 Serão eliminados todos os candidatos que não alcançarem 60% de aprovação na prova de múltipla escolha constante do Teste de Aptidão Profissional.

7.2.2 O resultado dos aprovados no Teste de Aptidão Profissional será divulgado no dia ____ de _____ de 201____, mediante afixação do referido resultado na sede da APAC de _____/MG, bem como através dos sites de redes sociais da entidade.

7.3 Análise de currículo: ____ de ____ de 201__, às ____h00m, na sede da APAC de ____/MG, localizada na à Rua ____ – CEP: 00.000-000. (classificatório)

7.3.1 O resultado da Análise de Currículo será divulgado no dia subsequente à data da referida análise, mais precisamente no dia ____ de ____ de 201__, mediante afixação do referido resultado na sede da APAC de ____/MG, bem como através dos sites de redes sociais da entidade.

7.4 Avaliação Psicológica: ____ de ____ de 201__, às ____h00m, na sede da APAC de ____/MG, localizada na à Rua ____/MG – CEP: 00.000-000. (classificatório)

7.4.1 O resultado da Avaliação Psicológica será divulgado 05 (cinco) dias após a referida avaliação, mais precisamente no dia ____ de ____ de 201__, mediante afixação do referido resultado na sede da APAC de ____/MG, bem como através dos sites de redes sociais da entidade.

7.5 Entrevista com membros da comissão de seleção juntamente com o Presidente da APAC: ____ de ____ de 201__, mediante convocação, na sede da APAC - às 00h00m. (classificatório)

7.5.1 O resultado da Entrevista com membros da comissão de seleção juntamente com o Presidente da APAC será divulgado 02 (dois) dias após a referida entrevista, mais precisamente no dia ____ de ____ de 201__, mediante afixação do referido resultado na sede da APAC de ____/MG, bem como através dos sites de redes sociais da entidade.

7.6 Pontuação e Seleção:

7.6.1 A análise do currículo (classificatório) terá a seguinte pontuação, de acordo com os títulos e/ou certificados de conclusão de cursos descritos:

7.6.1.1 Curso técnico em áreas afins, com carga horária igual ou superior a 90 horas, sendo: 01 ponto por curso, chegando ao máximo de 03 pontos;

7.6.1.2 Curso de graduação em áreas afins, reconhecido pelo MEC, quando o mesmo não configurar exigência mínima para o cargo pretendido; (03 pontos);

7.6.1.3 Curso de pós-graduação *lato sensu* em áreas afins (com carga horária superior a 360h/a): 01 ponto por curso, chegando ao máximo de 03 pontos;

7.6.1.4 Curso de Conhecimentos sobre o Método APAC (Curso de Formação de Voluntários, Curso de Capacitação para Funcionários, Curso de Conhecimento sobre o Método APAC para Recuperandos, Jornadas de Libertação com Cristo, Seminários, Congressos, etc.), com certificado emitido pela FBAC, TJMG ou APAC filiada à FBAC sendo:

01 curso: 03 pontos

02 cursos: 06 pontos

03 ou mais cursos: 09 pontos

7.6.1.5 Não serão pontuados os certificados sem tema definido, com títulos genéricos e imprecisos, ou sem conteúdo programático, e também os cursos à distância que não contenham código de verificação.

7.6.2 Teste de Aptidão Profissional (eliminatório) realizado na sede da APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, sendo:

7.6.2.1 De acordo com o cargo pretendido: 20 questões de múltipla escolha (60 pontos)

7.6.2.2 A prova de múltipla escolha versará sobre os “Conhecimentos Específicos” de cada cargo constante no item **3** deste Edital;

7.6.2.3 Bibliografia sugerida para as provas:

- BRASIL. Cartilha Novos Rumos na Execução Penal – Atos Normativos, Belo Horizonte, MG: Tribunal de Justiça de Minas Gerais: Ascom/Cecov, 2007.
- BRASIL. Lei 7.210/84. Brasília. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br/>. Acesso em: 12 de dez. de 2015.
- OTTOBONI, Mário. Vamos matar o criminoso?; Método APAC. 4. ed, São Paulo: Paulinas, 2001, 2014.
- OTTOBONI, Mário; FERREIRA, Valdeci. Método APAC – Sistematização de Processos, Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2016.
- FERREIRA, Valdeci, Juntando Cacos, Resgatando Vidas – Valorização Humana – Base do Método APAC e a Viagem ao Mundo Interior do Prisioneiro – Psicologia do Preso; 1 ed., Belo Horizonte: Gráfica O Lutador, 2016.

7.6.3 Avaliação Psicológica (classificatório) realizada na sede da APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (15 pontos).

7.6.4 Entrevistas com membros da comissão de seleção juntamente com o Presidente da APAC (classificatório) realizada na sede da APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (07 pontos).

8. RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO:

8.1 A divulgação do resultado final deste Processo Seletivo ocorrerá em ____ de _____ de 201__, através da publicação do referido resultado no quadro de avisos da APAC, sites e redes sociais da entidade, Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Fórum da Comarca de _____/ MG, Ministério Público da Comarca de _____/MG.

8.2 A classificação será definida mediante o somatório dos pontos obtidos, sendo o 1º classificado o candidato que obtiver o maior número de pontos.

8.3 Em caso de empate no resultado final, serão utilizados os seguintes critérios para desempate, obedecendo a seguinte ordem:

1. Possuir idade mais elevada, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
2. Maior pontuação no teste de aptidão profissional.

9. VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO:

9.1 O processo seletivo terá validade de 06 (seis) meses, contados a partir do resultado final da seleção.

10. DOS RECURSOS:

10.1 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital perante a APAC, quem não o fizer até o segundo dia útil que anteceder o último dia da inscrição, em relação às falhas ou irregularidades que o viciaram.

10.2 Os recursos quanto ao resultado da seleção deverão ser interpostos até 02 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado de etapas ou final, sob pena de preclusão.

10.3 Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita, devendo a mesma ser protocolada na Secretaria da APAC de _____/MG.

10.4 As respostas aos recursos supracitados serão emitidas no prazo de 04 (quatro) dias contados da data da divulgação do resultado da etapa proveniente do recurso.

10.5 Não serão reconhecidos os recursos intempestivos e não serão acolhidos os apresentados em fac-símile e/ou e-mail.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 É vedada a participação no edital de empregados da APAC que percebam remuneração superior à estabelecida neste Edital; bem como a de ex-empregados da APAC no prazo de 90 (noventa) dias do fim do vínculo empregatício com a Entidade, conforme Portaria 384/92 do tem.

11.2 Todos os candidatos ficam cientes que os resultados de todas as etapas deste Processo Seletivo serão publicados, inclusive com nomes e respectivas pontuações.

11.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo juntamente com o presidente da Entidade.

_____ – MG, ____ de _____ de 201____.

Presidente da APAC de _____ – MG.

ANEXO I

REGULAMENTO DO CONSELHO DE SINCERIDADE E SOLIDARIEDADE - CSS DO REGIME FECHADO

Dispõe sobre a organização e as atribuições do Conselho de Sinceridade e Solidariedade - CSS do Regime Fechado.

O presidente da APAC, tendo em vista a necessidade de constante aperfeiçoamento do Método APAC, para o melhor funcionamento da administração do Centro de Reintegração Social - CRS, resolve baixar a seguinte portaria:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DO CONSELHO DE SINCERIDADE E SOLIDARIEDADE - CSS

Art. 1º Conselho de Sinceridade e Solidariedade - CSS tem a finalidade de auxiliar a administração da APAC, atuando, tão somente, no regime fechado.

Parágrafo único. O presente regulamento deverá ser utilizado nos regimes semiaberto e aberto, quando houver funcionamento regular dos respectivos regimes, no Centro de Reintegração Social, observando sua perfeita adequação para a realidade de cada regime.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES COLETIVAS DO CONSELHO DE SINCERIDADE E SOLIDARIEDADE - CSS

Art. 2º Compete ao Conselho de Sinceridade e Solidariedade - CSS, coletivamente:

- I - orientar os recuperandos sobre a organização, distribuição das tarefas, disciplina e segurança de um modo geral, dando-lhes conhecimento do teor do regimento interno, do provimento, das portarias e demais ordens;
- II - fiscalizar o funcionamento da Secretaria Administrativa Interna, sugerindo os recuperandos que nela devem trabalhar, dando-lhes atribuições;
- III - sugerir à Direção da APAC punições, advertências, elogios, etc.;

IV - estimular a participação dos recuperandos em todos os atos promovidos pela APAC;

V - fiscalizar o atendimento médico-odontológico, psicológico e outros que visem ao bem-estar dos recuperandos;

VI - fiscalizar o funcionamento da farmácia, concernente à distribuição de medicamentos com prescrição médica, atentando para que o fichário do setor esteja sempre atualizado;

VII - fazer cumprir todos os regulamentos, instruções, portarias e ordens internas emanadas pela Justiça e pela Direção da APAC;

VIII - apresentar, diariamente, ao plantonista, em impresso próprio, o pedido das refeições para os recuperandos doentes e aqueles recolhidos nas celas por motivo de castigo, organização, distribuição das tarefas, disciplina e segurança;

IX - nomear e reunir-se, ao menos semanalmente, com os representantes de cada cela, em separado, e com toda a população prisional para anunciar programas, discutir e procurar soluções adequadas para os problemas dos recuperandos, do CRS e de interesse comum;

X - supervisionar a conduta nas celas;

XI - indicar nomes de recuperandos de ótima conduta, para atuar como responsáveis pela galeria e fiscalizar os serviços dos mesmos, atentando para que cumpram suas responsabilidades a contento, não permitindo que os recuperandos transitem pelos corredores sem camisa, trajando short e bermuda, antes das 17h;

XII - nos casos de advertências, correção com pontos amarelos, suspensão de lazer e de outras regalias, proceder como dispõe o Regulamento Disciplinar;

XIII - uma vez por mês, preparar reunião festiva, para premiar os vencedores da redação mensal, o(a) amigo(a) do mês, o voluntário(a) do mês, o recuperando-modelo do mês, a cela vencedora por melhor disciplina e organização e demais homenagens que forem decididas;

XIV - fiscalizar o funcionamento da cantina e da copa, sugerindo os recuperandos que nela deverão trabalhar, dando-lhes atribuições;

XV - fiscalizar o funcionamento das portarias, sugerindo nomes de recuperandos de ótima conduta ao encarregado de segurança, para serem designados para a função de auxiliares de plantão;

XVI - fiscalizar a manutenção material, elétrica e hidráulica do recinto do regime fechado, bem como sua limpeza e organização;

XVII - fazer observar os horários de trabalho, escola, aulas de valorização humana, evangelização, esporte, etc.

CAPÍTULO III

DA FORMA DE COMPOR O CONSELHO DE SINCERIDADE E SOLIDARIEDADE - CSS

Art. 3º O Presidente do Conselho de Sinceridade e Solidariedade - CSS é de livre escolha do encarregado de segurança da APAC; seu mandato é por tempo indeterminado, podendo ser substituído a qualquer momento, desde que o interesse da entidade assim o exija.

Parágrafo único. Destituído o presidente, os demais membros do Conselho permanecerão em seus cargos até a nomeação e posse do novo Conselho.

Art. 4º O Presidente do Conselho de Sinceridade e Solidariedade - CSS escolherá seus companheiros, e a equipe poderá ser dissolvida no todo ou parcialmente, desde que prevaleça sempre o interesse superior da APAC.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS DO CONSELHO DE SINCERIDADE E SOLIDARIEDADE - CSS

Art. 5º O CSS será dirigido por:

- I. presidente;
- II. vice-presidente;
- III. secretário geral;
- IV. tesoureiro;
- V. diretor artístico;
- VI. encarregado de saúde;
- VII. encarregado da laborterapia;
- VIII. encarregado de remição;

IX. encarregado de manutenção.

Parágrafo único - As nomeações dos membros do Conselho serão todas referendadas pelo encarregado de segurança da APAC.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES INDIVIDUAIS DOS MEMBROS DO CONSELHO DE SINCERIDADE E SOLIDARIEDADE - CSS

Art. 6º A cada membro do CSS cabem as seguintes atribuições:

I - Presidente:

- a. ser a ligação entre os recuperandos e a direção da APAC e vice-versa;
- b. supervisionar o fiel cumprimento de portarias, ordens internas, etc.;
- c. supervisionar a execução dos trabalhos designados para os recuperandos de modo geral, principalmente seguranças, responsáveis pelas portarias, secretaria, etc.;
- d. supervisionar a participação dos recuperandos em todos os atos promovidos pela APAC;
- e. presidir as reuniões dos membros do CSS e da representação de cela;
- f. manter a direção da APAC informada sobre qualquer ocorrência que venha a desabonar a disciplina do estabelecimento;
- g. presidir, uma vez por semana, a assembleia geral com os recuperandos, sem a presença de membros da direção da APAC, permitindo que todos tenham direito de reivindicar, reclamar ou elogiar o que julgarem necessário, bem como com os membros do CSS, que, por sua vez, apresentarão as falhas da semana, que deverão ser elaboradas com o objetivo de melhorar, em todos os sentidos, o desenvolvimento da disciplina do regime fechado;
- h. recepcionar visitantes no recinto do regime fechado, tais como: grupos da comunidade e outros, devendo acompanhá-los ou indicando outro recuperando que o possa fazer, dando-lhes ciência do funcionamento de todos os setores e das funções dos recuperandos e especialmente da disciplina;
- i. acompanhar a direção da APAC, sempre que houver necessidade, durante “revistas” de praxe nas dependências do CRS;

- j. entrevistar-se com todos os recuperandos recém-chegados ao regime fechado, dando-lhes ciência das normas da APAC;
- k. atender aos recuperandos que o procurarem para expor seus problemas e tentar ajudá-los na medida do possível;
- l. supervisionar os serviços dos seguranças da noite, atentando para que o horário de silêncio seja rigorosamente cumprido e para que nenhum dos recuperandos, exceto os seguranças, fique transitando nos corredores após as 18h;
- m. não permitir que os recuperandos transitem nos corredores sem camisa e trajando short e bermudas antes das 17h e, após esse horário, caso haja a presença de mulheres no interior do regime fechado;
- n. atentar para os programas de TV, bem como para o horário das programações;
- o. redigir pedido de autorização para programas extras de TV, com um dia de antecedência, sendo que, nos finais de semana, a autorização deve ser providenciada na sexta-feira;
- p. não permitir que os recuperandos coloquem os pés nos bancos nem façam algazarra durante os programas de TV;
- q. supervisionar e controlar, com o tesoureiro, as atividades da cooperativa do regime.

II - Vice-Presidente:

- a. substituir o presidente quando necessário;
- b. auxiliar o presidente na supervisão de todos os serviços realizados pelos recuperandos, tais como: segurança, manutenção, limpeza, disciplina, almoxarifado, controle de frequência escolar, revista dos recuperandos ao sair e retornar ao CRS;
- c. fiscalizar semanalmente, em conjunto com o responsável pela copa, os pratos, copos e talheres, comunicando de imediato qualquer ocorrência ou incidente;
- d. fiscalizar semanalmente, com o encarregado de manutenção, as ferramentas utilizadas no setor de laborterapia.

III - Secretário geral:

- a. organizar o trabalho do CSS no que concerne à elaboração de atas de todas as reuniões, relatórios, etc.;

- b. manter atualizados, diariamente, os quadros demonstrativos e estatísticos e a escala geral de serviços;
- c. manter atualizada a relação de padrinhos e afilhados, com cópias afixadas no mural da galeria;
- d. manter relação atualizada de todos os aniversariantes, com cópias afixadas no mural da galeria;
- e. manter sempre em dia todo o arquivo de escrita do Conselho;
- f.) manter em dia os impressos de uso diário, fornecendo-os, na medida das necessidades, para os setores;
- g. fiscalizar o desempenho dos secretários de celas, verificando se eles estão efetuando todas as anotações sobre a disciplina;
- h. encaminhar pedidos de TV, escoltas, telefones, requerimentos de recuperandos e outros aos setores competentes e nos horários preestabelecidos pela direção da APAC;
- i. o secretário geral será auxiliado por um recuperando (1º secretário), assim designado por ele.

IV - Tesoureiro:

- a. administrar a venda de todos os trabalhos artesanais, designando um recuperando para auxiliá-lo na venda dos produtos;
- b. administrar as finanças do CSS e providenciar para que as contribuições sejam feitas por parte dos recuperandos (vide Regimento Interno da Cooperativa do Regime Fechado);
- c. atentar para o funcionamento e controle rigoroso da Cooperativa, com fiel observância do Regimento Interno, que rege o funcionamento da Cooperativa;
- d. arquivar as notas fiscais de compra de material, em pasta própria do CSS, com o visto do presidente do CSS;
- e. manter o caixa sempre atualizado e sem rasuras, para prestação de contas e vistoria por parte da direção da APAC;
- f. fornecer recibos de todas as contribuições recebidas;
- g. notificar e especificar o valor da doação, bem como o nome do doador, sempre que o CSS receber algum tipo de doação em dinheiro;

- h. elaborar, todo dia 1º do mês, balancete das receitas e despesas do mês findo, em três vias, com o visto do tesoureiro da APAC;
- i. fixar uma cópia do balancete no mural da galeria para conhecimento dos recuperandos, colocando outra cópia nos arquivos da tesouraria do CSS.

V - Diretor artístico:

- a. escrever na lousa, diariamente, as intenções, os aniversariantes e a reflexão do dia;
- b. homenagear os aniversariantes do dia no primeiro ato socializador do dia;
- c. manter atualizada a relação dos aniversariantes, participantes do (AA), psicólogos, alunos dos cursos profissionalizantes, catecismo, coral, etc.;
- d. convocar os recuperandos para os respectivos atos, sempre 10 minutos antes de cada evento;
- e. promover o ensaio do coral, lembrando-lhes sempre que os cânticos da APAC têm prioridades;
- f. organizar, em conjunto com os demais membros do CSS, todas as festividades promovidas no regime fechado, tais como gincanas esportivas, educativas, etc.;
- g. ornamentar, em conjunto com os demais membros do CSS, a casa para festividades da época;
- h. cuidar da manutenção e conservação dos instrumentos musicais;
- i. cuidar da conservação dos livros de cânticos e material para o primeiro ato socializador do dia;
- j. realizar conferência nominal dos recuperandos presentes ao primeiro ato socializador do dia.

VI - Encarregado de saúde:

- a. responder pela guarda dos medicamentos, instrumental odontológico e demais atribuições do setor;
- b. manter ficha individual dos recuperandos, com fotografia, devendo constar todo atendimento médico e odontológico;
- c. manter os armários de medicamentos e instrumentos odontológicos fechados e em perfeita ordem, bem como a classificação destes,

ficando de posse das chaves dos armários, e ainda fiscalizar e distribuir os psicotrópicos receitados pelo médico;

- d. distribuir os medicamentos aos pacientes, nos horários prescritos, atentando para que todo medicamento seja ingerido em sua presença;
- e. providenciar, previamente, o preenchimento dos pedidos de consulta médica e odontológica em impresso próprio, colhendo assinatura do interessado, e encaminhar, após as anotações de praxe, os impressos vistados pelo médico à secretaria administrativa da APAC, para providências de costume;
- f. entregar de pronto à secretaria administrativa da APAC, para as providências necessárias, os encaminhamentos para consultas com especialistas fora do presídio, solicitados pelo médico, enfermeiros ou dentistas da APAC;
- g. não entregar aos recuperandos quaisquer medicamentos sem prescrição médica;
- h. não permitir a nenhum recuperando guardar ou manter quaisquer medicamentos, em seu poder, dentro da cela;
- i. coletar, junto ao encarregado de saúde da APAC, os medicamentos que porventura sejam entregues pelos familiares dos recuperandos;
- j. comunicar ao presidente do CSS o uso de qualquer tipo de psicotrópico, por parte dos recuperandos, para que sejam tomadas as providências de costume;
- k. proibir a permanência de recuperandos no setor de saúde, exceto para os fins necessários de atendimento médico, odontológico, psicológico e outros que se façam necessários;
- l. estabelecer, de comum acordo com a diretoria da APAC, e, sempre em conformidade com as prescrições médicas, o horário de funcionamento do ambulatório médico e do gabinete odontológico;
- m. entregar ao plantonista as chaves de acesso ao setor de saúde, ficando de posse. tão somente. das chaves da caixa de primeiros socorros e analgésicos.

VII - Encarregado de laborterapia:

- a. designar um auxiliar para colaborar com todas as tarefas do setor;

- b. supervisionar todos os trabalhos laborterápicos realizados pelos recuperandos;
- c. atentar para que os recuperandos permaneçam em suas respectivas mesas e setores designados;
- d. fazer cumprir as normas que regem a disciplina da sala de laborterapia, não permitindo que os recuperandos subam nas mesas sem necessidade, nem que saiam do recinto sem autorização; evitar que tenham discussões desnecessárias e conversas de “cadeia velha”, ouçam rádio em volume alto, fiquem ociosos, leiam revistas, livros e jornais em horário de trabalho, ponham os pés nos bancos, risquem as mesas, etc.;
- e. verificar diariamente os mapas de comparecimento dos recuperandos escalados;
- f. fazer relatórios de todas as ocorrências, encaminhando-as de pronto ao presidente do CSS, para as devidas providências;
- g. no final do período, após os recuperandos deixarem o recinto, verificar se todos saíram do local;
- h. atentar para que todos os objetos confeccionados pelos recuperandos sejam expostos no setor de exposição;
- i. verificar se cada objeto à venda está com etiqueta, constando valor e nome do recuperando proprietário;
- j. não permitir que sejam guardados, nas celas, objetos confeccionados na laborterapia, devendo estes permanecerem no setor próprio para exposição;
- k. em dias de visitas dos familiares, permitir que os objetos artesanais à venda sejam expostos em uma mesa no pátio, para serem comercializados pelo tesoureiro e/ou seu auxiliar;
- l. proibir a exposição e venda de qualquer objeto fora dos locais designados para esse fim ou que o faça qualquer recuperando que não esteja autorizado;
- m. atentar para que os objetos expostos à venda sejam de boa qualidade e tenham preços adequados;
- n. cuidar para que, uma vez por semana, seja efetuada a limpeza geral do recinto, lavando-se toda a área;
- o. distribuir e conferir todas as ferramentas usadas pelos recuperandos no horário do trabalho laborterápico;

- p. manter atualizada a relação das ferramentas e de seus respectivos proprietários;
- q. entregar as ferramentas na medida da necessidade;
- r. nos horários de palestra e refeições, cuidar para que as ferramentas permaneçam nos respectivos armários de cada recuperando, na sala de laborterapia;
- s. não permitir que sejam introduzidas nas celas quaisquer ferramentas;
- t. no final do expediente, conferir as ferramentas e guardá-las em local apropriado.

VIII - Encarregado de remição:

- a. responder pela ordem, fidelidade e guarda de documentos, podendo indicar seus auxiliares;
- b. manter controle diário do trabalho, designando um recuperando para coletas de assinaturas dos demais recuperandos prestadores de serviços e do encarregado desse setor, quatro vezes durante o dia;
- c. manter pasta própria para cada recuperando, numerada, cujo número será do conhecimento do interessado e constará no crachá;
- d. manter o controle da remição, que será digitado em impresso oficial, contendo as assinaturas dos recuperandos, do responsável pelo setor e encarregado de execução penal;
- e. arquivar o controle na pasta de remição após a transcrição do controle;
- f. manter o horário de funcionamento do setor de remição, das 8h às 17h, podendo prolongar-se quando devidamente autorizado pela direção da APAC;
- g. elaborar quadro mensal de remição e encaminhar ao encarregado de execução de pena.

IX - Encarregado de manutenção:

- a. efetuar consertos nas cadeiras, cinzeiros, armários, mesas, pintura das celas, corredores, auditório, sala de aula e demais setores, quando necessário;
- b. verificar toda a limpeza do CRS;
- c. realizar limpezas das caixas de esgoto;

- d. manter em ordem torneiras, chuveiros, lavatórios, tanques, encanamentos e demais serviços hidráulicos;
- e. fazer reparos nas instalações elétricas, bem como nos aparelhos eletrodomésticos e trocar as lâmpadas;
- f. fazer manutenção na rede de esgotos interna e de águas pluviais;
- g. fazer reparo da área interna (regime fechado) do CRS;
- h. fiscalizar para que todos os setores sejam, rigorosamente, limpos uma vez por semana.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela direção da APAC.

Art. 8º Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Dê-se ciência aos recuperandos do regime fechado, ao encarregado de segurança, aos plantonistas e a toda diretoria da APAC.

_____, 6 de abril de 2015.

PRESIDENTE DA APAC

ANEXO J

DO TERMO DE COMPROMISSO

O presidente da APAC, tendo em vista a necessidade de constante aperfeiçoamento do Método APAC, para o melhor funcionamento da administração do Centro de Reintegração Social - CRS, resolve disciplinar o convívio entre os recuperandos, através da seguinte portaria:

CAPÍTULO I

DO TERMO DE COMPROMISSO - REGIME FECHADO

Art. 1º Os recuperandos do regime fechado, tão logo derem entrada no presente regime, deverão tomar conhecimento e assinar o presente Termo de Compromisso, com o seguinte teor:

I - frequentar as aulas de alfabetização, ensino fundamental e ensino médio, caso haja necessidade;

II - somente assistir à televisão na sala especialmente destinada a esse fim, no horário determinado e quando a Diretoria da APAC permitir, não sendo permitido, em hipótese alguma, aparelho de TV na cela;

III - respeitar a escolta;

IV - aceitar, prestar obediência e respeitar o plantonista e seus auxiliares;

V - manter, com rigor, os preceitos de higiene pessoal, inclusive barba e cabelos cortados;

VI - trajar-se decentemente;

VII - usar obrigatoriamente crachá;

VIII - cooperar com a limpeza geral do recinto, principalmente das celas;

IX - não colocar cartazes de qualquer espécie na cela nem permitir a entrada no recinto de revistas ou publicações pornográficas;

X - respeitar o horário de silêncio e alvorada;

XI - não usar, sob nenhum pretexto, drogas que causem dependência física ou psíquica;

XII - economizar ao máximo o consumo de água, energia elétrica e evitar o desperdício de alimentos;

XIII - devotar respeito incondicional aos voluntários e funcionários que prestam serviços à APAC;

XIV - participar de todos os cursos e atos socializadores propostos pela entidade com interesse e aproveitamento;

XV - desempenhar com zelo as tarefas que lhe forem atribuídas;

XVI - respeitar os familiares, nada lhes exigindo que represente sacrifícios fora de suas reais condições financeiras;

XVII - não realizar nenhum tipo de negócios com recuperandos, funcionários ou voluntários;

XVIII - somente fumar em local permitido quando houver regulamentação própria;

XIX - não utilizar as celas de convivência ou outros espaços para realização de visita íntima familiar;

XX - ser obediente e humilde;

XXI - participar dos atos religiosos com respeito;

XXII - ler, nos momentos de folga, bons livros;

XXIII - trabalhar na sala de laborterapia, quando não estiver estudando;

XXIV - ser sincero e honesto;

XXV - respeitar e acatar as determinações dos membros do CSS e representantes de cela;

XXVI - prestar fiel observância a todas as normas disciplinares que regem a convivência no regime fechado;

XXVII - não manter a posse e/ou uso de celulares, notebook, modem, pen drive, MP4, MP5 e similares, bem como quaisquer adaptadores e/ou cabos que possibilitem o acesso a esses equipamentos.

CAPÍTULO II

DO TERMO DE COMPROMISSO - REGIME SEMIABERTO

Art. 2º Os recuperandos do regime semiaberto, tão logo derem entrada no presente regime, deverão tomar conhecimento e assinar o presente termo de compromisso em solenidade própria do seguinte teor:

I - cumprir fiel e rigorosamente as normas disciplinares impostas pela autoridade judicial e pela entidade;

II - ser humilde, obediente e paciente com todos;

III - usar sempre sinceridade e respeito com as autoridades, diretores, funcionários, voluntários e demais recuperandos;

IV - assumir a condição de recuperando-aluno, aceitando a condenação, cujo término se dará com a expedição do alvará de soltura;

V - respeitar a entidade e seus diretores, evitando fazer críticas levianas e destrutivas, repelindo também sugestões absurdas, maldosas e medíocres que comprometam a APAC;

VI - evitar todo tipo de negócio com os demais recuperandos, funcionários e voluntários;

VII - ser compreensivo e amável com a família, demonstrando com seus atos e comportamento que realmente iniciou uma nova vida no caminho do bem;

VIII - respeitar e valorizar os benefícios da entidade (principalmente visitas à família), fazendo de tudo para preservá-los;

IX - evitar, quando das saídas autorizadas, a companhia de mulheres de vida fácil ou de conduta suspeita;

X - não ingerir bebida alcoólica e/ou não usar substâncias entorpecentes;

XI - não frequentar, quando das saídas autorizadas, bares, lanchonetes, prostíbulos ou locais suspeitos e de má reputação, nem casas de jogos;

XII - não se ausentar da comarca, quando das saídas autorizadas, sem ordem expressa da Justiça;

XIII - quando autorizado a sair para visitas às famílias, cumprir fielmente os horários estabelecidos pelo Juiz da Vara das Execuções;

XIV - quando das saídas, ser respeitoso, cortês e educado caso seja abordado por policiais e, após a “revista”, solicitar a elaboração do boletim de ocorrência;

XV - para a proteção de todos e da APAC, levar ao conhecimento da Diretoria do Conselho de Sinceridade e Solidariedade - CSS as irregularidades e infrações cometidas por recuperandos, tanto fora quanto dentro da entidade;

XVI - respeitar o horário de silêncio após as 22h;

XVII - aproveitar as oportunidades que receber, procurando crescer no conceito da entidade e adquirir méritos;

XVIII - saber reconhecer e dar valor aos verdadeiros amigos, que querem realmente seu bem e sua felicidade;

XVIII - não confundir amizade com liberdade;

XIX - executar com capricho e amor as tarefas que lhe forem confiadas;

XX - ajudar a manter as dependências da APAC permanentemente limpas;

XXI - quando terminar seu serviço e não tiver o que fazer, ajudar o companheiro que estiver atarefado;

XXII - cuidar da higiene e do asseio pessoal, como banho diário, cabelos cortados e penteados, barba feita, cama arrumada, roupas limpas e passadas;

XXIII - em hipótese alguma usar “come-quieto” e varais de roupas nas celas, bem como não queimar incensos ou similares;

XXIV - não colocar objetos de uso pessoal (copos, escovas de dentes, etc.) sobre as camas;

XXV - ser amigo dos companheiros que cumprem pena, usando de honestidade e franqueza, dando sempre bons conselhos, evitando que eles cometam erros e se prejudiquem;

XXVI - não ser “leva-e-traz” nem trazer “recadinhos”;

XXVII - ser homem com H maiúsculo, assumindo os erros cometidos e aceitando com humildade o castigo ou punição que receber;

XXVIII - trajar-se decentemente nas dependências do CRS da APAC;

XXIX - usar crachá de identificação;

XXX - quando desempenhar a função de auxiliar de plantão, porteiro ou escolta, fazê-lo com responsabilidade, zelo e sinceridade;

XXXI - ser respeitoso com todos, evitando o uso de gírias e conversas sobre crime e vida passada no erro;

XXXII - quando participar de escoltas, ser fidelíssimo ao regulamento próprio de escolta;

XXXIII - não usar, sob nenhum pretexto, drogas que causem dependência física ou psíquica;

XXXIV - não entrar nas dependências do regime fechado ou aberto sem que esteja devidamente autorizado;

XXXV - acatar as ordens emanadas da Diretoria, dos funcionários e de seus auxiliares, incumbidos de fazer com que ela seja executada;

XXXVI - não transferir problemas pessoais e particulares para os demais companheiros, principalmente quando estiver mal-humorado;

XXXVII - quando estiver precisando de ajuda, procurar o voluntário, plantonista ou membros do CSS para conversar e tentar encontrar uma solução viável para o problema;

XXXVIII - participar ativamente, com interesse e amor, das orações, reuniões, palestras, reflexões e encontros promovidos pela entidade;

XXXIX - somente fumar em local permitido quando houver regulamentação própria;

XL - não manter em sua posse e/ou fazer uso de celulares, notebook, modem, pen drive, MP4, MP5 e similares, bem como quaisquer adaptadores e/ou cabos que possibilitem o acesso a esses equipamentos;

XLI - economizar ao máximo o consumo de água, energia elétrica e evitar o desperdício de alimentos;

XLII - assumir a condição de condenado da Justiça, com o propósito de mudar de vida, cumprindo com responsabilidade as normas da APAC, bem como defender a reputação e o nome da entidade;

XLIII - não mentir em hipótese alguma, nem distorcer os fatos que presenciar ou deles tomar conhecimento.

CAPÍTULO III

DO TERMO DE COMPROMISSO - REGIME SEMIABERTO AUTORIZADO AO TRABALHO EXTERNO E ABERTO

Art. 1º Os recuperandos do regime semiaberto autorizados ao trabalho externo e aberto, tão logo derem entrada no presente regime, deverão tomar conhecimento e assinar o presente termo de compromisso, em solenidade própria, com o seguinte teor:

I - cumprir fiel e rigorosamente as normas disciplinares impostas pela autoridade judicial e pela entidade na condição de condenado da Justiça;

II - ao sair para o trabalho externo, cumprir fielmente os termos estabelecidos no Termo de Audiência Admonitória, quais sejam:

- a. comprovar, até o dia 5 de cada mês, ter tido frequência integral no trabalho;
- b. ser liberado e retornar pontualmente nos horários e dias da semana definidos no termo de audiência admonitória, ficando recolhido à noite, aos domingos, feriados e dias santificados;
- c. não delinquir, não frequentar lugares crimínógenos, bares, lanchonetes, prostíbulos, casas de jogos, etc., bem como não fazer uso de bebidas alcoólicas, não portar armas, não portar nem fazer uso de substâncias entorpecentes e não se ausentar, em hipótese alguma, do local de trabalho e da comarca;
- d. não mudar de trabalho antes que a nova proposta de emprego tenha sido aprovada através de sindicância realizada pela APAC e expedido o novo Termo de Audiência Admonitória;
- e. perdendo o emprego, permanecer na APAC até a obtenção de nova proposta de trabalho externo;
- f. em caso de acidente de trabalho ou doença, mesmo que tenha atestado médico, permanecer na APAC, exceto com autorização expedida pelo Poder Judiciário para permanecer em sua residência;
- g. não faltar ao trabalho quando estiver de saída autorizada em família, a não ser que devidamente autorizado pela empresa;
- h. se, eventualmente, for liberado mais cedo do trabalho, dirigir-se à APAC.

III - registrar-se quando das entradas e saídas do CRS, através de ponto eletrônico ou outros;

IV - não adentrar portando celulares, notebook, modem, pen drive, MP4, MP5 e similares bem como quaisquer adaptadores e/ou cabos que possibilitem o acesso a esses equipamentos;

V - não adentrar no CRS, portando objetos considerados suspeitos ou que não tenham nota fiscal (bicicleta, rádio, etc.);

VI - participar ativamente, com interesse e amor, das orações, reuniões, palestras, alcoólicos anônimos, reflexões e encontros promovidos pela entidade;

VII - não entrar nas dependências do regime semiaberto nem comunicar-se com recuperandos desse regime, sem que esteja devidamente autorizado;

VIII - ajudar a manter as dependências permanentemente limpas, cumprindo fielmente a escala de faxina, e contribuir com o caixa mensal próprio do regime para a compra dos materiais de limpeza, nos valores estabelecidos pelo CSS;

IX - cuidar da higiene e do asseio pessoal, tais como banho diário, cabelos cortados e penteados, barba feita, cama arrumada, roupas limpas e passadas;

X - em hipótese alguma usar “come-quieto” e varais de roupas nos dormitórios, bem como não queimar incensos ou similares;

XI - não colocar objetos de uso pessoal (copos, escovas dente, toalhas, etc.) sobre as camas;

XII - evitar todo tipo de negócio com os demais recuperandos, funcionários e voluntários;

XIII - lavar e trocar, semanalmente, as toalhas de banho e roupas de cama;

XIV - respeitar o horário de silêncio após as 22h;

XV - convencer os familiares a participarem dos cursos de formação e valorização humana para eles, realizados bimestralmente na APAC;

XVI - ser humilde, obediente e paciente com todos;

XVII - usar sempre sinceridade e respeito com as autoridades, diretores, funcionários, equipe de apoio, padrinhos e demais recuperandos;

XVIII - assumir a condição de recuperando-aluno, aceitando a condenação, cujo

término se dará com a expedição do alvará de soltura;

XIX - respeitar a entidade e seus diretores, evitando fazer críticas levianas e destrutivas, repelindo também sugestões absurdas, maldosas e medíocres que comprometam a APAC;

XX - quando das saídas para trabalho externo, não manter reuniões ou conversas desnecessárias com policiais ou seguranças, exceto quando autorizado;

XXI - procurar sempre fazer amizade com pessoas de bem, evitando a companhia de pessoas de má reputação e comprometidas com a lei;

XXII - ser compreensivo e amável com a família, demonstrando com atitudes que realmente iniciou uma nova vida no caminho do bem;

XXIII - respeitar os educadores sociais e visitar os padrinhos quando possível;

XXIV - respeitar e valorizar os benefícios da entidade (visitas à família, autorização para trabalho externo, etc.), fazendo de tudo para preservá-los;

XXV - aproveitar as oportunidades que receber, procurando crescer no conceito da entidade e adquirir méritos;

XXVI - saber reconhecer e dar valor aos verdadeiros amigos, que querem realmente seu bem e sua felicidade;

XXVII - não confundir amizade com liberdade;

XXVIII - executar com capricho e amor as tarefas que lhe forem confiadas;

XXIX - ser amigo dos companheiros que cumprem pena, usando de honestidade e franqueza, dando sempre bons conselhos, evitando que eles cometam erros e se prejudiquem;

XXX - não ser “leva-e-traz” nem trazer “recadinhos”;

XXXI - ser homem com H maiúsculo, assumindo os erros cometidos e aceitando com humildade o castigo ou punição que receber;

XXXII - trajar-se decentemente nas dependências do CRS da APAC, e, ao sair, retornar para ele;

XXXIII - para proteção de todos e da APAC, levar ao conhecimento do encarregado de segurança as irregularidades e infrações cometidas por recuperandos, tanto fora quanto dentro da entidade;

XXXIV - portar sempre cópia do Termo de Audiência Admonitória do Trabalho Externo;

XXXV - ser respeitoso com todos, evitando o uso de gírias e conversas sobre crime e vida passada no erro;

XXXVI - acatar as ordens emanadas da Diretoria, dos funcionários e de seus auxiliares, incumbidos de fazer com que ela seja executada;

XXXVII - não transferir seus problemas pessoais e particulares para os demais companheiros, principalmente quando estiver mal-humorado;

XXXVIII - quando estiver precisando de ajuda, procurar o voluntário, padrinho, plantonista ou membros do CSS para conversar e tentar encontrar uma solução viável para o problema;

XXXIX - economizar ao máximo o consumo de água, energia elétrica e evitar o desperdício de alimentação;

XL - não mentir, em hipótese alguma, e não distorcer os fatos que presenciar ou deles tomar conhecimento;

XLI - quando das saídas para o trabalho externo, ser respeitoso, cortês e educado caso seja abordado por policiais, e, após a “revista”, solicitar a elaboração do boletim de ocorrência;

XLII - os recuperandos que utilizam veículos (motos e carros) para se deslocarem para o trabalho deverão entregar cópias da documentação do veículo e carteira de habilitação para a secretaria administrativa da APAC, para fins de controle;

XLIII - os recuperandos dos regimes acima mencionados que são portadores de celulares deverão comunicar à direção da APAC o modelo do aparelho celular utilizado, bem como a marca, o número e o serial, para controle da instituição, sendo a não comunicação desses dados considerada falta grave.

ANEXO K

REGULAMENTO DE CELA/DORMITÓRIO

Art. 1º Cabe ao representante de cela ou dormitório:

- I. manter a disciplina geral da cela ou dormitório;
- II. reunir os recuperandos sob sua responsabilidade, ao menos uma vez por semana, consultando anseios e reivindicações, apresentando relatórios ao CSS para opinar e, após, se necessário, remeter ao encarregado de segurança da APAC;
- III. manter o horário de silêncio de 22h (noite) a 6h (alvorada);
- IV. explicar aos recuperandos novos, sempre que houver necessidade, o regulamento da APAC;
- V. escalar a faxina do dia;
- VI. fiscalizar a limpeza e organização da cela ou dormitório;
- VII. manter rigor quanto à higiene pessoal, especialmente banho, barba feita, cabelos cortados, roupas limpas, etc.;
- VIII. fiscalizar o uso do armário e mantê-lo em absoluta ordem, não permitindo varais, “come-quietos” ou secagem de roupa nos alojamentos;
- IX. não acender incenso ou similares;
- X. não permitir jogos com apostas e negócios entre os recuperandos; XI - manter as instalações elétricas e hidráulicas em ordem;
- XI. não permitir ferramentas de trabalho nos alojamentos;
- XII. não permitir medicamentos de qualquer espécie e/ou desodorantes e perfumes;
- XIII. não praticar, induzir ou instigar alguém à prática de ato libidinoso ou conjunção carnal com pessoas do mesmo ou de outro sexo;
- XIV. inadmissível, constituindo-se falta grave, o uso de bebidas alcoólicas ou drogas de qualquer espécie;
- XV. inadmissível, constituindo-se falta grave, a posse e/ou uso de celulares, *notebook*, *modem*, *pen drive*, MP4, MP5 e similares, bem como quaisquer

adaptadores e/ou cabos que possibilitem o acesso a esses equipamentos;

XVI. não permitir a entrada de revistas ou publicações pornográficas, conversas imorais sobre crimes e violência;

XVII. não permitir a permanência de objetos sobre as camas;

XVIII. visar os pedidos de compras, censurando o que julgar inconveniente e prejudicial à APAC;

XIX. ser exemplar em sua conduta, participando de todos os atos programados pela APAC e concitar os demais companheiros a agir do mesmo modo.

Art. 2º Ao vice-representante compete:

- I. auxiliar o representante a levar a bom termo suas atribuições;
- II. substituir o representante em suas ausências ou impedimentos.

Art. 3º Ao secretário compete:

- I. substituir o vice-representante em suas ausências e impedimentos;
- II. lavrar relatórios das reuniões realizadas nas celas e das reivindicações de um modo geral;
- III. participar de todos os atos programados pela entidade, tendo conduta exemplar.

Presidente da APAC

ANEXO L

FORMULÁRIO DE PESQUISA SOCIAL / QUESTIONÁRIO INFORMATIVO - PASTA PRONTUÁRIO

NOME: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____

NATURALIDADE: _____

PAI: _____

MÃE: _____

RG Nº _____ CPF Nº _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: _____

ESTADO CIVIL: _____

ESPOSA/AMÁZIA: _____

TEM FILHOS? _____ QUANTOS? _____

PROFISSÃO: _____

ONDE TRABALHAVA? _____

ESCOLARIDADE

ATÉ QUE SÉRIE ESTUDOU? _____

QUAL ESCOLA? _____

DADOS JUDICIAIS

CIDADE ONDE FOI PRESO: _____

Nº DO PROCESSO: _____

ARTIGO: _____ CONDENAÇÃO: _____

HÁ QUANTO TEMPO ESTÁ PRESO?: _____

JÁ ESTEVE PRESO POR OUTRO PROCESSO?: _____ QUANTO TEMPO? _____

QUEBROU ALGUM BENEFÍCIO?: _____ QUAL?: _____

REGIME ATUAL: _____

INFORMAÇÕES DE CARÁTER RELIGIOSO

RELIGIÃO: _____

FREQUENTAVA A IGREJA: _____ QUAL?: _____

MUDOU DE RELIGIÃO?: _____ PARA QUAL?: _____

POR QUÊ?: _____

FOI BATIZADO?: _____ EM QUAL IGREJA?: _____

EM CASO NEGATIVO, GOSTARIA DE SER BATIZADO?: _____

FEZ A PRIMEIRA COMUNHÃO?: _____ EM CASO NEGATIVO, GOSTARIA DE FAZER?: _____

FOI CRISMADO?: _____ EM CASO NEGATIVO, GOSTARIA DE SER?: _____

É CASADO NO CIVIL?: _____ NO RELIGIOSO?: _____

HÁ QUANTO TEMPO?: _____ AINDA VIVE COM A ESPOSA?: _____

É AMASIADO?: _____

GOSTARIA DE CASAR?: _____ É SEPARADO?: _____

HÁ ALGUMA POSSIBILIDADE DE RECONCILIAÇÃO?: _____

SE POSITIVO, GOSTARIA QUE A APAC AJUDASSE?: _____

VOCÊ FUMA?: _____ HÁ QUANTO TEMPO?: _____

GOSTARIA DE PARAR?: _____

ANEXO M

MODELO DE FICHA CADASTRAL DO RECUPERANDO

QUALIFICAÇÃO DO RECUPERANDO



FOTO

NOME	
INFOPEN	
DATA NASCIMENTO	
PAI	
MÃE	
NATURALIDADE	
RG	
CPF	
ENDEREÇO	
CONTATO FAMÍLIA	
ESTADO CIVIL	
NOME ESPOSA/AMÁSIA	
ESCOLARIDADE	
PROCESSO	

DATA DA ADMISSÃO	
REGIME	
ARTIGO	
PENA	
COMARCA	
DATA PROGRESSÃO DE REGIME SEMIABERTO	
DATA INÍCIO TRABALHO EXTERNO	
DATA PROGRESSÃO REGIME ABERTO	
LIVRAMENTO CONDICIONAL	
CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA	

ANEXO N

FORMULÁRIO / DIAGNÓSTICO DE SAÚDE

I - Dados de identificação

Nome:		Data: __ / __ / __
Data de nascimento: __ / __ / __	Idade: _____ anos	
Estado civil:	Possui filhos: () Sim () Não Quantos:	Grau de escolaridade:
Endereço:		
Quantas pessoas residem no domicílio:	Religião	
Tipo de moradia () Casa própria () Alugada () Outro Com quem e onde morava?		
Renda Familiar: () Salários mínimos () Sem rendimento		
Qual o nível de escolaridade?		
Qual o tipo de leitura de que mais gosta?	Você assiste TV? () Sim () Não	
Quais são os programas de sua preferência?		
Com que idade você começou a trabalhar? _____ anos		
Quantos empregos você já teve? _____		
Cite todos eles e quanto tempo permaneceu em cada um deles:		

Você gostaria de fazer algum curso de capacitação profissional? () Sim () Não		
Quais? _____		

Você já participou de algum treinamento profissional? (☐) Sim (☐) Não Quais? _____ _____ _____
Você tem alguma habilidade especial em algum tipo de trabalho? (☐) Sim (☐) Não Quais? _____ _____ _____
Você tem habilidades artísticas ou esportivas? (☐) Sim (☐) Não Quais? _____ _____ _____
Em que você gostaria de trabalhar na APAC? _____ _____ _____ _____
Em que você gostaria de trabalhar quando sair do Centro de Reintegração Social? _____ _____ _____
Que atividades ou cursos você gostaria que o CRS oferecesse? _____ _____ _____ _____

II - Dados de saúde

Dorme regularmente? (☐) Sim (☐) Não	
Faz atividade física regularmente? (☐) Sim (☐) Não	Quantas vezes por semana?
Quais atividades?	Qual frequência?

Faz uso de algum medicamento? () Sim () Não	
Qual (is) medicamento (s)? _____ _____ _____ _____	
Já tomou algum medicamento? () Sim () Não	
Para quê? _____ _____ _____ _____	
Como você avalia a sua condição de saúde? () Ruim () Boa () Regular () Ótima	
Por quê? _____ _____ _____	
Utiliza ou já utilizou algumas das substâncias abaixo?	
() Cigarro Tempo de uso _____ meses Se parou, há quanto tempo? _____ meses	
() Álcool Tempo de uso _____ meses Se parou, há quanto tempo? _____ meses	
() Drogas ilícitas Tempo de uso _____ meses Se parou, há quanto tempo? _____ meses	
Já teve ou tem alguma doença?	
() Acidente vascular encefálico (AVE) () Convulsão () Desmaio () Diabetes () Dor de barriga/estômago () Dor de cabeça () Dor na coluna () Alteração auditiva	() Hanseníase () Hepatite () Hipertensão () Soropositivo para HIV () Manchas na pele/dermatites () Tuberculose () Alteração visual () Outros:

Dados psicológicos	
Já teve algum atendimento psicológico? () Sim () Não	
Onde? _____	
Há quanto tempo? _____	
Modalidade do atendimento: () Individual () Grupo () Ambos	
Problemas/sintomas psicológicos	
() Agitação	() Depressão
() Alucinação	() Insônia
() Angústia	() Tristeza
() Ansiedade	() Medo
() Delírio	() Outros:

III - Dados jurídicos

Esteve em outros estabelecimentos prisionais? () Sim () Não
Quais? _____
Quanto tempo de reclusão em cada instituição prisional? _____
Você é primário? () Sim () Não
Tempo de condenação total: _____ anos
Quanto tempo já cumpriu? _____
Regime de cumprimento de pena atual: () Fechado () Semiaberto

	Na APAC	Pós-APAC
Estudo:		
Trabalho:		
Família:		
Espiritualidade:		
Saúde:		
OBSERVAÇÃO:		

_____, _____ de _____ de _____

Entrevistado:

Entrevistador(a):

ANEXO O

FICHA DE CADASTRO – VISITA FAMILIAR

NOME:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	TELEFONE:
DOCUMENTO:	DATA DE NASCIMENTO:
ESTADO CIVIL:	RELIGIÃO QUE PROFESSA:
PROFISSÃO:	LOCAL DE TRABALHO:
RECUPERANDO VISITADO:	REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA:
GRAU DE PARENTESCO:	

ORIENTAR SOBRE A PARTICIPAÇÃO NOS ATOS SOCIALIZADORES DA APAC

DATA:

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:

ESTAS DECLARAÇÕES SÃO A EXPRESSÃO DA VERDADE, PELAS QUAIS ME RESPONSABILIZO CIVIL E CRIMINALMENTE SOB AS PENAS DA LEI Nº 299 DO CÓDIGO PENAL.

Assinatura do declarante: _____

Obs.: _____

ANEXO P

ORAÇÃO DO RECUPERANDO

Senhor Jesus, Tu vieste ao mundo para libertar a todos os presos e condenados. Às vítimas das trevas e do erro trouxeste a luz da verdade. Às vítimas do pecado e da morte trouxeste o perdão e a vida. Às vítimas do ódio, da violência, da guerra e do remorso trouxeste a caridade, a mansidão e a paz.

Tu, Senhor, nos levas a trilhar o verdadeiro caminho do bem, da justiça e da felicidade.

Tu, Senhor, nos apontas, e caminhas conosco, os novos rumos da honestidade, do respeito e da ética humana e cristã.

Senhor, bem sabemos e compreendemos que condenas os atos de todos aqueles que persistem obstinadamente em percorrer os caminhos do crime, do vício, do desamor e da morte.

Senhor, temos certeza e confiança de que não abandonas os teus filhos que sucumbiram à tentação do maligno, hoje condenados ao sofrimento de uma prisão cujo termo não se descortina.

Tu vieste para salvar o que estava perdido, para dar chance de vida nova a todos, mediante o dom da tua própria vida, como holocausto pela remissão do mundo.

Obrigado, Senhor, porque, em tempo ainda oportuno, Tu vieste ao meu encontro, através de irmãos de verdade que me arrancaram da perdição, dando sentido novo e conteúdo à minha vida tão desvairada.

Dai-nos, Senhor, um coração renovado, um coração de criança, aberto, simples, sincero, acolhedor e fraterno.

Transforma a nossa vontade para que seja atraída unicamente para o bem. Ilumina a nossa inteligência para que contemplemos tudo sob o clarão da tua luz. Penetra os nossos sentimentos para que se identifiquem com os teus ensinamentos e sentimentos.

Enfim, Senhor, após este peregrinar terreno, abre-nos de par em par os portões da eterna felicidade.

AMÉM!

ANEXO Q

FORMULÁRIO DE CONFERÊNCIA DE CELA

VISTORIA DE CELA – REGIME _____

DATA: ____ / ____ / ____

MANHÃ

CELA	ARMÁRIO	CAMA	BANHEIRO	SALÃO	OBSERVAÇÃO
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					

TARDE

CELA	ARMÁRIO	CAMA	BANHEIRO	SALÃO	OBSERVAÇÃO
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					

PLANTONISTA

PRESIDENTE DO CSS

ANEXO R

FORMULÁRIO DE CONTROLE DE REMIÇÃO DE PENA

Quadro Comprobatório de trabalho para fins de remição de pena - Regime fechado

Nome:					
Função:					
Dia	Semana	Função	Ass. do recuperando	Visto encarregado	Obs.:
1	Terça				
2	Quarta				
3	Quinta				
4	Sexta				
5	Sábado				
6	DOMINGO		DOMINGO		
7	Segunda		FERIADO		
8	Terça				
9	Quarta				
10	Quinta				
11	Sexta				
12	Sábado				
13	DOMINGO		DOMINGO		
14	Segunda				
15	Terça				
16	Quarta		FERIADO		
17	Quinta				
18	Sexta				
19	Sábado				

20	DOMINGO		DOMINGO		
21	Segunda				
22	Terça				
23	Quarta				
24	Quinta				
25	Sexta				
26	Sábado				
27	DOMINGO		DOMINGO		
28	Segunda				
29	Terça				
30	Quarta				

TOTALIZANDO

Enc.da remissão

Enc.jur.

ANEXO S

DIGNÓSTICO SÓCIO FAMILIAR DO (A) RECUPERANDO (A)

DIAGNÓSTICO SÓCIO FAMILIAR DO(A) RECUPERANDO(A)

1. Dados de Identificação do(a) recuperando(a):

Nome completo: _____

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____

Idade (anos e meses): _____

Local de Nascimento: _____

Genêro: Masculino () Feminino ()

Estado Civil: _____

Filhos: Sim () Não() Se Sim: Quantos: _____

Documentação:

- Certidão de Nascimento
- Carteira de Vacinação
- Carteira do Identidade RG nº _____
- CPF nº _____
- Título de eleitor nº _____
- Carteira de Trabalho e Previdência Social nº _____
- Outro documento
- Não possui documentos

Tefefone de contato

Parentesco

Telefone

Data do Início do Cumprimento de Pena: _____

Regime do cumprimento de pena: () Fechado () Semiaberto () Aberto

Reincidência: () Sim () Não () Informação indisponível

Guia de Execução Penal nº _____ Autos nº _____

Processos pendentes: () Sim () Não. Se sim, número dos autos: _____

2. Dados da situação familiar:

() Possui família natural, com vinculação afetiva positiva

() Possui família natural, mas não apresenta vinculação afetiva positiva

() Não se dispõe de dados sobre família natural

() Há impedimento judicial para contato com a família natural

() Está em situação de orfandade

() Outra situação (especificar): _____

Nome da mãe: _____

Endereço da mãe: _____

Nome do pai: _____

Endereço do pai: _____

Nome do (a) cônjuge/companheiro (a): _____

Endereço do (a) cônjuge/companheiro(a): _____

Nome e idade dos filhos: _____

Nome e Idade dos irmãos:

Endereço de sua residência (Local onde o mesmo reside)

() Próprio () Alugado

Rua _____ nº _____

Complemento: () Casa () Apartamento

Bairro: _____

Cidade: _____

Pessoas com as quais o recuperando reside:

Membro da família	Idade	Escolaridade	Parentesco	Profissão	Renda Mensal
Renda Bruta familiar: R\$			Renda per capita: R\$		

Benefícios sociais acessados pelo (a) recuperando (a) e/ou sua família (Bolsa Família, auxílio reclusão, etc): Sim () Não ()

Quais: _____ Valor: R\$ _____

_____ Valor: R\$ _____

_____ Valor: R\$ _____

Pessoas da família que apresentam quadro de dependência química:

Nome	Parentesco	Tipo de dependência	Local de tratamento

Órgãos públicos, programas e entidades que prestam/prestaram atendimento/orientação ao (à) recuperando (a) e/ou grupo familiar (identificar o tipo de atendimento/orientação e, também, o nome e o telefone do responsável/técnico de referência para agendar reuniões/trocar informações:

- Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS): _____

- Centro de Referência de Assistência Social (CRAS): _____

- Conselho Tutelar: _____

- Sociedade São Vicente de Paulo (SSVP): _____

- Vara da Infância e Juventude: _____

- Promotoria de Infância e da Juventude: _____

- Defensoria Pública: _____

- Delegacia/Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente: _____

- Serviços de Saúde: _____

- Serviços de educação: _____

- Outros (especificar): _____

ANEXO T

PORTARIA Nº 01/04, DE 30/06/2004 ESTABELECE NORMAS PARA A ESCOLTA DE RECUPERANDOS

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITAÚNA

Estabelece normas para a escolta de presos do regime fechado.

O Dr. Paulo A. de Carvalho, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Itaúna, com atribuições na Execução Penal e atendendo ao disposto no art. 61, incs. VI e VII, da Lei Complementar nº 59, de 18/01/01, que contém a Organização Judiciária do Estado,

Considerando que a APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados vem gerindo, desde 01/07/97, como órgão auxiliar da execução e com o auxílio da comunidade, o Centro de Reintegração Social de Itaúna, destinado ao cumprimento das penas privativas de liberdade dos três regimes prisionais; Considerando que ao Poder Judiciário compete zelar “pelo correto cumprimento da pena” e “tomar providências para o adequado funcionamento dos estabelecimentos penais” (Inc. VI e VII do art. 61, da Lei Complementar Estadual nº 59/01), sob pena de estar contribuindo para a degeneração do sistema; Considerando, por um lado, que a Polícia Militar, que vinha realizando as escoltas dos recuperandos do regime fechado, está criando empecilhos para continuar se incumbindo da tarefa, conforme inúmeros expedientes arquivados neste Juízo, situação que só tem se agravado com o correr do tempo, e, por outro, que as saídas dos presos são inevitáveis em situações tais como: para ida a médico ou a hospitais, em caso de doença, e ao Fórum, para audiências, e que as escoltas constituem medida de segurança necessária;

Considerando que a APAC já vem realizando, através de seu corpo de voluntários, a escolta dos presos na fase inicial do regime semiaberto, e do regime fechado, que atendam aos requisitos da Portaria nº 02/03, deste Juízo, com sucesso que se evidencia pela circunstância de não ter ocorrido nenhuma fuga em tais ocasiões e demonstra que a tarefa vem sendo desempenhada com seriedade e responsabilidade, como se impõe;

Considerando que, a partir de tais resultados, a APAC se credencia a assumir novas incumbências, o que vai de encontro à sua proposta de recuperar o preso com base na valorização humana;

Considerando, por outro lado, que a questão deve ser regulamentada, a fim de se evitarem abusos, de se dar tratamento igual a casos assemelhados e de se prevenirem responsabilidades, e,

Considerando, por fim, a douta manifestação favorável do DD. Representante do Ministério Público, colhido em expediente à parte, encaminhado a este Juízo pela APAC,

RESOLVE:

Art. 1º - A APAC fica autorizada a fazer, através de seus voluntários e com a colaboração de recuperandos do regime semiaberto, a escolta, na Comarca e fora dela, de presos do regime fechado que não se enquadrem na Portaria nº 02/03, desde que algemados e mediante termo de compromisso previamente firmado pelo escoltado.

Art. 2º - A saída mediante escolta por voluntários mencionada no artigo anterior será concedida pela Direção do Centro de Reintegração Social nas seguintes hipóteses:

- I. falecimento ou doença grave de cônjuge, companheira, ascendente, descendente ou irmão, devidamente comprovados (Art. 120, Inc. I, da LEP);
- II. atendimento ou tratamento médico, hospitalar, odontológico ou para exames laboratoriais (Art. 120, Inc. II, da LEP);
- III. comparecimento:
 - a. ao Fórum e a Delegacias, para audiências, mediante requisição;
 - b. a cartórios, para registro de nascimento de filho e para assinatura de escrituras ou outros documentos públicos;
 - c. a agências bancárias, para recebimento de valores pecuniários;
 - d. a outras repartições públicas, para fins de obtenção de documentos;
- IV. a celebração matrimonial de descendente ou irmão.

§ 1º - A autorização de saída com escolta de voluntários não prevista nos incisos acima só poderá ocorrer mediante autorização judicial.

§ 2º- O uso de algemas deverá obedecer, à falta de norma legal que o regulamente, à disciplina das “Regras Mínimas para o Tratamento dos Presos”, da ONU (nº 33, letras “a” a “c”).

Art. 3º - A APAC deverá, no cumprimento da presente Portaria:

- I. dar tratamento individualizado a cada escolta, escolhendo equipe de escoltantes adequada ao caso e tomando todas as providências tendentes a evitar a fuga;
- II. registrar, nos prontuários dos recuperandos e em seus arquivos, as escoltas autorizadas e como elas se desenvolveram;
- III. cientificar imediatamente o Juízo da Execução sobre quaisquer irregularidades ou anormalidades ocorridas durante a escolta, tais como aquelas relacionadas com fuga, prática, por parte do escoltado, de fato antissocial ou descumprimento das condições impostas para o benefício;
- IV. impedir, em caso de ocorrência de uma das hipóteses da alínea anterior, nova escolta do recuperando por voluntários, até que haja pronunciamento judicial sobre o fato (Art. 125, da L.E.P.).

Art. 4º - Continua em vigor a portaria nº 02/03, deste Juízo, disciplinando os casos nela previstos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se, encaminhando-se cópia ao Dr. Promotor de Justiça com atribuições nas Execuções Penais e à APAC.

Itaúna, 30 de junho de 2004

Paulo Antônio de Carvalho Juiz de Direito da Vara Criminal

ANEXO U

AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA PARA PROCURAR TRABALHO

Em _____ de _____ de 20____.

O recuperando, Sr _____, do Regime _____, está autorizado a se ausentar do Centro de Reintegração Social da APAC, com o objetivo de procurar trabalho, em data de ____ / ____ / ____.

Saída às: _____ horas.

Retorno às: _____ horas.

Encarregado de Segurança

Visto do Plantonista de Segurança

OBS.: _____

CONDIÇÕES PARA SAIR PARA PROCURAR TRABALHO

1. Não fazer uso de bebida alcoólica e de substâncias tóxicas ou entorpecentes e similares.
2. Não voltar a delinquir.
3. Não portar armas ou instrumentos passíveis de ofensa à integridade física própria ou alheia.
4. Não frequentar bares, boates, casas de jogos e de prostituição.
5. Não se ausentar da comarca, em hipótese alguma.

Nome da empresa visitada: _____

Endereço da empresa: _____

Assinatura da pessoa com quem falou: _____

Telefone: _____

Data _____ de _____ de _____.

Nome da empresa visitada: _____

Endereço da empresa: _____

Assinatura da pessoa com quem falou: _____

Telefone: _____

Data _____ de _____ de _____.

Nome da empresa visitada: _____

Endereço da empresa: _____

Assinatura da pessoa com quem falou: _____

Telefone: _____

Data _____ de _____ de _____.

ANEXO V

TERMO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA – TRABALHO EXTERNO

Aos _____ de _____ de _____, no Centro de Reintegração Social da APAC de _____, onde se encontrava o Senhor Presidente da APAC _____, compareceu o recuperando **NOME DO RECUPERANDO**, o qual o MM. Juiz condenou à pena de **X ANOS** de reclusão, atualmente cumprindo pena no regime (SEMIABERTO OU ABERTO), nesta entidade, tendo-lhe sido concedido o benefício do **TRABALHO EXTERNO**, nas seguintes condições:

- I. prestar serviços para o Sr. **(NOME DO EMPREGADOR)** na função de **(SERVIÇO PRESTADO)** e comprovar, até o dia 5 de cada mês, ter tido frequência integral ao trabalho;
- II. ser liberado às **6 horas**, devendo retornar às **19 horas** de **segunda-feira a sexta-feira**, ficando recolhido aos sábados, domingos, feriados e dias santificados;
- III. não delinquir, não frequentar lugares crimínógenos, não fazer uso de bebida alcoólica, não portar armas, não portar nem fazer uso de substâncias entorpecentes, **E NÃO SE AUSENTAR, EM HIPÓTESE ALGUMA, DO LOCAL DE TRABALHO NEM DA COMARCA;**
- IV. cumprir fielmente o regulamento disciplinar proposto pela APAC nas dependências do regime semiaberto;
- V. não mudar de trabalho antes que a nova proposta de emprego tenha sido aprovada através de sindicância realizada pela APAC e expedido novo Termo de Audiência Admonitória;
- VI. perdendo o emprego, o recuperando deverá permanecer na APAC, até a obtenção de nova proposta de trabalho externo;
- VII. em caso de acidente de trabalho ou doença, mesmo que tenha atestado médico, o recuperando deverá ficar recolhido na APAC, exceto com autorização expedida pelo Poder Judiciário para permanecer em sua residência;
- VIII. não faltar ao trabalho quando estiver de saída autorizada em família, a não

ser que devidamente autorizado pelo empregador.

IX. caso chegue ao local de trabalho e este esteja fechado, dirigir-se imediatamente ao CRS;

X. se eventualmente for liberado mais cedo do trabalho, dirigir-se à APAC.

Lidas as condições, foi dito pelo recuperando que as aceitava e como compromisso assina o presente termo.

NOME DO RECUPERANDO

Recuperando da APAC

Presidente da APAC

ANEXO W

TERMO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA – LIVRAMENTO CONDICIONAL

Aos **(DATA)**, no Centro de Reintegração Social da APAC de _____, onde se encontrava o Sr.(a) _____, Presidente da APAC, compareceu o recuperando **(NOME DO RECUPERANDO)**, devidamente qualificado na VEC sob o **Nº (X)**, ao qual o MM. Juiz condenou à pena de **(TOTAL DA PENA)**, tendo-lhe sido concedido o benefício de **LIVRAMENTO CONDICIONAL**, nas seguintes condições:

- I. manter-se em sua profissão ou em outra lícita, dela retirando seu sustento e disso fazendo prova sempre que se apresentar à APAC;
- II. não mudar de residência e nem território da comarca, sem prévia autorização e comunicação ao Juízo da Execução;
- III. não se ausentar da comarca, por mais de oito dias, sem autorização do Juízo de Execução;
- IV. não frequentar bares, boates, casas de jogos ou de prostituição e recolher-se ao lar sempre às 19 horas e dele não se ausentar até as 6 horas do dia seguinte;
- V. não voltar a delinquir, não se embriagar nem fazer uso de entorpecentes;
- VI. apresentar-se mensalmente na APAC, Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade: _____, para dar conta de seus atos até o dia 05 de cada mês;
- VII. participar das atividades ressocializadoras promovidas pela APAC, de acordo com o calendário elaborado por ela; e
- VIII. o recuperando irá residir na Rua **(ENDEREÇO DO RECUPERANDO)**.

Deverá o recuperando apresentar, no prazo de 30 dias, prova de estar mantendo-se à custa de trabalho honesto.

Lidas as condições, foi dito pelo recuperando que as aceitava e, como compromisso, assina o presente termo.

Recuperando da APAC

Presidente da APAC





CAPÍTULO II

CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS DAS APAC'S COM O PODER PÚBLICO

BREVE HISTÓRICO, NORMAS VIGENTES E
SUBSÍDIOS PARA PREPARAÇÃO DAS ENTIDADES ÀS
ADEQUAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI 13.019/2014

Tatiana Flávia Faria de Souza

1 - INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTO HISTÓRICO E EVOLUÇÃO DAS PARCERIAS DAS APAC'S COM O PODER PÚBLICO

As APAC's – Associações de Proteção e Assistência aos Condenados são mantidas com recursos públicos, que serão repassados à entidade, mediante celebração de parceria com o Governo do Estado, ente federado que administra o sistema prisional ao qual as APAC's estão vinculadas, como uma das unidades prisionais.

Os instrumentos jurídicos firmados entre as APAC's - entidades de direito civil sem fins lucrativos, com o Estado, até 2016, eram denominados convênios, que são “acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes”.³

Não existia, até então, legislação que disciplinasse a celebração desses convênios, de forma homogênea, em todo o país, e a Lei 8.666/93, que instituiu normas para licitação e contratos da Administração Pública, era aplicada, no que coubesse, aos termos de convênio, por força do art. 116 da Lei mencionada, e reiteradas decisões jurisprudenciais (vide Acórdão TCU 1070/2003, reformado pelo Acórdão TCU 353/2005), além da previsão normativa também mencionada no Decreto-lei 200/67 e Decreto-lei 93.872/86.

No entanto, a aplicação supletiva da Lei 8.666/93 aos convênios sempre trouxe diversos questionamentos, uma vez que as normas eram específicas do Poder Público, e não se adequavam à realidade do Terceiro Setor⁴, em franca expansão.

Na década de 90, ganhou força, no Brasil, a instituição de um novo modelo de governança, em que o Estado fomenta a transferência de recursos financeiros para a sociedade civil, para a execução de

3 MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 34.ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008, página 407.

4 Terceiro Setor é uma terminologia sociológica que dá significado a todas as iniciativas privadas de utilidade pública com origem na sociedade civil. A palavra é uma tradução de Third Sector, um vocábulo muito utilizado nos Estados Unidos para definir as diversas organizações sem vínculos diretos com o Primeiro setor (Público, o Estado) e o Segundo setor (Privado, o Mercado). As entidades do Terceiro Setor possuem cinco atributos estruturais: formalmente constituídas, estrutura básica não governamental, gestão própria, sem fins lucrativos, e contam com parte do trabalho voluntário.

projetos e atividades de interesse público e social, e com o avanço do Terceiro Setor, o ordenamento jurídico começou a instituir e aprimorar instrumentos jurídicos aptos a viabilizar a atividade de fomento e as parcerias entre o Estado e a sociedade civil.

Nesse contexto, sobreveio o contrato de gestão firmado com as Organizações Sociais - OS (lei 9.637/98) e os termos de parcerias celebrados com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP (lei 9.790/99), não aplicáveis às APAC's, considerando que estas nunca requereram, aos órgãos competentes, a titulação necessária para celebrar as parcerias previstas nesta legislação específica, por razões de ordem metodológica e ideológica.

No ano de 2007, editou-se a lei 6.170/07, bem como a Instrução Normativa n. 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, dispondo acerca de normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, alterada pelos decretos 7.592/11 e 7.568/11 e regida, ainda, pela Portaria Interministerial 507/11.

A regulamentação que disciplinava a transferência de recursos da União mediante convênios de saída era aplicada subsidiariamente pelos Estados, e vários deles, ainda, regulamentavam os convênios mediante leis e decretos próprios.

No entanto, mesmo com certo avanço na legislação, ainda convivíamos com a ausência de regras próprias, claras, quanto a seleção da entidade apta a receber os recursos, bem como quanto à celebração, utilização dos recursos, execução e prestação de contas dos convênios.

As deficiências apontadas, contudo, não impediram o crescimento e fortalecimento do Terceiro Setor, e celebração de inúmeras parcerias de sucesso das entidades com o Poder Público, com a execução de grandes projetos de relevância pública e social, com a produção de excelentes resultados, e, dentre elas, destaca-se as parcerias firmadas com as APAC's.

O primeiro convênio com uma das APAC's – Associações de Proteção e Assistência aos Condenados foi firmado em 2003, no Estado de Minas Gerais, à luz de legislação específica que disciplinava a matéria (Decreto Estadual 43.635/2003, posteriormente substituído pelo Decreto 46.319/2013).

A experiência no Estado de Minas Gerais foi bastante exitosa, e, até 2016, foram firmados 37 (trinta e sete) convênios, com inúmeros aditivos anuais, para manutenção das APAC's no Estado de Minas Gerais, e 17 (dezessete) convênios para construção de Centros de Reintegração Social. Nos mesmos moldes, regulamentados por legislação estadual específica (Lei Estadual n. 9.579, de 12/04/2012 e Instrução Normativa n. 18, TCEMA, de 03/09/1998), o Estado do Maranhão celebrou 7 (sete) convênios com APAC's, e o Estado do Paraná, desde 2012, 2 (dois) convênios.

Mas, por outro lado, em todo território nacional, houve também grande possibilidade de desvirtuamento da finalidade dos convênios por via da corrupção, com diversas outras instituições, sendo a temática, inclusive, objeto de Comissões Parlamentares de Inquérito, vulgarizadas como “CPIs das ONGs”.

As CPI’s concluíram pela necessidade de propositura de um marco legal a fim de normatizar a relação entre o Poder Público e as entidades de direito privado, sem fins lucrativos, no tocante às parcerias⁵, cujo tema, entre projetos e substitutivos, tramitou no Congresso por mais de dez anos, como matéria suprapartidária e de interesse nacional.

Em 2010, organizações, coletivos, redes e movimentos sociais criaram um grupo chamado “Plataforma por um Novo Marco Regulatório para as Organizações da Sociedade Civil - OSC”. Esse grupo reivindicava maior participação da sociedade na criação de regras e políticas relativas às parcerias entre a Administração Pública e as OSC’s para torná-las mais colaborativas e democráticas. As propostas elaboradas pelos participantes da Plataforma foram enviadas aos candidatos à Presidência da República na época.⁶

Em 2011, o Governo Federal editou o Decreto Federal nº 7.568, de 16 de setembro de 2011, que criava o Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) para avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública Federal e as OSCs e para propor soluções para os problemas que elas enfrentavam. Esse grupo era composto por membros do Governo Federal e das OSCs.

Além de criar o GTI, esse decreto passou a exigir o chamamento público como pré-requisito para a execução de parcerias entre a Administração Pública e as OSCs, bem como outras modificações, que, posteriormente, foram incluídas no MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

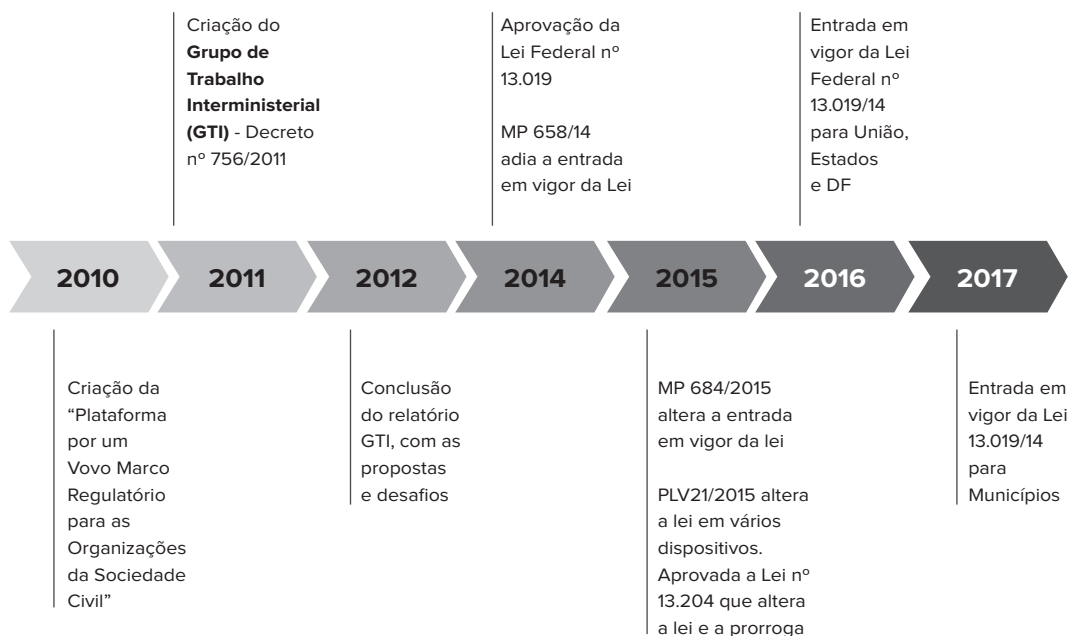
Foram mais de quarenta reuniões do GTI, debates entre Governo e sociedade civil, produção de relatórios, etc, até que foi aprovada e publicada a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, conhecida como **MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil**, que teve inúmeras modificações introduzidas pela Lei 13.204/15.

Além disso, houve duas alterações na *vacatio legis*, até que, em 23/01/2016, a lei entra em vigor, para regulamentar as parcerias com a União, Estados e Distrito Federal, e em 01/01/2017, para os Municípios, de modo que, atualmente, as parcerias das entidades de direito privado, sem fins lucrativos, com o Poder Público, incluindo as APAC’s, são regidas pela lei ora mencionada, de abrangência nacional, excetuadas somente aquelas entidades listadas na própria lei e que veremos posteriormente.

5 Disponível em <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/194594/CPIlongs.pdf?sequence=6>

6 Contexto histórico completo disponível no Curso à distância sobre a Lei 13.019/2014, promovido pela Escola do Legislativo, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no site www.almg.gov.br.

Desse modo, temos a seguinte linha do tempo até a entrada em vigor da Lei 13019/2014:⁷



A nova legislação estabelece as mesmas diretrizes para União, Estados e Municípios, que, por sua vez, são competentes para editar normas de acordo com as especificidades de cada ente federado, bem como detalhar ritos e procedimentos definidos na legislação geral, ou, ainda, utilizar o decreto federal.

"A entrada em vigor da lei constitui um avanço na democracia, pois valoriza a atuação de uma sociedade civil autônoma e participativa; reconhece as suas diferenças e especificidades para a construção de parcerias; e estabelece regras claras para o acesso legítimo, democrático e transparente das OSCs aos recursos públicos e mecanismos potentes para coibir fraudes e o mau uso dos recursos públicos."⁸

O MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil alia normas que exigem rigidez e transparência quanto ao uso do dinheiro público, em consonância com os princípios da Administração Pública previstos constitucionalmente, e, ao mesmo tempo, propiciam às organizações executar projetos e atividades de interesse público e social, com celeridade, eficiência e eficácia.

⁷ Linha do tempo disponível no Curso à distância sobre a Lei 13.019/2014, promovido pela Escola do Legislativo, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no site www.almg.gov.br.

⁸ Disponível em <http://www.participa.br/osc/noticias-mrosc/entra-em-vigor-novo-marco-regulatorio-das-organicoes-da-sociedade-civil>

Conforme já mencionado no passo a passo do Processo de Implantação⁹, a celebração de parceria para custeio da APAC é de vital importância, para garantir os recursos de forma continuada, que lhes garantam sustentabilidade – organizacional, financeira, humana, qualificando e profissionalizando o seu quadro de colaboradores, para alcance de resultados de excelência.

Mas para que isso ocorra, é salutar que as APAC's, na qualidade de Organizações da Sociedade Civil, desde sua fundação e constituição jurídica, organizem-se para que estejam aptas a celebrar as parcerias, de acordo com as novas exigências legais.

De acordo com a LF 13.019/2014, é possível definir cinco etapas da parceria a ser celebrada entre a Administração Pública e OSC: planejamento, seleção, formalização e execução, monitoramento e avaliação, e prestação de contas, além de estabelecer regras e procedimentos próprios para cada uma delas.

O presente conteúdo objetiva apresentar os novos conceitos, exigências e diretrizes introduzidos pela Lei 13.019/2014, com foco em três etapas, quais sejam, planejamento, seleção, formalização e execução, buscando oferecer subsídios para que as APAC's possam conhecer as novas normas, e possam se preparar para celebrar parcerias, realizando todos os procedimentos necessários até a assinatura de um dos termos previstos na lei, que também serão tratados em tópico seguinte. Quanto às etapas de monitoramento e avaliação e prestação de contas serão mencionadas, para conhecimento, mas serão objetos de treinamentos específicos, promovidos pela FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados, e/ou pelos órgãos gestores da parceria, da Administração Pública, imediatamente após celebrada a parceria.

1.2 PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS DAS PARCERIAS DA LEI 13.019/2014

As parcerias entre a Administração Pública e as APAC's, na qualidade de OSC, sejam por meio de Termos de Fomento, de Colaboração ou Acordos de Cooperação e tendo por objeto atividade ou projeto, todas elas têm por fundamento: a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

Importante ressaltar que tais princípios devem nortear não só as parcerias firmadas pela APAC, mas também qualquer outra atividade por ela desempenhada, considerando que os princípios acima elencados são de ordem constitucional, e aplicáveis a todos aqueles que exercem função ou atividade na APAC, na qualidade de agentes públicos,

⁹ O passo a passo para implantação de APAC está inserido em material já publicado pela FBAC, denominado "Sistematização de Processos", disponível para venda no site www.fbac.com.br.

nos termos do art. 2º da Lei 8.492/92 (Lei de Improbidade Administrativa), sujeitos, ainda, às penalidades previstas na mesma lei.

Tamanha é a importância dos princípios norteadores mencionados, que se faz fundamental que as APAC's conheçam seu significado, auxiliadas pelo quadro elucidativo abaixo, com a respectiva menção ao princípio jurídico no texto da Lei 13.019/2014:

PRINCÍPIOS	CONCEITUAÇÃO	ONDE ESTÁ NA LEI
EFICIÊNCIA	Os atos da entidade parceira devem gerar a melhor relação entre o benefício obtido (quantidade e qualidade) e o custo da aquisição, para si mesma e para a sociedade a quem se destinam seus serviços.	Caput do art. 5º
EFICÁCIA	A entidade parceira deve fazer escolhas que permitam o cumprimento dos objetivos de uma determinada ação e o pleno alcance dos resultados.	Caput do art. 5º
ECONOMICIDADE	Os atos da entidade parceira devem contribuir para o pleno alcance dos objetivos traçados e dos resultados pactuados no Termo de parceria, com o menor custo possível, agindo de forma a aproveitar da melhor forma possível os recursos, para a realização máxima dos resultados.	Caput do art. 5º
LEGITIMIDADE	A atuação dos parceiros deve ser legal, moral e visar à finalidade pública.	Caput do art. 5º
IGUALDADE	Todos os cidadãos da sociedade devem ser tratados igualmente.	Art. 2º, inciso XII

PRINCÍPIOS	CONCEITUAÇÃO	ONDE ESTÁ NA LEI
IMPESSOALIDADE	Os atos dos parceiros devem ser centrados na busca do bem público e não no benefício individual ou personalizado. Características qualitativas e critérios objetivos devem ser previamente definidos para orientar a análise e a escolha da melhor proposta.	Art. 2º, inciso XII
ISONOMIA	Isonomia significa igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Méritos iguais devem ser tratados de forma igual, e situações desiguais, tratadas desigualmente, já que não pode haver distinção de classe, grau ou poder econômico entre os homens.	Art. 2º, inciso XII
JULGAMENTO OBJETIVO	Significa que o administrador deve observar critérios objetivos, definidos no edital de chamamento público para o julgamento das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no edital, mesmo que em benefício da própria AP.	Art. 2º, inciso XII

PRINCÍPIOS	CONCEITUAÇÃO	ONDE ESTÁ NA LEI
PROBIDADE ADMINISTRATIVA	Honestidade e fidelidade com o Estado e com a população, são deveres de todo agente público no desempenho de suas funções.	Art. 2º, inciso XII
VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO COMPROBATÓRIO	A administração pública e os participantes devem obedecer ao chamamento público, ficando vinculados aos seus termos.	Art. 2º, inciso XII
LEGALIDADE	Os atos dos parceiros não podem contrariar a lei.	Art. 2º, inciso XII, e art. 5º
MORALIDADE	Os atos da entidade parceira devem obedecer a valores éticos, socialmente adotados. Portanto, a entidade deve agir de boa fé em todos os seus atos e julgamentos e nos instrumentos utilizados nos processos seletivos.	Art. 5º
PUBLICIDADE	Os atos dos parceiros devem ser anunciados e publicados de forma visível e transparente para toda a sociedade.	Art. 5º

2 - OS PARCEIROS E AS PARCERIAS ESTABELECIDOS LEI 13.019/2014

A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, traz em seu art. 2º conceitos e definições importantíssimos para a compreensão das parcerias possíveis de serem firmadas entre as organizações da sociedade civil (OSCs) e a Administração Pública (AP).

Os decretos estaduais regulamentadores adotam, expressamente, os conceitos definidos na legislação geral, bem como esclarecem alguns deles, assim como ocorre nos Decretos 47.142/2017, que regulamenta o MROSC em Minas Gerais; Decreto 32.724/2017, que regulamenta o MROSC no Maranhão; Decreto 3.513/2016, que regulamenta o MROSC no Paraná; Estados que já firmaram parceria com as APAC's, à luz da nova lei, bem como Decreto n. 21.431, de 29/11/2016, do Estado de Rondônia.

Essas definições deverão ser observadas pelas APAC's e Administração Pública, a fim de identificar os tipos de entidades consideradas como organizações da sociedade civil, os diversos atores envolvidos nas parcerias com a AP e os processos e procedimentos a serem implantados.

2.1 PARTES CELEBRANTES DA PARCERIA

Nos termos da legislação vigente, as parcerias serão celebradas entre as Organizações da Sociedade Civil e a Administração Pública, que são definidas no art. 2º, incisos I e II da Lei 13.019/2014.

Diante dos conceitos introduzidos no artigo mencionado, consideram-se Organizações da Sociedade Civil, e suas características: ¹⁰

¹⁰ Quadro explicativo ora apresentado está disponível no “Manual do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil MROSC para OSCs e OEEPs”, página 6, disponível para download no link <http://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/estado-produz-manual-sobre-o-marco-regulatorio-das-organizacoes-da-sociedade-civil>

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs)	
ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	• Não distribuem resultados ou sobras de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social. • São formadas como associações ou fundações. • As associações são formadas pela união de pessoas que objetivem o bem social da coletividade ou se restrinjam a um público menor (como no caso dos clubes e sindicatos). • As fundações são formadas a partir de um capital financeiro de empresas ou pessoas, com objetivos sociais e voltados ao bem coletivo.
SOCIEDADES COOPERATIVAS	• Estão previstas na Lei Federal nº 9.867, 10 de novembro de 1999. • São integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social. • São alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda. • São voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural. • São capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público ou de cunho social.
ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS	• Devem se dedicar a atividades ou a projetos de interesse público e cunho social distintas das religiosas.

As APAC's, pessoas jurídicas de direito privado, constituídas na modalidade de associação, e que possuem as características descritas no art. 2º, I da Lei 13.019/2014, são Organizações da Sociedade Civil, e, portanto, aptas a celebrar parceria.

A nova terminologia “OSC – Organização da Sociedade Civil”, vem substituindo a denominação “ONG – Organização Não Governamental”, de cunho sociológico. A substituição se faz necessária, porque o termo “não governamental” é incorreto, uma vez que abrange todos aqueles setores que não fazem parte do governo (Primeiro Setor), ou seja, abrange entidades privadas com fins lucrativos (Segundo Setor), e sem fins lucrativos (Terceiro Setor).

Portanto, podemos dizer que OSCs são ONGs, porque não pertencem ao Primeiro Setor, mas ONGs nem sempre são OSCs, porque para serem OSCs não podem ter fins lucrativos.

A própria Lei 13.019/2014 define as entidades e/ou tipos de instrumentos jurídicos e situações para as quais a Lei 13.019/2014, não se aplica, bem como os decretos regulamentadores:¹¹

NÃO APLICABILIDADE DA LEI E DOS RESPECTIVOS DECRETOS REGULAMENTADORES	
PARTE NÃO INCLUÍDA NO CONCEITO DE OSC	- Convênios, inclusive os que permanecem regidos pelo Decreto nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, celebrados com: - Órgão ou Entidade da Administração Pública; - Consórcio público constituído nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; - Entidades de classe e Ordem dos Advogados do Brasil. - Repasse para caixas escolares estaduais, as quais são controladas indiretamente pelo Estado e estão sujeitas a restrições e controles típicos das Entidades Públicas e incomuns à sociedade civil (mais de uma vez o Tribunal de Justiça de Minas Gerais as reconhece como “células de execução de comandos advindos na maior parte do Poder Público”).
RELAÇÕES SEM MÚTUA COOPERAÇÃO	Atos realizados fora do regime de mútua cooperação (sem união de esforços ou pactuação de resultados), inclusive doação/comodato e cessão/adjunção de servidor.
AUSÊNCIA DE INTERESSE RECÍPROCO	Relações contraprestacionais com OSCs (interesses não comuns às partes). Como exemplo, há os patrocínios (a OSC tem interesse em receber recursos para contribuir com a realização de seu evento e a Administração Pública objetiva a divulgação da atuação/marca do Governo).

¹¹ Quadro explicativo apresentado está disponível no “Manual do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil MROSC para OSCs e OEEPs”, página 9, disponível para download no link <http://www.agenciainas.mg.gov.br/noticia/estado-produz-manual-sobre-o-marco-regulatorio-das-organizacoes-da-sociedade-civil>

NÃO APLICABILIDADE DA LEI E DOS RESPECTIVOS DECRETOS REGULAMENTADORES	
OUTRAS SITUAÇÕES EXCETUADAS PELO LEGISLADOR	• Convênios, inclusive os que permanecem regidos pelo Decreto nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos que atuam de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS – cujo objeto se enquadre nas despesas com ações e serviços de saúde previstas no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012. • Transferências de recursos internacionais naquilo que conflitam com a Lei. • Termos de compromisso cultural - Lei Cultura Viva, regidos pela Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014. • Contratos de gestão celebrados com organizações qualificadas como Organizações Sociais (OSs). • Termos de parceria celebrados com organizações qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Recíproco (Oscips). • Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência (Paed), Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). • Anuidades e contribuições associativas. • Parcerias com os serviços sociais autônomos (por exemplo, as entidades que compõem o Sistema “S”, como Sesc, Sebrae e Senai, são consideradas entidades paraestatais).

É importante esclarecer que a Lei e o Decreto não vedam parcerias com OSCs qualificadas como OSs ou como Oscips.

Organizações Sociais (OS) é outra qualificação que pode ser conferida pelo Estado a entidades privadas sem fins lucrativos que atenderem ao disposto na legislação. Com as OSs são celebrados contratos de gestão.

Por seu turno, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) é uma qualificação dada pelo Estado a entidades privadas sem fins lucrativos que cumprirem os requisitos legais. Apenas Oscips podem celebrar termos de parceria.

As Organizações da Sociedade Civil que receberem essas qualificações podem celebrar contratos de gestão ou termos de parcerias com o Poder Público e também parcerias regidas pelo MROSC. O que o legislador buscou esclarecer é que esses instrumentos jurídicos não se confundem e possuem regras específicas.

As APAC's, repita-se, são Organizações da Sociedade Civil, sujeitas ao regime jurídico de parcerias estabelecido pela Lei 13.019/2014.

A outra parte celebrante da parceria, é a Administração Pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal; (art. 2º, II), incluindo, portanto, Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de todos os entes da Federação.

Os termos de parceria (termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação), comumente firmados para custeio ou construção de APAC, serão assinados pelos representantes legais da APAC (OSC) e da Administração Pública.

A APAC será representada por seu dirigente, ou seja, pelo Presidente, eleito segundo as normas estatutárias, e a Administração Pública, pelo administrador público, via de regra, o Secretário de Estado responsável pela administração prisional, cujos conceitos também são introduzidos pela Lei 13.019/2014.

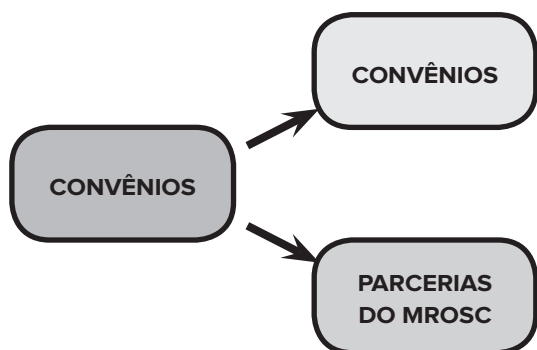
- Dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros (art. 2º, IV);
- Administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

2.2 PARCERIAS QUE PODEM SER CELEBRADAS COM A NOVA LEGISLAÇÃO

Até o advento do MROSC, as APAC's celebravam os termos com os Estados, denominados convênios, cujo conceito já apresentamos em tópico anterior.

Com a Lei 13.019/2014, a terminologia “convênio” será utilizada somente para designar as parcerias firmadas entre os entes federados, entidades públicas, entidades de classe e OAB, consórcios públicos formados conforme Lei Federal nº 11.107/2005 e

entidades privadas sem fins lucrativos, ou pessoas jurídicas a eles vinculadas, e continuam regidos pela Lei 8.666/93, e legislação específica local, quando houver, conforme representação a seguir:¹²



Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto nº 46.319/2013 Ajustes com municípios, entidades públicas, entidades de classe e OAB, consórcios públicos formados conforme Lei Federal nº 11.107/2005 e entidades privadas sem fins lucrativos.

Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 47.132/2017 Ajustes com organizações da sociedade civil (entidades privadas sem fins lucrativos, sociedades cooperativas e organizações religiosas).

O termo convênio, portanto, não mais será utilizado, para as parcerias firmadas entre as APAC's e os Estados. A nova legislação introduziu três tipos de parcerias que podem ser firmadas entre as entidades privadas sem fins lucrativos, e o Poder Público: termo de colaboração, termo de fomento, e acordo de cooperação.

Vejamos, portanto, as características de cada termo:

INSTRUMENTO DE PARCERIA	PARCEIROS	CARACTERÍSTICA
TERMO DE FOMENTO	Administração Pública e OSC	Finalidade de interesse público que envolva transferência de recursos financeiros e cujo desenho e expertise acerca do projeto ou atividade que será objeto da parceria são dados pela OSC. A Administração Pública, por meio dos recursos aportados, fomenta as ações desempenhadas pela OSC.

¹² Diagrama apresentado está disponível no "Manual do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil MROSC para OSCs e OEEPs", página 11, disponível para download no link <http://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/estado-produz-manual-sobre-o-marco-regulatorio-das-organizacoes-da-sociedade-civil>

INSTRUMENTO DE PARCERIA	PARCEIROS	CARACTERÍSTICA
TERMO DE COLABORAÇÃO	Administração Pública e OSC	Finalidade de interesse público que envolva transferência de recursos financeiros , cujas diretrizes acerca do projeto ou atividade que será objeto da parceria são dadas pela Administração Pública . Neste caso, o Poder Público seleciona a melhor OSC para desempenhar determinada atividade ou projeto.
ACORDO DE COOPERAÇÃO	Administração Pública e OSC	Finalidade de interesse público que não envolva transferência de recursos financeiros .

A expertise do método APAC é do projeto das APAC's, cujas atividades serão fomentadas pelo Estado, e, portanto, o Estado que está iniciando o processo de inserção das APAC's no sistema prisional, a Administração Pública que pretende celebrar parceria para custeio de uma APAC, em processo de implantação, tende a firmar termo de fomento.

No entanto, para os Estados em que o projeto das APAC's, como Minas Gerais e Maranhão, foram firmados termo de colaboração, já que, como unidades inseridas nos sistemas prisionais, a Administração Pública adota o projeto como política pública, e alternativa eficiente e eficaz ao sistema penitenciário convencional, que promova a recuperação do preso e sua reintegração social.

2.3 CONCEITO DE PARCERIA

Quando a APAC estiver em fase de planejamento da parceria a ser firmada, é essencial verificar se o ajuste a ser celebrado entre as partes está incluído no conceito de parceria trazido na legislação:

Art. 2º

...

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, em

regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Segundo o Dicionário Informal¹³, “cooperação” é a forma de ajudar as pessoas a atingir um objetivo; onde duas ou mais pessoas trabalham em função de um bem. Já “mútua” significa o que é exercido por ambas as partes em um grupo. Por outro lado, “recíproco” é aquilo que vale para ambos.

Ainda de acordo com o conceito de parceria apresentado, as parceiras terão como objeto execução de projeto ou atividade.

Art. 2º

...

III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

III-B - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

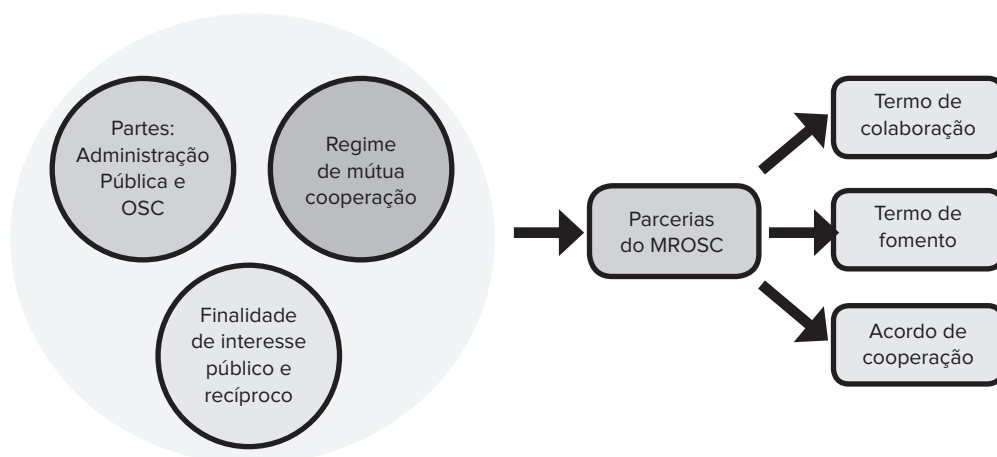
A diferença entre esses elementos é que a atividade é realizada de modo contínuo, com entrega periódica de um produto ou serviço, e o projeto tem duração limitada, terminando com a entrega de produto ou serviço.

É vedada a celebração de parcerias, que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado (art. 40).

Comumente, as APAC's celebram termo de parceria, tendo como objeto o auxílio financeiro para custeio da unidade, mediante execução de atividade – de forma contínua e permanente. Além da parceria para custeio, as APAC's podem celebrar outras, com órgãos da Administração Pública diversos (Secretarias de Estado diversas, Municípios, etc.), executando também projetos – limitado no tempo, tais como construção de CRS, aquisição de bens permanentes, realização de evento, etc.

13 <http://www.dicionarioinformal.com.br>

Seja qual for a atividade ou projeto a ser executado, as parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelos Decreto Federal e/ou Estadual regulamentadores devem mesclar as seguintes condições: mútua cooperação entre as partes (atuação em conjunto exercida por Administração Pública e OSC em função de bens e objetivos comuns) e interesse público¹⁴ e recíproco (válido para ambas as partes).



14 Segundo o pensamento de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO, o “interesse público deve ser conceituado como o interesse resultante do conjunto dos interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da Sociedade e pelo simples fato de o serem” (BANDEIRA DE MELLO, 2005, p. 51).

3 - ETAPA DE PLANEJAMENTO

Uma vez elucidados os principais conceitos, traremos considerações sobre o planejamento. Essa é uma fase essencial para o bom andamento da parceria. Um bom planejamento garante os resultados pactuados e uma boa execução das etapas posteriores.

É no planejamento que as APAC's precisam detalhar:

- Identificar as leis e normas que devem seguir para celebrar e executar as parcerias;
- Verificar a regularidade da documentação necessária para firmar as parcerias: atos constitutivos, de acordo com os requisitos previstos em lei, regularidade contábil, fiscal e tributária, etc.;
- Verificar se a entidade incorre em algum impedimento previsto na Lei 13.019/2014, para celebrar a parceria;
- Fazer os levantamentos dos custos para execução da parceria;
- Verificar se há capacidade técnica e operacional para execução da parceria;
- Metas e resultados a serem alcançados pela parceria;

A Administração também precisa planejar, seguindo os procedimentos e diretrizes previstos nos artigos 8º, 22 e 46 da Lei 13.019/2014, quais sejam, capacitar gestores; obter os recursos materiais e tecnológicos necessários aos trabalhos; designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução das parcerias em tempo hábil e de modo eficaz; e, também, designar as comissões de seleção e de monitoramento e avaliação, conforme verificaremos nesta respectiva etapa, além das providências específicas vigentes para cada Estado da Federação, de acordo com as realidades locais.

3.1 EXIGÊNCIAS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Conforme já mencionado, na fase de planejamento é preciso que a APAC organize-se internamente, verificando, dentre outras questões, se atende às exigências da legislação, contidas nos artigos 33 e 34 da Lei 13.019/2014. Alguns dos requisitos previstos nos dispositivos

legais mencionados não se aplicam à determinadas OSCs (organizações religiosas e cooperativas), conforme previsto nos §§§ 1º a 3º do art. 33, mas, as APAC's devem atender todos os requisitos abaixo listados, apresentando a documentação necessária, extraída da análise dos artigos ora listados, exigida para entidade civil sem fins lucrativos.

3.1.1 Estatuto contendo as cláusulas obrigatórias do art. 33

A entidade sem fins lucrativos deverá ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, as cláusulas elencadas nos incisos I a IV do art. 33 da Lei 13.019/2014. No caso das APAC's, tais normas internas estão previstas no estatuto social.

Conforme verificamos no Processo de Implantação de uma APAC, estas possuem um estatuto padrão, aprovado em Assembleia de Presidentes, que deverá ser adotado por todas as APAC's, cujo modelo atual já contém todas as cláusulas obrigatórias exigidas no art. 33, a saber:

EXIGÊNCIAS DO ART. 33 - INCISOS	PREVISÃO LEGAL ART. 33: “Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:”	CORRESPONDENTE NO ESTATUTO PADRÃO ATUALMENTE VIGENTE
I	Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social	Os objetivos sociais da APAC estão descritos no art. 2º, e que atendem à finalidade legal: Art. 2º - A entidade, cujo tempo de duração é indeterminado, destina-se, em conjunto com o Poder Público, a prestar apoio, auxílio e atendimento gratuitos aos presos condenados a pena privativa de liberdade, que poderão ser transferidos para o CRS – Centro de Reintegração Social, independentemente de qualquer discriminação quanto a cor, raça, religião, opção sexual, religião, tempo de condenação e gravidade do crime, visando a recuperação e reintegração social do condenado, e, em uma perspectiva mais ampla, a proteção da sociedade, a promoção da justiça e o socorro às vítimas

EXIGÊNCIAS DO ART. 33 - INCISOS	PREVISÃO LEGAL ART. 33: “Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:”	CORRESPONDENTE NO ESTATUTO PADRÃO ATUALMENTE VIGENTE
I	Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social	Parágrafo único – Todas as atividades exercidas visam a aplicação da metodologia apaqueana, através de atividades de assistência social, de forma gratuita, continuada e planejada, para implementação dos doze elementos fundamentais, que preveem, dentre outros, assistência à: a) b) c) d) e) f) g) h)
II	Inciso revogado pela Lei 13.204/2015	
III	Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta	Art. 67- Confirmada a dissolução da Apac, o seu patrimônio, depois de satisfeitos os compromissos sociais e ouvida a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenado-Fbac será doado a instituição congênere ou assistencial ou, ainda, a entidade pública, designada pela própria assembleia, desde que tenha personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes e esteja situada na mesma unidade da Federação sede da Apac extinta.
IV	Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade	Art. 62, parágrafo único - Toda a receita da APAC, será aplicada integralmente na manutenção e desenvolvimento de objetivos institucionais, no território nacional, mediante prestação de contas, obedecidos os princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

A APAC deverá atualizar seu estatuto de acordo com o padrão fornecido pela FBAC¹⁵, promovendo Assembleia Geral para deliberação sobre as alterações estatutárias, segundo as normas previstas no próprio estatuto e no Código Civil, e promover o

15 O estatuto atualizado está disponível para download no site www.fbac.org.br.

registro das alterações no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, verificando sempre a legislação local quanto à possibilidade de requerimento de gratuidade dos emolumentos de cartório, tratando-se entidades privadas sem fins lucrativos, de assistência social, conforme também já orientado no item 2.1.2, “criação jurídica da APAC”, no capítulo em que consta o Processo de Implantação de uma APAC.¹⁶

3.1.2 Comprovar tempo mínimo de constituição jurídica

Para ser considerada apta a firmar parcerias com os entes da federação, a APAC deverá possuir cadastro ativo (CNPJ) na Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando tempos mínimos de existência, dependendo de qual será o parceiro da Administração Pública, conforme quadro abaixo:

PARCEIRO	TEMPO MÍNIMO DE EXISTÊNCIA DA APAC
União	3 anos
Estados e Distrito Federal	2 anos
Municípios	1 ano

Para comprovar o tempo de existência, portanto, basta apresentar o cartão CNPJ, em que consta o campo “Data de abertura”.

A parceria para custeio, por exemplo, a ser celebrada com o Estado, exige que a APAC esteja constituída há, pelo menos, dois anos. No entanto, o próprio art. 33, V. “a”, que estabelece os tempos mínimos de constituição, admite a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los.

Desse modo, a autorização legislativa para redução dos prazos, permite que uma APAC que ainda não tenha alcançado o tempo mínimo de existência possa celebrar parcerias. Para tanto, será necessário tramitar um procedimento administrativo perante o órgão da Administração Pública, que será parte na parceria, para comprovação de que nenhuma outra organização já os tenha atingido, com decisão da APAC nesse sentido, devidamente fundamentada e publicada na Imprensa Oficial.

No caso das APAC’s não haverá grandes dificuldades em comprovar tal requisito, pelo fato de que somente uma única organização está apta a aplicar método APAC, que é uma entidade APAC filiada à FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados e, que, também por essa razão, enquadra-se nas hipóteses de inexigibilidade de chamamento público.

¹⁶ Livro “Sistematização de Processos APAC”, Edição atualizada, página 25, disponível em www.fbac.org.br

3.1.3 Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

O art. 33, inciso V, alínea “b” da Lei Federal nº 13.019/2014 exige que a OSC tenha experiência prévia na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante. Levando-se em consideração a parceria mais significativa a ser celebrada, qual seja, o termo de parceria para custeio da APAC, a entidade deverá demonstrar que possui experiência prévia e está apta a receber os recursos financeiros para manter presos sob sua custódia, submetidos a aplicação do método APAC, e que poderá gerar os resultados esperados, que culminam na recuperação e na reintegração social dos condenados a pena privativa de liberdade.

Para as APAC’s que firmaram convênios antes da Lei 13.019/2014, com tranquilidade as entidades comprovam esse requisito ora tratado, para celebração da parceria. Para isso, basta que apresentem cópias dos convênios e aditivos celebrados, relatórios de atividades produzidos em todo o período de vigência, relatório fotográfico das atividades realizadas, etc.

No entanto, para as APAC’s em implantação, que ainda vão iniciar o processo de parceria com a Administração Pública, é preciso o cuidado para reunir documentação comprobatória de experiência prévia desde sua fundação.

O Estado de Minas Gerais, pioneiro na celebração de parcerias com as APAC’s à luz da Lei 13.019/2014, divulgou, em seu “Manual MROSC para OSCs e OEPs”¹⁷, e incluiu, no *check list* para celebração de parceria, lista de possíveis documentos para demonstrar a experiência de, no mínimo um ano, com efetividade, que são:

- Cópia de instrumento de convênio e de parceria firmado com Órgãos e Entidades da Administração Pública, organismos de cooperação internacional, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil

Caso tenham sido celebrados convênios ou parcerias anteriores com a Administração Pública, cópias dos instrumentos deverão ser anexados à documentação necessária para celebração de parceria, que demonstrem experiência prévia na execução do objeto.

- Relatório de atividades assinado pelo representante legal com comprovação das ações desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil.

As APAC’s deverão ter o cuidado de produzir relatório de suas atividades desde a fundação: participações em audiências públicas, eventos e seminários sobre o método

17 Disponível para download no link <http://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/estado-produz-manual-sobre-o-marco-regulatorio-das-organizacoes-da-sociedade-civil>

APAC, promovidos pela FBAC; arquivar certificados de participação dos representantes da APAC nesses eventos; grupo de estudos de voluntário sobre o método APAC; realização de estágio de voluntários em outras unidades de APAC já em funcionamento; trabalhos realizados nas unidades prisionais do sistema comum, em conjunto ou separadamente, com a Pastoral Carcerária, Conselho da Comunidade, etc.

- Notícia veiculada na mídia em qualquer suporte sobre atividades desenvolvidas.

Arquivar as matérias divulgadas na mídia sobre os trabalhos da APAC na comunidade onde está instalada. Quando a divulgação ocorrer em sites ou redes sociais, salvar as páginas, realizar *print screen*, etc.

- Declaração de experiência prévia no desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou em projetos de natureza semelhante, emitida por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, por secretarias municipais responsáveis pelo acompanhamento da área social relativa ao objeto estatutário, juiz de direito, promotor, prefeito, presidente da Câmara Municipal ou delegado de polícia do município ou da comarca em que a Organização da Sociedade Civil for sediada

Uma das declarações de experiência prévia poderá ser emitida pela FBAC, entidade que tem a missão de orientar, coordenar e fiscalizar a aplicação do método APAC, nas entidades filiadas, e que acompanha o trabalho das APAC's desde sua filiação.

- Prêmio local ou internacional de relevância recebido pela Organização da Sociedade Civil em razão de suas atividades.

Nesse caso, a APAC deverá juntar fotos de eventual cerimônia de premiação, de troféus, cópia de certificados, etc, matérias de divulgação da premiação na Imprensa, etc.

- Quaisquer documentos que comprovem experiência prévia.

As APAC's deverão ficar atentas aos decretos estaduais e/ou municipais, regulamentadores do MROSC, vigentes no território onde as APAC's estiverem localizadas, que poderão trazer exigências específicas para comprovação do requisito experiência prévia, exigido na lei geral, de abrangência nacional.

3.1.4 - Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Para cumprimento desse requisito, previsto no art. 33, V, "c", basta declaração assinada pelo representante legal da APAC sobre a existência de instalações, que diga respeito

a estrutura física e outras condições materiais ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

Não é necessário outro documento, que comprove esse requisito, porque a Lei Federal nº 13.019/2014 dispõe que não é necessária a demonstração de capacidade instalada prévia à celebração da parceria (art. 33, § 5º), sendo admitidas a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico, inclusive com recursos que estarão previstos na parceria.

Obviamente que, na fase de monitoramento e avaliação da parceria, sobre a qual trataremos posteriormente, essas instalações físicas e condições materiais serão verificadas, porque são fundamentais, como um dos instrumentos de obtenção dos resultados pretendidos.

Quanto à capacidade técnica e operacional, a apresentação de documentos relativos a este requisito poderá ser dispensada se os comprovantes de experiência prévia relacionados no tópico anterior, também demonstrarem capacidade técnica e operacional da APAC. Porém, há documentos específicos que poderão comprovar a capacidade ora tratada:

- Documento que demonstre a estrutura física da Organização da Sociedade Civil e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto.

Esses documentos serão apresentados caso a estrutura já esteja instalada. A título de exemplo, poderão ser apresentadas as coordenadas geográficas e de localização do prédio, em programas tipo Google Earth, Google Maps, ou, ainda, relatório fotográfico produzido pela própria APAC.

- Currículos profissionais de integrantes da equipe de trabalho da parceria, sejam dirigentes, conselheiros, associados, empregados, entre outros.
- Publicação, pesquisa e outra forma de produção de conhecimento realizadas pela APAC ou a respeito dela.

Há extenso material de divulgação e pesquisa sobre o método APAC, divulgados através de livros, teses de conclusão de curso, publicações diversas e pesquisas disponíveis na internet, que também poderão ser utilizadas para comprovação, sem prejuízo do material que poderá ser produzido pela própria APAC que firmará a parceria.

As APAC's deverão ficar atentas aos decretos estaduais e/ou municipais, regulamentadores do MROSC, vigentes no território onde as APAC's estiverem localizadas, que poderão trazer exigências específicas para comprovação desse requisito, exigido na lei geral, de abrangência nacional.

3.1.5 Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

A regularidade fiscal e trabalhista da APAC deverá ser preocupação desde a fundação da entidade, pois será exigida em qualquer contratação realizada, e também o será, com rigor, para celebração das parcerias, devendo a APAC contratar um bom contador para cuidar de todas essas exigências.

Apresentamos quadro demonstrativo das certidões que são exigidas em todo o território nacional, e a forma de obtê-las, todas retiradas pela internet:

REGULARIDADE EXIGIDA	CERTIDÃO A SER ENCAMINHADA	LINK PARA OBTER O DOCUMENTO
REGULARIDADE PERANTE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS - CRF	Encaminhamento de Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - CRF.	https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSImprimirCrf.aps
REGULARIDADE PERANTE A SEGURIDADE SOCIAL	Encaminhamento da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (positiva ou negativa com efeitos positiva).	https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CMDConjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=.
REGULARIDADE TRABALHISTA	Encaminhamento da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.	https://www.tst.jus.br/certidao/

As certidões possuem data de validade que constam no próprio documento e deverão ser renovadas constantemente, à medida do vencimento do prazo, pois é fundamental a regularidade durante toda a vigência da parceria, para manutenção regular dos cadastros da entidade nos órgãos da Administração Pública envolvidos na parceria, bem como para liberação dos pagamentos decorrentes.

Conforme previsto no art. 34, II, além das certidões federais, cada ente federado, que for parte na parceria a ser celebrada, poderá exigir outras certidões, de acordo com legislação específica.

O Estado de Minas Gerais, que já firma termos de parceria com as APAC's, exige também a CDT – Certidão de Débitos Tributários, obtida no link https://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/certidao_debitos.

Já o Estado do Maranhão também exige a CDT e CNDA (Certidão Negativa de Dívida Ativa), obtidas no link <http://sistemas.sefaz.ma.gov.br/sco/portal/>, além da certidão de débitos municipal, emitida no setor da arrecadação do Município onde a APAC está localizada; certidão de Falências e Concordata, obtida junto ao Fórum da Comarca onde a APAC está instalada; e certidão da CAEMA – Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão, obtida no site www.caema.ma.gov.br.

3.1.6 Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

Para cumprimento do requisito previsto no art. 34, III da Lei 13.019/2014, basta a APAC apresentar cópia simples do estatuto, aprovado segundo com normas descritas no item 3.1.1 do presente trabalho, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil competente.

3.1.7 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

Para cumprimento desse item, previsto no art. 34, V, basta que a APAC apresente cópia simples da ata de eleição e posse, devidamente registrada em Cartório de Registro Civil dos órgãos diretivos e deliberativos da APAC (Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal), eleitos segundo as normas do estatuto.

3.1.8 Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

A própria APAC produzirá esse documento, exigido no art. 34, VI, com a relação nominal de todos os dirigentes (membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal), com nome completo, endereço, CI e CPF de cada um deles, devidamente assinada pelo Presidente (representante legal da OSC).

3.1.9 Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

A APAC apresentará o comprovante de endereço de sua sede, de, no máximo, três meses anteriores, que poderá ser cópia de conta de água, luz, e telefone, etc, ou

encaminhamento de alvará de funcionamento, ou encaminhamento do atestado de funcionamento expedido pelo Ministério Público, Promotor de Justiça, Juiz de Direito, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal ou seus substitutos legais da comarca que a entidade for sediada.

O comprovante que será apresentado deve ser do mesmo endereço de sede que consta no cartão CNPJ. Se houver alguma mudança de endereço, essa mudança deverá ser imediatamente providenciada em todos os cadastros.

Embora não previsto na Lei 13.019/2014, os decretos estaduais que regulamentam o MROSC exigem também o comprovante de endereço do dirigente, além daquele referente à sede, de forma que o Presidente da APAC deve apresentar cópia de seu comprovante, além dos documentos pessoais (cópia de carteira de identidade e CPF).

3.1.10 Comprovante de abertura de conta corrente específica para a parceria, emitida pelo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal ou outra instituição financeira oficial, contendo o número da agência e conta corrente.

A APAC deverá providenciar a abertura de uma conta bancária específica para receber os recursos da parceria, de tal maneira que, nessa conta, não haja nenhuma movimentação diversa daquelas decorrentes das parcerias (depósitos e pagamentos).

Antes da Lei 13.019/2014, as contas que recebiam recursos dos convênios e outras parcerias poderiam ser abertas em instituição financeira privada, e atualmente só é permitida em bancos oficiais – Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.

A conta corrente deverá ser isenta de tarifas bancárias para o Termo de Fomento ou de Colaboração a ser celebrado, nos termos do art. 51, da Lei 13.019/2014.

A isenção de tarifas bancárias decorre de lei, e a APAC deverá solicitá-la, por escrito, ao Banco, mencionando o dispositivo legal que determina o procedimento. Caso haja resistência da instituição financeira para concessão, a APAC deverá formalizar denúncia na Ouvidoria do Banco Central e comunicar o órgão da Administração Pública responsável pela parceria.

3.2 ANÁLISE DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI 13.019/2014 PARA CELEBRAR PARCERIAS

Também na fase de planejamento, a APAC deverá verificar se não incorre nas vedações previstas no art. 39 do MROSC, para as OSCs, e juntar documentação comprovando a não ocorrência.

Os impedimentos vedam a celebração de novas parcerias, bem como o recebimento de recursos de uma parceria que já estiver em andamento, exceto para os casos em que o objeto da parceria for um serviço essencial. Para esse último caso, o dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública deverá autorizar o repasse a essa entidade “irregular” e justificar essa autorização (at. 39, § 1º). Caso contrário, o dirigente poderá responder solidariamente com a OSC.

Estará impedida de celebrar parcerias a APAC que:

- a. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

A regularidade da constituição jurídica da APAC se comprova também com apresentação do estatuto devidamente registrado, cópia do cartão CNPJ, etc.

- b. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Caso a APAC não tenha prestado contas de convênio ou parceria anteriormente celebrada, haverá um registro negativo nos cadastros próprios criados pelos órgãos da Administração Pública para esse controle, e a entidade estará impedida de celebrar novas parcerias, até sanar as pendências.

Em Minas Gerais, Estado que desde 2003 tem a expertise de celebração de parcerias com as APAC's, para que se ateste a regularidade na prestação de contas de recursos recebidos, será necessário que a APAC encaminhe documento que comprove a ausência de registro de inadimplência no Sistema Integrado da Administração Financeira - SIAFI - MG. A situação da entidade deverá ser consultada no site <https://www.siafi.mg.gov.br>.

Todos os Estados da Federação, com as quais as APAC's celebrarão a parceria mais significativa, para custeio da entidade, possuem sistema semelhante, que tem objetivo de buscar a gestão eficiente dos recursos públicos do Estado, integrando de forma automatizada os processos de elaboração e execução orçamentária, administração e execução financeira, registros contábeis e gestão de patrimônio público, normalmente denominados SIAFEM – Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios, que deverão ser acessados para consulta quanto à regularidade da APAC.

- c. tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

A APAC deverá verificar se incorre em alguma das situações de impedimento mencionadas, quanto ao seu dirigente, qual seja, o Presidente da Diretoria Executiva,

pois entendemos ser esse o cargo, no organograma da APAC, que atende a definição prevista no art. 2º, IV da Lei 13.019/2014.

A APAC deverá apresentar declaração assinada pelo representante legal de que não há no seu quadro de dirigentes pessoa que se enquadre na vedação do inciso III do art. 39 da Lei Federal n. 13.019/2014, bem como dispositivo semelhante que houver nos decretos regulamentadores aplicáveis. Modelo dessa declaração está disponível para download no link <http://www.sigconsaida.mg.gov.br/parcerias/padrnizacao-parcerias>.

Incorrerá em impedimento a APAC que tiver como dirigente:

- Membro de Poder ou do Ministério Público;

O Decreto 8726, de 28/04/2016, que regulamenta o MROSC para as parcerias celebradas entre a Administração Pública Federal e as OSCs, trouxe a definição de membros de Poder, para efeito de celebração de parceria:

Art. 27...

§ 1º Para fins deste Decreto, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§ 2º Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Esse mesmo conceito de membros de Poder foi repetido pelos Decretos estaduais regulamentadores, de Minas Gerais, Maranhão e outros.

Em interpretação do conceito ora colacionado, temos:

MEMBROS DE PODER	INTEGRANTES	CARACTERÍSTICA
EXECUTIVO	Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais	Titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo

MEMBROS DE PODER	INTEGRANTES	CARACTERÍSTICA
LEGISLATIVO	Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores	Titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo
JUDICIÁRIO	Ministros dos Tribunais Superiores, Desembargadores e Juízes	Titular de cargo estrutural do Poder Judiciário, componentes dos órgãos previstos no art. 92, da CF/88, que exerça atividade típica desse Poder, definidos na própria Constituição e na LC n. 35/79 (Lei Orgânica da Magistratura).
MINISTÉRIO PÚBLICO	Procurador da República, Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça, da União e dos Estados	Titular de cargo estrutural do Ministério Público, componentes dos órgãos previstos no art. 128, da CF/88, que exerça atividade típica desse Poder, definidos na própria Constituição (art. 129) e Lei Orgânica do Ministério Público da União e dos Estados.

Desse modo, não haverá impedimento quando o Presidente da APAC for servidor público comum, regido por seus estatutos, desde que não seja membro de Poder, conforme acima definido.

Caso exista o impedimento, o Presidente deverá renunciar ao cargo, e promover novas eleições, conforme estabelecido em estatuto.

- Dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento;

Também haverá impedimento quando o dirigente (Presidente) da APAC for dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrada a parceria.

Se considerada a parceria para custeio da APAC, a ser celebrada com o Poder Executivo Estadual, através da Secretaria Estadual responsável pela administração prisional, serão impedidos os seguintes dirigentes:¹⁸

¹⁸ Quadro elucidativo apresentado está disponível no “Manual do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil MROSC para OSCs e OEEPs”, página 32, disponível para download no link <http://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/estado-produz-manual-sobre-o-marco-regulatorio-das-organizacoes-da-sociedade-civil>

CONCEITOS - ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014	
DIRIGENTE DE OSC	Pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da Organização da Sociedade Civil, habilitada a assinar Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação com a Administração Pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros.
MEMBRO DE PODER	Agente político detentor de mandato eletivo; Ministro de Estado; Secretário Estadual ou Municipal; Membro do Poder Judiciário ou do Ministério Público.
DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	Dirigente máximo e o adjunto de Órgão ou Entidade da Administração Pública do Poder Executivo Estadual; Chefe de gabinete; Subsecretário; Assessor-chefe ou Superintendente, ou o ocupante de cargo equivalente, do Órgão ou Entidade Estadual Parceiro; O administrador público da parceria; O ordenador de despesas da parceria.

- Cônjuges ou companheiros dos membros de Poder ou de dirigentes da Administração Pública, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

O impedimento estender-se-á aos parentes listados no art. 39, III da Lei Federal 13.019/2014, de modo que o Presidente da APAC não poderá também ser cônjuge ou companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de membro de Poder, ou dirigente da Administração Pública, da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento.

Quanto às formas e graus de parentesco a serem observados para que não se incorra nas vedações do art. 39 da Lei, o quadro a seguir é elucidativo:

FORMAS DE PARENTESCO			GRAU DE PARENTESCO	
			1º GRAU	2º GRAU
PARENTES CONSANGUÍNEOS	Em linha reta	Ascendentes	PAIS (inclusive MADASTRA e PADASTRO)	AVÓS
		Descendentes	FILHOS	NETOS
	Em linha colateral			IRMÃOS
PARENTES POR AFINIDADE	Em linha reta	Ascendentes	SOGRO (inclusive MADASTRA e PADASTRO do cônjuge ou companheiro)	AVÓS do cônjuge ou companheiro
		Descendentes	ENTEADOS, GENROS, NORAS (inclusive do cônjuge ou companheiro)	NETOS (exclusivos do cônjuge ou companheiro)
	Em linha colateral			CUNHADOS (IRMÃOS do cônjuge ou companheiro)

d. tenha tido as contas rejeitadas nos últimos cinco anos;

O item ora apresentado é diverso daquele exposto no item 3.3.2. Naquele, a OSC incorre em impedimento por não ter apresentado prestação de contas de convênio ou parceria anteriormente firmada – omissão no dever de prestar contas. Neste, a OSC apresentou a prestação de contas, que foi rejeitada.

O controle de situação de prestação de contas anteriormente apresentadas e reprovadas também fica registrado em sistema próprio da Administração Pública, pois ocorre o bloqueio da OSC no SIAFI ou SIAFEM.

Ao presente impedimento incorrerão somente as APAC's que já celebraram convênio ou outra parceria com a Administração Pública, na mesma ou em diversa esfera de Poder daquela que se pretende celebrar a parceria. Tal impedimento poderá ser afastado, se a APAC que porventura vivenciar essa situação, estiver contestando a rejeição em recurso com efeito suspensivo, ou conseguir sanar as irregularidades ou obter uma revisão que reverta a sua rejeição. É o que se infere da leitura do art. 39, IV, "a" a "c".

Alguns Estados que já possuem plataforma eletrônica para prestação de contas vinculada aos Tribunais de Contas, como Rondônia e Paraná, por exemplo, onde já existe também experiência de celebração de parceria com APACs, exigem certidão negativa do Sistema de Processo de Contas Eletrônico – PCE, o que deverá ser também providenciado.

e. tenha sido punida com alguma sanção das previstas no art. 39, inciso V;

Caso a APAC incorra em uma das sanções listadas no art. 39, inciso V da Lei Federal n. 13.019/2014, estará impedida de celebrar parceria.

Em suma, são as seguintes as sanções e penalidades previstas na norma retro mencionada (art.39, III, V, "a" a "d"):

- suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a AP;
- suspensão temporária da participação em chamamento público;
- impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da AP que aplicou a penalidade, por prazo não superior a dois anos;
- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com a AP em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos para a punição ou até que a OSC regularize sua situação, ressarcindo a AP pelos prejuízos e decorrido o prazo da sanção, que é de até dois anos.

Exige-se, portanto a ficha limpa das OSCs, de modo que não tenham anotação de registros de nenhuma das sanções e penalidades previstas, que também são controladas em sistemas próprios da Administração Pública.

Em Minas Gerais, são exigidos três documentos que devem ser anexados ao processo para comprovar a ausência das sanções e penalidades do art. 39, V, de modo que a APAC deverá fazê-lo:

- Print screen da tela que não constam pendências no CNPJ da APAC no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN – MG, que será acessado no link <http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br>.
- Certidão do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual – CAFIMP (negativa ou positiva com efeito de negativa), que pode ser acessada no link <http://www.compras.mg.gov.br>.
- Print screen da tela informando que não foram encontrados registros do CNPJ da APAC NO Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, que poderá ser acessado no link <http://www.portaltransparencia.gov.br>. O CEPIM é um sistema do Governo Federal, que tem sido adotado, provisoriamente, por Estados e Municípios, enquanto esses entes federados não criam plataforma própria.

Os demais Estados da Federação possuem cadastros próprios semelhantes, cujas instruções para acesso devem ser informados à APAC quando a Administração Pública entregar à entidade check list com a documentação necessária para celebrar parcerias.

Em qualquer das condições que impedem a OSC de celebrar parceria com a AP, o impedimento persiste enquanto não houver o ressarcimento dos prejuízos causados pela OSC ou por seu dirigente (art. 39, §2º).

O ressarcimento poderá ocorrer mediante parcelamento, atendidas as condições de legislação referente a crédito não tributário, vigente para a esfera de Poder com a qual for celebrada a parceria, e a entidade estará em situação regular, enquanto mantiver o parcelamento quitado a tempo e modo (art. 39, § 4º).

f. tenha entre seus dirigentes uma pessoa:

- cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas em decisão irrecurável, nos últimos oito anos;
- julgada responsável por falta grave e considerada inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Diferentemente do tópico anterior, os impedimentos trazidos no art. 39, VII, “a” a “c” são referentes aos dirigentes das OSCs, e não à pessoa jurídica. Exige-se a ficha limpa dos dirigentes, de modo que o Presidente da APAC não pode incorrer em nenhuma das três situações listadas.

Documento que poderá ser exigido para comprovação da não ocorrência dessa natureza de impedimento é a certidão a ser expedida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, criado pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça, e pode ser acessado no link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

A APAC deverá apresentar declaração assinada pelo responsável legal de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas nos incisos I, II, IV, V, VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014. O modelo está disponível no site <http://www.sigconsaida.mg.gov.br/parcerias/padronizacao-parcerias>.

g. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

O impedimento de não pagar, a qualquer título, servidor público, está fora do rol do art. 39, mas previsto no art. 45, II, da Lei 13.019/2014.

Conforme veremos, a APAC poderá pagar, com recursos da parceria, funcionários (incluindo remuneração e encargos sociais) encarregados de execução do plano de trabalho. Ocorre que, na equipe de trabalho, não poderá ser contratado servidor público, por expressa vedação legal.

O servidor público não poderá receber pagamento, a qualquer título, seja como funcionário, prestador de serviço, fornecedor, etc.

A APAC deverá apresentar declaração assinada pelo responsável legal de que não contratará ou pagará a qualquer título servidor ou empregado público de que trata o inciso II do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou pessoas condenadas por crimes contra a Administração Pública ou crimes eleitorais. Modelo poderá ser obtido no link <http://www.sigconsaida.mg.gov.br/parcerias/padronizacao-parcerias>.

3.3 FORMA E PRAZOS PARA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA – OUTRAS CONSIDERAÇÕES ACERCA DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

A documentação exigida nos artigos 33, 34 e 39 da Lei Federal n. 13.019/2014, via de regra, serão exigidas pela Administração Pública na fase de formalização das

parcerias, quando deverá ser apresentada, após ultrapassada a fase de seleção, conforme veremos adiante.

No entanto, há Estados que possuem um cadastro prévio à entrega da documentação para celebração de parceria, que deverá ser realizado pelas entidades que pretendem firmá-la, e o comprovante de inscrição nesse tipo de sistema deverá integrar a relação de documentos necessários para formalização do termo de parceria.

Para inscrição nesses cadastros, a APAC deverá apresentar a documentação jurídica (estatutos, CNPJ, comprovante de endereço da sede e do Presidente, ata de eleição e posse, relação nominal de dirigentes, etc,) bem como a regularidade fiscal (certidões já listadas).

Esse é o tipo de procedimento exigido em Minas Gerais, que instituiu o CAGEC – Cadastro Geral de Convenientes, que tem como finalidade conferir habilitação jurídica e fiscal da entidade que pretende celebrar parceria com o Estado e dar transparência à situação legal da pessoa jurídica em referência. Atualmente o CAGEC é regulamentado pela Resolução Conjunta SEGOV/CGE N. 001/2017 e as instruções para inscrição estão disponíveis no site www.portalcagec.mg.gov.br, e deverão ser seguidas pelas APAC's que pretendem celebrar parcerias, constituídas no Estado de Minas Gerais, devendo o certificado de inscrição ser apresentado com o status “regular” e situação “Normal” no SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira.

Procedimento semelhante existe, por exemplo, no Estado de Rondônia, que exige cadastro prévio no SISPAR – Sistema Integrado de Parcerias e Descentralização da Execução das Políticas Públicas e Serviços Públicos não exclusivos através do Terceiro Setor.

Além dos documentos exigidos pela Lei Federal n. 13.019/2014, já mencionados no presente trabalho, os decretos regulamentadores do MROSC, editados pela União, Estados e Municípios, podem exigir outros documentos, de acordo com as especificidades locais. Minas Gerais, por exemplo, além de toda a documentação listada, ainda exige declaração de que a OSC não contratará ou autorizará serviço ou fornecimento de bem de fornecedor ou prestador de serviço inadimplente com o Estado de Minas Gerais, na hipótese de utilização de recursos estaduais, assinada pelo responsável legal da OSC.

Ainda, a relação de documentos pode variar de acordo com o objeto da parceria, tais como orçamentos detalhados, planilha detalhada de itens e custos, planilha de despesas de pessoal, projeto básico da reforma ou obra, licenças ambientais pertinentes ou documento equivalente e, quando for o caso, aquiescência de institutos responsáveis pelo tombamento do imóvel.

Para celebração de convênios e outras parcerias, antes da Lei 13.019/2014, era comumente exigido, por União, Estados e Municípios, lei de utilidade pública da entidade. No entanto, o art. 84-B prevê que as OSCs farão jus a benefícios, independentes de qualquer certificação, e também de titulação, na tentativa de universalizar as oportunidades de acesso aos benefícios das entidades abrangidas pela lei. Diante dessa finalidade, a Lei n. 91 de 1035, que tratava dos títulos de utilidade pública federal foi revogada pela Lei 13.204/2015, de maneira que não são mais exigidos para celebração de parcerias. Estados e Municípios também não mais exigem título de utilidade pública, para fins de parceria, embora ainda não tenham revogado a legislação própria que disciplina o tema.

Junto à documentação, o Presidente da APAC deverá apresentar declaração, de que, sob as penas do art. 299 do Código Penal, a documentação apresentada em cópia simples e informações apresentadas, para fins de comprovação dos requisitos dos arts. 33, 34 e 39 da Lei 13.019/2014, são autênticas e integralmente verídicas, mesmo porque o Decreto n. 9094, de 17/07/2017, de abrangência nacional, dentre outras providências, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País.

3.4 PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PMIS

A Lei 13.019/2014 tem, como um de seus fundamentos, a total transparência e publicidade em todas as etapas de celebração da parceria (art. 87), além do princípio da universalização de acesso a todas as entidades que preenchem os requisitos legais.

Nesse sentido, instituiu o PMIS – Procedimento de Manifestação de Interesse Social *“como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.”*

O PMIS deverá conter as seguintes informações:

- identificação do autor;
- indicação do interesse público envolvido;
- diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver;
- quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução

A Administração Pública publicará a proposta na Imprensa Oficial e em seu site e plataformas eletrônicas e, se achar conveniente a execução do PMIS, deverá promover uma audiência para ouvir a opinião da sociedade sobre o tema.

Os prazos e regras do PMIS serão definidos em regulamento próprio pela União, Estados e Distrito Federal, e Municípios.

É bom destacar que o envio de uma proposta no PMIS não garante a execução do projeto ou atividade proposto, nem tão pouco que a OSC ao enviar um PMIS irá firmar um termo (de fomento ou de colaboração) para realizá-lo. Em regra, as parcerias sugeridas em PMIS estarão também sujeitas ao chamamento público, cujo procedimento veremos a seguir.

Mesmo que não necessariamente relacionado à pactuação futura, o PMIS materializa o conceito de participação social: o entendimento de que o planejamento público não deve ser um ato unilateral, mas um processo dialógico em que os cidadãos, diretamente ou formalmente organizados, são chamados a exercer a cidadania, corresponsabilizando-se pela gestão pública.

A realização do PMIS não é etapa obrigatória. Porém, para os Estados que ainda não celebraram parceria com as APACs, e o projeto ainda esteja em fase de implantação, o PMIS pode ser uma boa ferramenta para que a própria APAC provoque a Administração Pública, apresentando a proposta de celebração da parceria, segundo as normas estabelecidas em regulamento próprio, e que deverá ser elaborada e apresentada na fase de planejamento da parceria.

3.5 ATUAÇÃO EM REDE

Uma das inovações introduzidas pela Lei 13.019/2014 é a permissão para atuação em rede (art. 35-A), desde que tal possibilidade esteja expressa no instrumento do Termo de Fomento ou de Colaboração, como oportunidade para que as OSCs executem projetos em parcerias umas com as outras.

A atuação em rede ocorre quando mais de uma organização, em conjunto, executa um único projeto ou atividade de parceria. Nesse tipo de atuação, a OSC celebrante ou signatária, aquela que assina o termo de fomento/colaboração ou acordo de cooperação, fica responsável pelo projeto ou atividade pactuado na parceria. A LF nº 13.019/14 estabelece que a OSC celebrante deverá possuir mais de cinco anos de inscrição no CNPJ.

Para que ocorra o repasse de recurso entre a OSC celebrante e as não celebrantes, as OSCs assinarão um termo de atuação em rede. A Administração Pública deverá

ser comunicada sobre a celebração desse termo em até 60 dias da assinatura. A celebrante será a responsável pela parceria com a AP, inclusive quanto ao dever de prestar contas das ações executadas pelas OSCs executantes, e atuará como entidade supervisora, mobilizadora e orientadora das atividades desenvolvidas pelas outras OSCs da rede. Por isso é necessário que ela tenha capacidade técnica e operacional para realizar essas atividades.

A possibilidade de a execução ser realizada por meio de uma rede de OSCs deverá ser avaliada pela Administração Pública na fase de planejamento, e poderá ser uma alternativa a ser avaliada pela AP, APAC e FBAC para possibilitar as parcerias para as entidades que não possuem experiência prévia suficiente.

3.6 ELABORAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS

Ainda na fase de planejamento, a APAC deverá elaborar a planilha de custos, incluindo os gastos que serão pagos com recursos da parceria, atendidas as normas do art. 46 da Lei 13.019/2014.

Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

O rol das despesas a serem custeadas pela parceria é exemplificativo, de forma que outras despesas poderão ser incluídas, desde que estejam previstas em plano de trabalho, conforme veremos na fase de formalização da parceria, e não poderão ser utilizadas em finalidade alheia ao objeto da parceria (art. 45), nem em data anterior ou posterior à vigência da parceria.

Quanto à equipe de trabalho das APACs, existe normativa própria, com regras estabelecidas para contratação de funcionários: forma de contratação, quantitativo de funcionários, dependendo do número de presos que serão atendidos pela APAC, remuneração preestabelecida, rol de exemplificativo das funções de cada cargo previsto, etc.

Em Minas Gerais, existe a Resolução SEDS 133/2013, e no Maranhão Portaria SEJAP n. 258/2014, disciplinando a matéria, cujas normas têm sido adotadas por outros Estados onde as APACs estão em processo de implantação. Quando a APAC estiver em processo de celebração de parceria, deverá verificar a legislação pertinente e, inclusive, verificar possíveis alterações, pois as Resoluções e Portarias mencionadas deverão sofrer modificações, para adequação à Lei 13.019/2014, e aos decretos estaduais regulamentadores.

O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Poder Público (art. 46, § 3º), sendo de responsabilidade da OSC/APAC todos os pagamentos e recolhimentos devidos.

Diárias de viagens são outro item essencial para inclusão na parceria das APACs, sendo necessário para que as equipes de trabalho possam custear as despesas com deslocamento, hospedagem, e alimentação, para participação nos treinamentos constantes promovidos pela FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados, entidade que tem a missão de fiscalizar e coordenar a aplicação do método APAC em suas unidades filiadas.

Custos indiretos é conceito de Administração e Contabilidade: “São aqueles que não podem ser identificados diretamente com o produto, linha de produto, centro de custo ou departamento, necessitando de taxas/critérios de rateio ou outras formas de atribuí-los aos itens custeados”.¹⁹. São exemplos de custos indiretos: despesas com água, luz, telefone, internet, aluguel, assessoria contábil e jurídica, etc.

Quanto aos materiais permanentes, também são de fundamental importância, para equipar o Centro de Reintegração Social, com os materiais e equipamentos necessários às atividades administrativas, financeiras e metodológicas.

Na legislação também estão previstos os custos que não podem ser pagos com recursos da parceria:

- A APAC não pode pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (art. 45, II).

19 <https://www.industriahoje.com.br/o-que-sao-custos-diretos-e-indiretos-de-producao>

Inclusive, o representante da APAC deverá apresentar, junto com a documentação necessária para celebrar parceria, declaração de que não contratará servidor ou empregado público, conforme vimos em tópico anterior.

- Tarifas bancárias.

A conta bancária mantida pela APAC para receber os recursos da parceria deve ser isenta de tarifas bancárias, sendo vedado o pagamento de taxas.

Eventuais custos não acobertados pela parceria deverão ser pagos com outras fontes de receita da APAC definidas em estatuto (oficinas profissionalizantes, recursos de projetos de prestação pecuniária, etc), para consecução de seus objetivos sociais.

Para elaboração da planilha de custos, esta deverá ser submetida pela APAC à apreciação da FBAC, que poderá, inclusive, oferecer inúmeras orientações sobre as normas estaduais específicas para as parcerias das APACs, mesmo porque, normalmente, a Administração Pública exige parecer da FBAC, quanto à adequação de necessidade da parceria.

Também é muito importante que a Administração Pública faça uma boa previsão dos recursos já na fase do planejamento para não gerar atrasos nos repasses financeiros às OSCs, acarretando dificuldades para ambos os parceiros.

4 - ETAPA DE SELEÇÃO

A nova lei exige que a Administração Pública use determinados procedimentos e critérios para escolher as OSCs com as quais irá celebrar parcerias.

Na fase de seleção, a Administração Pública analisará as propostas encaminhadas pelas OSCs, verificando, principalmente, se estão adequadas aos objetivos específicos do programa ou da ação que deseja desenvolver em parceria. Além disso, analisará se o valor financeiro das propostas está dentro do valor de referência estabelecido no chamamento público.

Depois de analisar as propostas recebidas, a AP homologará e divulgará o resultado da análise e a classificação das OSCs em sua página oficial de internet.

O procedimento que, via de regra, deverá ser utilizado para seleção das parcerias é o chamamento público, como medida de transparência e incentivo à gestão pública democrática.

4.1 – PROCEDIMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Conforme já mencionamos no capítulo 1, o chamamento público foi introduzido no ordenamento jurídico brasileiro, pelo Decreto Federal nº 7.568, de 16 de setembro de 2011, que passou a exigir o procedimento prévio para seleção das OSCs que pretendessem firmar parcerias com a União e, posteriormente, foi incluído no MROSC.

O conceito de chamamento público também está previsto no art. 2º, XII da Lei 13.019/2014:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

O chamamento público está disciplinado nos artigos 24 a 28 da Lei 13.019/2014, mas o decreto de cada ente federado deve prever os procedimentos e prazos de apresentação de propostas, julgamento, apresentação e apreciação de recursos, homologação e notificação para celebração.

É o procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria, garantindo oportunidades de acesso aos recursos públicos a todas as entidades interessadas, e compreende as seguintes etapas:

A - Elaboração e publicação do edital

O edital do chamamento público é a “Lei Interna do Chamamento Público” e deverá conter no mínimo:

- objeto da parceria;
- metas a serem alcançadas;
- custos;
- indicadores de avaliação de resultados (quantitativos e qualitativos);
- identificação da programação orçamentária que autoriza a parceria e o valor previsto;
- informações sobre como apresentar as propostas (datas, prazos, local, etc.);
- critérios de julgamento das propostas.

A APAC, caso não incorra nos casos de dispensa ou inexigibilidade de chamamento, conforme veremos a seguir, precisa seguir todas as regras do edital para evitar a desclassificação.

O edital deverá ser divulgado na página oficial do órgão ou entidade pública que firmará a parceria, pelo menos 30 dias antes do fim do prazo de entrega das propostas.

B - Análise das propostas

A Administração Pública analisará as propostas encaminhadas pelas OSCs, verificando, principalmente, se estão adequadas aos objetivos específicos do programa ou da ação que deseja desenvolver em parceria. É importante que a Administração Pública verifique se o valor financeiro das propostas está dentro do valor de referência ou do teto estabelecido no chamamento público.

A Administração Pública (AP) precisará estabelecer uma comissão de seleção, que deverá ser constituída de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou de emprego permanente do seu quadro de pessoal, conforme art.2º da LF nº 13.019/14, e não incluirá entre seus membros pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido

relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público. O ato administrativo que cria a comissão deverá ser publicado.

As propostas apresentadas pelas OSCs serão avaliadas pela Comissão de Seleção ou pelo conselho gestor, caso o projeto ou atividade seja financiado por algum fundo específico.

C - Homologação e divulgação dos resultados

Analizadas as propostas, a Comissão de Seleção homologará e divulgará os resultados da análise e classificação das OSCs, na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

A homologação do resultado não gera, automaticamente, para a OSC selecionada o direito à celebração da parceria, visto que ainda será necessária a habilitação jurídica e fiscal da entidade.

D - Documentação para habilitação

Os requisitos de habilitação jurídica e fiscal das OSCs não poderão ser solicitados nas etapas eliminatória e classificatória do chamamento público (art. 28). Somente após a divulgação do resultado do chamamento público, as OSCs selecionadas serão convocadas para apresentar a documentação, conforme os arts. 33, 34 e 39 da Lei.

E - Elaboração do plano de trabalho

Caso aceite celebrar a parceria, e apresentada de forma regular toda a documentação jurídica e fiscal, a OSC selecionada fará a elaboração da proposta de plano de trabalho, dando início à fase de formalização e execução da parceria, que veremos mais adiante.

4.2 – EXCEÇÕES AO CHAMAMENTO PÚBLICO

Observe que o chamamento público é a regra geral para a celebração de parcerias, como previsto no art. 24 da Lei Federal e art. 18 do Decreto. Contudo, existem hipóteses de não aplicabilidade, dispensa ou inexigibilidade, as quais destacamos no quadro a seguir: ²⁰

²⁰ Quadro explicativo exposto no “Manual do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil MROSC para OSCs e OEEPs”, página 24, disponível para download no link <http://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/estado-produz-manual-sobre-o-marco-regulatorio-das-organizacoes-da-sociedade-civil>.

EXCEÇÕES AO CHAMAMENTO PÚBLICO	
NÃO APLICABILIDADE Art. 29 da Lei	Termo de Fomento ou de Colaboração envolvendo o repasse de recursos de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais (de deputado, bancada ou comissão). Acordo de Cooperação que não envolver o compartilhamento de recurso patrimonial.
DISPENSA Art. 30 da Lei	No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação das atividades de relevante interesse público (até 180 dias). Nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social. Nos casos de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer sua segurança. No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de saúde ou educação, desde que a OSC da parceria esteja previamente credenciada pelo órgão gestor. No caso de OSC de assistência social que atender o disposto nos incisos III e IV do art. 5º da Lei nº 22.587/2017 e que realizar atividades de caráter contínuo ou permanente. Extrato da justificativa de dispensa deve ser publicado na Imprensa Oficial.
INEXIGIBILIDADE Art. 31 da Lei	Objeto da parceria singular. Quando as metas só puderem ser atingidas por determinada OSC, especialmente quando a OSC beneficiada estiver identificada em acordo internacional ou em lei específica (inclusive subvenção social). Extrato da justificativa de inexigibilidade deve ser publicado na Imprensa Oficial.

Nas hipóteses listadas, o chamamento público não será realizado.

Em caso de não aplicabilidade (art. 29), o chamamento público sequer pode ser cogitado ou aplicado, e não demanda qualquer justificativa da Administração Pública.

Já nas hipóteses de dispensa, mesmo havendo a possibilidade jurídica de competição de OSCs, em razão da natureza emergencial das situações descritas no art. 30, dispensa-se o chamamento público e, quanto à inexigibilidade, a competição é inviável se existentes as condições do art. 31, caput, e portanto, não se pode exigir o chamamento. Em quaisquer dos casos dos artigos 30 e 31, tem que haver justificativa da Administração Pública.

Os casos de não aplicabilidade e inexigibilidade interessam diretamente às APACs.

As APACs poderão receber recursos de emenda parlamentar, que é uma maneira que os parlamentares têm à sua disposição para direcionar recursos do orçamento público, e essenciais para auxiliar na gestão financeira das entidades.

A peça orçamentária define quanto dinheiro o Governo pretende arrecadar e gastar durante o ano. Ela é elaborada pelo Poder Executivo, que encaminha projeto de lei orçamentária anual para a Assembleia Legislativa. Esse projeto de lei segue o processo legislativo, no qual os deputados federais/estaduais, dependendo de qual seja o ente federado, podem participar da construção do orçamento público, apresentando emendas individualmente e coletivamente. As emendas individuais são propostas feitas por cada deputado, muitas vezes para beneficiar suas bases eleitorais. Já as emendas coletivas são apresentadas por bancadas ou comissões permanentes (como a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e Comissão de Participação Popular).

Nesse caso será celebrado termo de fomento ou colaboração, excluído o acordo de cooperação, já que este não envolve transferência de recursos financeiros, conforme visto, seguindo demais trâmites da Lei 13.019/2014 e decretos regulamentadores, mediante proposta a ser apresentada pela APAC, com objetos diversos: realização de eventos, aquisição de bens permanentes, reformas, etc.

Para as demais parcerias a serem firmadas com a Administração Pública, principalmente a que terá como objeto o custeio da unidade, a APAC se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade de chamamento público, previstas no art. 31 da Lei 13.019/2014, que dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

Os critérios, portanto, para inexigibilidade de chamamento público são dois, alternativamente: inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica. As hipóteses dos incisos I e II são exemplificativas, e nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos para celebração direta da parceria.

Com efeito, entendemos que a metodologia APAC, que tem como fundamentos recuperar o preso, proteger a sociedade, promover a Justiça e socorrer a vítima, é singular, o que significa dizer que é a única, sem par, exclusiva,²¹ de modo que inviabiliza a competição de OSCs no presente caso, já que não há possibilidade de existir outra de mesmo nome, de mesmas bases científicas, não havendo outra metodologia semelhante que possa atender o interesse público, e conta com amplo apoio dos poderes legalmente constituídos (Executivo, Legislativo e Judiciário), cujas atividades são amparadas por lei específica.

O método apaqueano somente poderá ser aplicado por uma única entidade, a APAC (de mesmo nome da metodologia), filiada à FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados, que, por sua vez, é detentora da marca APAC, devidamente registrada, e que autoriza as APACs filiadas a utilizá-la para implementação das atividades.

Para verificação dos requisitos de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, a Administração Pública deverá instaurar um procedimento administrativo, e a área técnica do órgão que será gestor da parceria, deverá instruí-lo com a documentação necessária comprobatória.

Um dos documentos que poderão instruir o processo é a declaração emitida pela FBAC, a respeito da inviabilidade de competição, que deverá ser solicitada no e-mail fbac@fbac.com.br.

Ao final, será emitido um parecer pelo Administrador Público, com as justificativas para inexigibilidade, que deverá ser publicado pela Imprensa Oficial. Caso não seja interposto recurso da decisão, ou, se interposto, seja negado provimento, estando a APAC apta, a parceria será celebrada, já que as hipóteses de não aplicabilidade, dispensa e inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos Decretos regulamentadores.

O Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Administração Prisional, que já celebrou parcerias com as APACs, à luz da Lei 13.019/2014, já firmou entendimento a respeito, conforme Parecer Jurídico n. 210/2016 AJU/SEAP 538 asla²², e que instruiu

21 www.dicionarioinformal.com.br/singular/singular

22 Parecer disponível para download no link http://www.seds.mg.gov.br/images/2017/Fevereiro/parecer%20aju_02-13-2017-135833.pdf

justificativa quanto à inexigibilidade de chamamento público para as APACs, publicada na Imprensa Oficial do Estado em 15/02/2017, caderno Editais e Avisos, página 21:

**SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL**

Justifico o ato de Inexigibilidade de Chamamento Público, no uso da competência delegada pelo Decreto Estadual nº 47.132 de 21 de janeiro de 2017, nos termos do Parecer Jurídico nº 210/16-AJU/SEAP 538 - asla, para as parcerias a serem firmadas entre a Secretaria de Administração Prisional - SEAP e as Associações de Assistência e Proteção aos Condenados - APAC's e a Fraternidade Brasileira de Assistência ao Condenado - FBAC, com fulcro no art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Conforme art. 32, §2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para a impugnação da justificativa da Inexigibilidade de Chamamento Público, que deverá ser protocolado no protocolo geral, localizado na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rod. Papa João Paulo II, 4.143 - Serra Verde - Edifício Minas - 1º andar - CEP: 31.630-900 - Belo Horizonte/MG, nos cuidados da Secretaria de Estado de Administração Prisional, cujo representante legal é o Dr. Francisco Kupidlowski. A impugnação deverá ser apresentada em envelope lacrado.

Outrossim, a Justificativa e o Parecer Jurídico referentes à Inexigibilidade de Chamamento Público encontram-se disponíveis na íntegra no site eletrônico <http://www.seds.mg.gov.br/sobre/2013-07-15-23-14-28>.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2017.

Washington Clark Dos Santos

Subsecretário de Segurança Prisional

5 cm - 14 926899 - 1

Entendimento semelhante deve ser adotado nos demais Estados.

A LF nº 13.019/2014, em seu art. 29 não dispensa de Chamamento Público os acordos de cooperação cujos objetos sejam a celebração de comodato, a doação de bens ou qualquer outra forma de compartilhamento de patrimônio.

5 - ETAPA DE FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

Passada a fase de planejamento e organização interna e a fase de seleção, parte-se para a fase de celebração propriamente dita.

Obviamente, essa etapa só será realizada pela OSC que tiver sido selecionada mediante prévio chamamento público, indicação de emenda parlamentar ou dispensa ou inexigibilidade de chamamento.

Nessa etapa, a APAC apresentará toda a documentação necessária, em cumprimento aos requisitos dos artigos 33 a 39 da Lei 13.019/2017.

Em seguida, deverá entregar a proposta de plano de trabalho, que será parte integrante do termo de parceria a ser celebrado, e de fundamental importância. É este documento que vai nortear a OSC e a Administração Pública para correta execução da parceria.

Plano de trabalho é o documento que descreve o conteúdo da proposta aprovada e o detalhamento do objeto da parceria, tornando-se base para a execução, gestão dos recursos e acompanhamento do programa, projeto ou atividade, inclusive reforma, obra, serviço, evento ou aquisição de bens.²³

Nesse documento, deverá constar:

- descrição da realidade que será objeto da parceria;
- descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

²³ Conceito exposto no "Manual do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil MROSC para OSCs e OEEPs", página 61, disponível para download no link <http://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/estado-produz-manual-sobre-o-marco-regulatorio-das-organizacoes-da-sociedade-civil>, página 61

É nesse documento que constará, dentre outros, a planilha de custos elaborada na fase de planejamento, incluindo as despesas permitidas em lei, conforme verificamos em tópico anterior, bem como a previsão de contrapartida, se houver. Também estarão incluídas as metas e resultados a serem alcançados com o resultado da parceria.

Se houver prévio chamamento público, o Plano de Trabalho deverá estar de acordo com as informações apresentadas na proposta classificada na seleção, em conformidade com as disposições do edital.

Caso seja verificada a necessidade de adequar a proposta recebida, a área técnica da Administração Pública poderá realizar os ajustes e complementações de comum acordo com a OSC parceira. Finalizada a proposta, aliando-se as informações prestadas pela OSC e, as disposições de acordo com que se espera da parceria, materializar-se-á o Plano de Trabalho.

O plano de trabalho será aprovado, após emissão de parecer técnico, que concluirá pela regularidade da documentação apresentada, e pela adequação e necessidade da parceria, de acordo com o interesse público, e, ainda parecer jurídico, que manifestará acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da celebração da parceria.

O processo de elaboração do plano de trabalho de parceria com a APAC deverá ter o acompanhamento da FBAC, para que sejam previstas todas as etapas necessárias para correta aplicação da metodologia, mesmo porque a FBAC deverá também emitir parecer de adequação e necessidade, quanto à celebração da parceria.

A parceria será formalizada por meio da celebração e assinatura de um termo de colaboração, de fomento ou acordo de cooperação, que deverá ser assinado pelo dirigente da OSC e o Administrador Público, que atendam aos conceitos estabelecidos no art. 2º, IV e V da Lei 13.019/2014, e terá o plano de trabalho como um anexo integrante indissociável, cujos valores e metas nele estabelecidos somente poderão ser alterados mediante celebração de termo aditivo ou apostila ao plano de trabalho original (art. 57 da Lei Federal).

O apostilamento se diferencia do termo aditivo, pois, o primeiro, é utilizado para registrar variações no valor da parceria que não caracterizem alteração da mesma. Geralmente essas variações são decorrentes de aplicação de reajuste previsto no próprio instrumento, de atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como, nos casos de empenho e dotações orçamentárias suplementares. Ainda poderá ser feito por apostila o caso de mudança de fonte de recursos inicialmente previsto no termo de parceria. Outras pequenas alterações que não tenham maiores implicações na execução da parceria, como mudança de endereço das partes, retificações de CNPJ, dados da conta bancária, também poderão ser feitas por apostila. Já o termo aditivo, é instrumento utilizado para modificar valores e metas das parcerias, contratos ou similares cuja modificação seja autorizada em lei.²⁴

24 Ver <http://www.esaf.fazenda.gov.br/institucional/centros-regionais/sao-paulo/arquivos/apostilamento.pdf>

O termo de parceria, cuja minuta será elaborada pela Administração Pública²⁵, contemplará a vigência (data de início e término de validade e eficácia da parceria), as especificidades da parceria, e conterá descrição do objeto pactuado, as obrigações e direitos dos partícipes (em formato de cláusulas) e demais cláusulas obrigatórias previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como outras que os decretos regulamentadores locais determinarem.

Além da proposta e documentos apresentados, a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das providências pela administração pública, previstas no art. 35 da Lei 13.019/2014, incluindo, por exemplo, a necessidade de indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para a execução da parceria, emissão de parecer técnico e jurídico quanto a viabilidade da parceria, etc.

É importante lembrar que a Administração Pública e a OSC deverão dar transparência ativa à parceria celebrada, como determinam os arts. 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, divulgando em suas páginas oficiais na Internet as informações descritas nos artigos mencionados.

Celebrada e assinada, o extrato da parceria deverá ser publicado na Imprensa Oficial, pois, só a partir deste ato, o termo de colaboração, o termo de fomento e o acordo de cooperação passarão a produzir efeitos jurídicos (art. 38).

Por sua vez, o extrato da parceria a ser publicado deverá conter os dados que estarão discriminados nos decretos estaduais e municipais, regulamentadores do MROSC, e deverá conter, no mínimo: I - número sequencial da parceria por órgão ou entidade pública parceira e ano de celebração; II – identificação dos partícipes; III – objeto; IV – valor do repasse; V – valor da contrapartida, quando for o caso; VI – dotação do orçamento; VII – data de assinatura; VIII – período da vigência; IX – nome e matrícula do servidor ou empregado público designado como gestor da parceria, sempre que possível.

A publicação do extrato da parceria lhe confere eficácia, e poderá ser iniciada então a execução dos trabalhos, conforme procedimentos, metas e prazos estabelecidos na lei e no plano de trabalho.

Na fase de execução, a APAC gastará os recursos previstos na parceria, para pagamento das despesas necessárias para execução do objeto, e implementação do projeto ou atividades previstas, mediante a contratação de fornecedores e serviços.

No que se refere às despesas, o art. 45 da Lei 13.019/2014 diz que essas deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas e veda a utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria e o pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45, I e II).

25 A minuta de Termo de Colaboração/Fomento adotada pelo Estado de Minas Gerais encontra-se disponível para consulta e download no link <http://www.sigconsaida.mg.gov.br/parcerias/padronizacao-parcerias>

O texto original da Lei 13.019/2014 previa inúmeras outras vedações, que foram revogadas pelas modificações introduzidas pela Lei 13.204/2015. No entanto, em que pese a revogação, os decretos estaduais regulamentadores mantiveram inúmeras dessas vedações, como proibição de pagamento de taxa de administração, gerência ou similar, etc.

As normas e procedimentos práticos específicos que deverão ser obedecidos na fase de execução como forma de liberação dos recursos pela Administração Pública, formas e período de utilização dos recursos pela APAC, regulamento de contratação (compras e prestação de serviços), de contratação de funcionários, formas de pagamento de despesas, etc., serão objeto de treinamento oferecido pela FBAC, em conjunto e/ou separadamente com o órgão gestor, imediatamente após a formalização da parceria e/ou para atualizações e reciclagens, diretamente para a equipe responsável pela execução da parceria.

Na própria lei está prevista a promoção de capacitação para as OSCs (art. 7º da Lei 13.019/2014), dada a importância de oferecer treinamento para que as entidades possam realizar a formalização, execução e prestação de contas com excelência, tamanha a responsabilidade dos dirigentes das OSCs e gestores públicos, na administração de recursos financeiros transferidos através das parcerias, que, caso mal empregados, podem gerar consequências graves para as próprias instituições e seus gestores, de natureza cível e criminal.

6 - ETAPA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Esta é uma etapa em que a Administração Pública irá avaliar a execução da parceria, por meio do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento, abrangendo todo o período de execução da parceria e que está disciplinada no art. 58 e seguintes da Lei 13.019/2014.

Monitorar não é o mesmo que verificar a prestação de contas, que é própria do encerramento de ciclo da parceria – anual ou final, e que também possui regras próprias. O monitoramento pressupõe a ideia de continuidade, uma espécie de verificação do andamento dos projetos e/ou atividades previstas no termo de parceria, visando obter melhores resultados na execução de políticas públicas que se pretende implantar.

A Administração Pública colherá informações sobre a execução dos trabalhos por meio de observações periódicas realizadas por um gestor, por ela designado. A lei admite que a AP recorra ao apoio técnico de terceiros e a parcerias como órgãos ou entidades locais (art. 58, § 1º da Lei 13.019/2014).

O gestor será definido pelo art. 2º, inciso, VI da Lei 13.019/2014, e será nomeado pelo Administrador Público, em ato próprio ou no extrato da parceria que será publicado:

Art. 2º:

...

VI - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

O gestor não se confunde com o Administrador Público: este é o agente público responsável pela assinatura do termo de parceria, e que nomeia o gestor; aquele é o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, e deve observar as orientações do administrador público, de acordo com as exigências do art. 61 da Lei 13.019/2014.

O gestor será o coordenador, viabilizando a fase do monitoramento, que se dará por meio da interlocução entre esse ator, a OSC e a comissão de monitoramento e avaliação.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação é responsável pela verificação dos resultados do conjunto das parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, de padronização de objetos, custos e parâmetros e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, competindo-lhe a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

A Administração Pública contará com alguns instrumentos previstos em lei, para subsidiar o monitoramento e a avaliação: relatórios de monitoramento produzidos pelas OSCs, no mínimo de periodicidade semestral; relatório técnico de monitoramento e avaliação produzido pelo órgão gestor da parceria e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação; relatório de visita técnica in loco; e documento sistematizando os resultados de pesquisa de satisfação, que poderá ser realizada em parcerias com vigência superior a um ano, ambos produzidos pela AP.

Cada um dos relatórios terá objetivos definidos, todos com finalidade de verificar o cumprimento do objeto da parceria, as metas e os resultados previamente estabelecidos.

A periodicidade dos relatórios, modelos, etc, será definida nos decretos regulamentadores, na minuta dos termos de parceria e nos atos normativos do órgão gestor da parceria, que serão minuciosamente trabalhados com as APACs em treinamentos a serem agendados, conforme já mencionado.

Os relatórios produzidos pela Administração Pública serão enviados à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais, podendo ensejar a revisão dos mesmos, desde que a entidade se manifeste a tempo e modo.

Para o bom cumprimento desta etapa da parceria, é necessário que a Administração Pública tenha à disposição recursos materiais e tecnológicos, que vão propiciar seu contato permanente com as OSCs, e viabilizar as atividades de monitoramento e avaliação.

Quanto à APAC, na qualidade de OSC, deverá se preparar, desde a fundação, para implementar uma cultura de controle de resultados, sendo esta uma das mudanças de paradigma na relação da OSC com o Poder Público.

Para tanto, é necessário planejamento ostensivo e permanente, para que o método APAC possa ser implementado em níveis de excelência, de modo que todas as atividades possam convergir na concretização dos resultados quanto à recuperação

do preso, à proteção da sociedade, à promoção da Justiça e ao socorro às vítimas, com envolvimento, ainda, de todos os parceiros do projeto, como a FBAC, os Tribunais de Justiça, AVSI Brasil – Associação Voluntários para o Serviço Internacional, IMPP – Instituto Minas Pela Paz, etc.

Também é fundamental o diálogo permanente e contínuo com a Administração Pública para correção dos apontamentos por ela realizados, e revisão de metas e resultados, caso necessário, pois, caso haja alguma irregularidade ou inconsistência apontada, e não sanada, isso poderá levar à denúncia e à rescisão da parceria, o que poderá causar inúmeros prejuízos à OSC e à Administração Pública.

7 - ETAPA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestar contas é dever constitucional de quem recebe recursos públicos, senão vejamos:

Art. 70, CF/1988

Parágrafo único - Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Em cumprimento à obrigação constitucional das OSCs, e à luz da Lei 13.019/2014, a prestação de contas nas parcerias tem como foco os resultados obtidos com a execução do objeto pactuado nos termos de fomento e de colaboração ou acordos de cooperação. Isso significa uma importante mudança de paradigma com relação aos procedimentos adotados nas prestações de contas dos convênios, que se concentravam na forma como as despesas eram executadas, nos rigores burocráticos e formalismos previamente definidos.

O que significa dizer que, em regra, será exigida uma prestação de contas simplificada. Somente quando a organização não atingir as metas pactuadas, a Administração Pública exigirá o relatório de execução financeira que deverá conter a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, o extrato da conta bancária, as cópias dos comprovantes fiscais, etc.

Esta mudança de enfoque trazida pela LF nº 13.019/14 exigirá das OSCs e da Administração Pública, igualmente, maior atenção ao planejar as ações da parceria e o maior cuidado ao executá-las, a fim de alcançar os resultados pretendidos.

É importante ressaltar o papel do plano de trabalho na prestação de contas, pois este documento, que é a referência para as atividades que serão executadas, contém os indicadores e metas a serem alcançados, além de outras informações igualmente relevantes, como a data da prestação de contas e os documentos a serem apresentados, entre outras.

A Administração Pública atuará, não apenas como “fiscal” da parceria, mas principalmente como agente que promove a capacitação de seus parceiros, em consonância com as diretrizes da lei.

A lei e os decretos regulamentadores preveem procedimentos simplificados e racionalizados para a prestação de contas, de acordo com os regulamentos de cada ente federativo, demonstrando a importância da criação de regras diferenciadas, que tornem os procedimentos mais rápidos e objetivos e ajudem a evitar atrasos e acúmulos nas análises de prestação de contas.

Nesse sentido, com o intuito de facilitar procedimentos, a nova lei traz como inovação a previsão de que a prestação de contas será feita em plataformas eletrônicas criadas pela Administração. Até que todos os entes federados criem o módulo eletrônico de prestação de contas, estas deverão ser realizadas em meio físico.

A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período que trata a prestação de contas.

Em relação aos prazos, pela nova lei existem dois tipos de prestação de contas:

- anual, que deverá ser apresentada pela OSC a cada 365 dias da parceria, para aquelas que firmaram termo com duração superior a um ano.;
- final, que deverá ser apresentada após o encerramento da parceria.

Nas parcerias com duração superior a um ano, a OSC deverá apresentar também prestações de contas anuais, 90 dias após o término do exercício (período de 12 meses) e, posteriormente, a prestação de contas final, mencionada a seguir.

A OSC terá até 90 dias para apresentar a prestação de contas final, contendo o Relatório de Execução do Objeto e, na hipótese de descumprimento de metas, de denúncia de irregularidades na execução do objeto ou na execução dos recursos financeiros, ou se a OSC for selecionada por sorteio (amostragem), deverá apresentar também o Relatório Execução Financeira, bem como outros documentos que o órgão gestor da parceria exigir.

Apresentamos, a seguir, quadro comparativo, contendo os relatórios próprios da fase de prestação, requisitos que devem conter e quem deverá produzi-los.²⁶

26 Quadros comparativos expostos no “Manual do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil MROSC para OSCs e OEEPs”, páginas 83 a 85, disponível para download no link <http://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/estado-produz-manual-sobre-o-marco-regulatorio-das-organizacoes-da-sociedade-civil>,

TIPO DE RELATÓRIO PRODUZIDO PELA OSC	O QUE DEVE CONTER?	QUANDO DEVE SER PRODUZIDO?
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	• Resultados e benefícios alcançados em comparação com as metas referentes ao período. • Descrição pormenorizada das etapas e ações desenvolvidas para cumprimento do objeto. • Documentos de comprovação do cumprimento do objeto (tais como listas de presença e fotografias). • Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida não financeira, quando houver. • Comprovantes de regularidade das OSCs executantes e não celebrantes, se atuação em rede. • Informações básicas sobre a boa e regular aplicação dos recursos da parceria: a) extrato da conta bancária específica e da conta de investimento; b) relação de pagamentos, contendo: 1 – data; 2 – valor; 3 – referência ao documento de transferência eletrônica ou cheque e sua data de emissão; 4 – razão social e CNPJ do fornecedor ou prestador de serviços ou do CPF do trabalhador remunerado; 5 – número do documento fiscal ou equivalente ou do contracheque de remuneração de cada membro da equipe de trabalho; 6 – descrição do produto adquirido ou serviço prestado.	À época da prestação de contas anual ou final. A prestação de contas anual deverá ser apresentada, pela OSC, em até 90 dias do fim de cada exercício. Considera-se exercício cada período de 12 meses de duração da parceria.

TIPO DE RELATÓRIO PRODUZIDO PELA OSC	O QUE DEVE CONTER?	QUANDO DEVE SER PRODUZIDO?
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	c) cópia simples ou microfilmagem do comprovante de ordem bancária ou transferência eletrônica ou cheque nominativo emitido para pagamento; d) comprovante de transferência de recursos correspondente à reserva para pagamento das verbas rescisórias para outra conta bancária em nome da OSC, acompanhado de memória de cálculo, no caso de prestação de contas final; e) comprovante de devolução ao Tesouro Estadual dos saldos em conta corrente e de aplicação financeira, somados a eventuais despesas bancárias. O relatório deverá fornecer elementos, ainda, para avaliação sobre impactos econômicos e sociais das ações desenvolvidas, o grau de satisfação do público-alvo e possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.	A prestação de contas final também deverá ser apresentada pela OSC num prazo máximo de 90 dias (prorrogável, justificadamente, por mais 30), contados após término da vigência da parceria.
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA	• Documentos relativos aos processos de contratação de serviço de aquisição de bens. • Cópia simples de faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos originais de comprovação de despesas. • Demonstrativos de equipe de trabalho, bens e serviços utilizados. • Memória de cálculo do rateio das despesas relativo a custos indiretos e equipe de trabalho, quando for o caso. • Relação de bens (adquiridos, produzidos ou transformados). • Boletins de medição em caso de reforma ou obra. • Termo de formalização da entrega da reforma ou obra, com laudo técnico pormenorizado. • Relação de pessoas assistidas diretamente, quando for o caso. • Demonstrativo de execução de receita e despesa.	À época da apresentação da prestação de contas, anual ou final (prazo de 90 dias) nas seguintes hipóteses: • Em caso de parceria prevendo o aporte de recursos por interveniente; • Em caso de parceria selecionada por amostra*, via sorteio anual; • Quando for aceita denúncia de irregularidade na execução do objeto ou dos recursos financeiros, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo administrador público. Quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração ou de Fomento, no prazo de 60 dias da notificação.

O Poder Público deverá fazer a análise em até 150 dias, prorrogáveis por outros 150 dias. A decisão poderá ser de: (I) aprovação, com avaliação da prestação de contas regular; (II) aprovação, com ressalvas, com avaliação regular com ressalvas; ou (III) rejeição das contas, com avaliação irregular, e instauração de Tomada de Contas Especial.

Os conceitos e consequências de cada uma dessas decisões, todos os procedimentos, relatórios, impressos, etc, que deverão ser seguidos pelas OSCs na fase de prestação de contas, também serão objeto de treinamentos a serem realizados pela FBAC e/ou pelo órgão gestor da parceria, bem como em manuais oferecidos pela Administração Pública.

Os dirigentes e equipe administrativa das APACs deverão zelar para cumprir o dever constitucional de prestar contas, que, pelos procedimentos e propósitos pretendidos pela Lei 13.019/2014, mais simplificados, porém exigentes quanto a demonstração de resultados, não enfrentarão grandes problemas para prestação de contas, que deverá ser, tão somente, o encerramento do ciclo da parceria e deverá ser o espelho da execução impecável da parceria.

Contudo, a APAC não terá dificuldades na prestação de contas, desde que atenta a alguns fatores:

- O plano de trabalho da parceria tenha sido formalizado com bastante planejamento, e reflita a realidade da APAC, de modo que a entidade seja capaz de aplicar o método APAC, com excelência, e gerar os resultados pretendidos, pois, dessa forma, há tendência de não ocorrer entraves na execução da parceria;
- A aplicação dos recursos públicos tenha sido feita com organização e rigor, mediante cumprimento de todas as regras previstas para liberação e utilização dos recursos;
- Cumprimento dos procedimentos previstos em todas as etapas da parceria, e dos prazos para prestação de contas;

Nem sempre quem assina o instrumento da parceria será o responsável pela prestação, pois, se o período limite para a apresentação estiver inserido na gestão de novo responsável legal da OSC, será do novo dirigente a obrigação de prestar contas da parceria assinada anteriormente. Portanto, o responsável sucessor deverá apresentar as contas referentes aos recursos anteriores recebidos pela OSC.

Importante ressaltar que, a má utilização dos recursos públicos, bem como a ausência ou irregular prestação de contas, vai gerar, tanto para a APAC, na qualidade de OSC, como instituição, quanto para dirigentes, pessoalmente, sanções de natureza cível e/ou criminal.

A nova lei prevê a aplicação de sanções de natureza administrativa à organização da sociedade civil que agir em desacordo com o plano de trabalho ou com as normas legais vigentes. São elas: advertência, suspensão temporária para celebrar novos instrumentos ou participar de chamamentos públicos e declaração de inidoneidade. Conforme se verifica, as sanções mencionadas são aplicadas à entidade.

Eventuais envolvidos em mal uso do recurso poderão ficar responsáveis pela restituição aos cofres públicos dos valores que não forem corretamente empregados na parceria quando sua ação ou omissão tenha dado causa a alguma irregularidade.

Além disso, conforme previsão da Lei 8.492/92 (Lei de Improbidade Administrativa), que foi, inclusive alterada pela Lei 13.019/2014, é considerado ato de improbidade administrativa o descumprimento de normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela Administração Pública com entidades privadas, o que gerará sanções cíveis e criminais.

Os órgãos gestores das parcerias pertencentes à Administração Pública, bem como a FBAC, disponibilizarão às APAC's manuais e treinamentos específicos de prestação de contas para capacitação das equipes de trabalho das OSCs, para que possam executar os procedimentos legais necessários de maneira exemplar, para elidir as sanções legais, primando pela responsabilidade exigida na utilização dos recursos públicos, mantendo, assim, as APACs a regularidade necessária para manter as parcerias celebradas.

8 - CONSIDERAÇÕES

A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (LF nº 13.019/2014), conhecida também como MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, ou Lei de Fomento e de Cooperação, traz conceitos e definições importantíssimos para a compreensão das parcerias possíveis de serem firmadas entre as organizações da sociedade civil (OSCs) e a Administração Pública (AP).

Através dessas definições, dos princípios e das diretrizes da Lei 13.019/2014, é possível identificar os tipos de entidades consideradas como organizações da sociedade civil, os diversos atores envolvidos nas parcerias com a AP e os processos e procedimentos a serem implantados, compreendendo as inovações que se pretende com nova legislação.

A nova lei busca promover a organização e o fortalecimento institucional das OSCs, e sua capacitação para a cooperação com o Poder Público. A execução das parcerias é tratada com foco principal no controle de resultados, diferenciando-se dos convênios regidos por legislação anterior, cuja execução priorizava o cumprimento de formalidade com relação à documentação do processo.

A lei também incentiva e propicia o uso de mecanismos que possibilitem a ampla divulgação dos atos da parceria com o uso de recursos e tecnologias de informação e comunicação, favorecendo a transparência.

É de interesse nacional fortalecer a cooperação institucional entre a Administração Pública e as OSCs, e que as relações de fomento e colaboração formalizadas sejam planejadas e implementadas de forma a permitir que todos os princípios e regras previstos no novo Marco Regulatório sejam observados. Para que isso aconteça, o tempo de preparação da Administração Pública e das Organizações deve considerar a observância de novos paradigmas que exigem diálogo e formação conjunta.

Há muitos desafios a serem enfrentados, tanto pela Administração Pública, quanto pelas OSCs, considerando que, tanto a União, quanto os Estados, Distrito Federal e Municípios deverão atender, de forma padronizada, o que disciplina a lei, não havendo praticamente nenhuma distinção que considere aspectos relevantes que possam impactar na

implantação do MROSC, e os decretos regulamentadores, como a localização, extensão territorial, a estrutura, a renda, a capacidade técnica e a diversidade existente entre os entes federados e as próprias OSCs.

Do mesmo modo, ocorrerá com o processo de implantação das APACs, e consequente celebração de parcerias, que exigirá bastante diálogo e planejamento, e dependerá de inúmeras variáveis: comprometimento da sociedade civil do local onde a APAC será instalada, engajamento dos Poderes legalmente constituídos (Executivo, Legislativo, Judiciário), Ministério Público, condições geográficas e econômicas, etc.

É salutar que os dirigentes, equipes de trabalho e colaboradores das APACs se conscientizem de que executarão política pública de altíssima relevância, que exige cada vez mais planejamento e treinamento para capacitação técnica adequada de todos os envolvidos, de modo que possam atingir excelentes resultados quanto à recuperação do preso e aos demais fundamentos do trabalho da APAC, não só por uma questão de ideal cristão, mas porque, para que possam garantir sustentabilidade organizacional, administrativa, financeira, e manter as parcerias, deverão cumprir rigorosamente a legislação e estarem aptos para tanto, já que se trata de um trabalho que não admite imprevistos.

É de fundamental importância que todos os envolvidos, em quaisquer das etapas das parcerias, estudem, continuamente, a legislação federal, decretos regulamentadores, manuais já produzidos por diversos entes federados e instituições, etc. Além daquele mencionado no presente trabalho, há vasto material de pesquisa na internet, produzidos por órgãos públicos e privados, dos quais as APACs poderão lançar mão.

O processo de implantação das APACs será trabalho em conjunto com inúmeros parceiros que trarão a expertise já desenvolvida em Estados em que o projeto das APACs já são referência, como Minas Gerais e Maranhão, aliadas às peculiaridades locais.



CAPÍTULO III

DIRETRIZES APLICÁVEIS EM ÂMBITO NACIONAL PARA IMPLANTAÇÃO DAS APACs COMO POLÍTICA PÚBLICA NOS ESTADOS

Tomáz de Aquino Resende, Fábio da Costa Vilar, Fernanda
Mendes do Bom Conselho.

1 - INTRODUÇÃO

O presente conteúdo busca, acima de tudo, apresentar à sociedade a metodologia APAC. Tal método possui o objetivo de desenvolver, em conjunto com os condenados, um trabalho humanizado de recuperação e reintegração social através da participação da família e da comunidade, da valorização da educação e do trabalho, com a corresponsabilidade do condenado pela sua própria recuperação. Isso ocorre, pois, para a APAC, o ponto ápice da recuperação do condenado advém após o reconhecimento da situação de erro pretérito pelo apenado, acompanhado da decisão de mudança da própria vida.

Em uma época de total colapso do sistema carcerário brasileiro – o qual já vinha dando sinais de desgaste e fracasso há algum tempo e cujos acontecimentos poderão desencadear uma condenação do país na OEA (Organização dos Estados Americanos) – um método que tem a valorização humana como princípio central na recuperação do condenado merece ser enaltecido e considerado como a melhor – senão a única, atualmente - opção para o efetivo cumprimento do tão desejado “princípio da ressocialização do preso”.

O cenário bárbaro ocorrido em Janeiro de 2017 na penitenciária da cidade de Manaus/AM nos remete ao assustador suplício narrado por Foucault ao iniciar sua estimada obra “Vigiar e Punir”. Aquele atordoante relato do condenado Damiens sendo duramente torturado, com seus membros arrancados do corpo por cordas puxadas por cavalos²⁷, se repetiu, primeiro no estabelecimento penal manauara e, na sequência, em penitenciárias de várias partes do Brasil (Rio Branco/AC, Natal/RN, São Luiz/MA, etc.), expondo um sistema carcerário incapaz de recuperar totalmente o condenado.²⁸

27 “Os cavalos deram uma arrancada, puxando cada qual um membro [...] os do braço direito à cabeça, os das coxas voltando para o lado dos braços, fazendo-lhe romper os braços nas juntas. Esses arrancos foram repetidas vezes. [...] Depois de duas ou três tentativas, o carrasco Samson e o que lhe havia atenzado tiraram cada qual do bolso uma faca e lhe cortaram as coxas na junção com o tronco do corpo; os quatro cavalos, colocando toda força, levaram-lhe as duas coxas de arrasto, isto é: a do lado direito por primeiro, e depois a outra; a seguir fizeram o mesmo com os braços, com as espáduas e axilas e as quatro partes; foi preciso cortar as carnes até quase aos ossos; os cavalos, puxando com toda força, arrebataram-lhe o braço direito primeiro e depois o outro.” FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramalhete. 42. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014. págs. 10 e 11.

28 De acordo com dados fornecidos pelos governos dos estados e do Distrito Federal, somente nas primeiras duas semanas de Janeiro de 2017, ocorreram 134 mortes violentas nos presídios

Nos tempos atuais, nos quais vivemos o advento da consolidação dos direitos humanos no Estado Democrático de Direito, não são mais admissíveis esses tipos de tratamentos degradantes. Portanto, urgente é uma revolução no método do cumprimento da pena no país cujo princípio basilar é a dignidade da pessoa humana.

Por conseguinte, é nesse viés que a APAC se apresenta como o mais ajustável, passível de aplicação e adequação à Lei de Execuções Penais vigente, e digno método de resultados positivos, os quais já são experimentados pelo Estado de Minas Gerais – que regulamentou a teoria apaqueana pela Lei Estadual nº 15.299/2004. – e percebeu um índice de reincidência de 20%²⁹ entre os indivíduos oriundos das APACs, contra cerca de 70%³⁰ em relação a ex-condenados advindos de penitenciárias comuns.

Destaca-se, portanto, que o principal objetivo deste conteúdo é contribuir para definição das diretrizes jurídicas, metodológicas e administrativas para implantação do método APAC como política pública em outros estados do território nacional, à luz do formato implantado no estado de Minas Gerais.

brasileiros. <http://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/numero-de-mortos-em-presidios-brasileiros-chega-a-134-em-2017/>. Acesso em 22/01/2018.

29 Média de acordo com indicadores organizados pelo Programa Novos Rumos do TJMG.

30 Valores informados em 2016 pelo então presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Cezar Peluso.

2 - O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL

Na sessão plenária de 09 de setembro de 2015, o Supremo Tribunal Federal, ao deferir parcialmente o pedido de medidas cautelares formulado na ADPF (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental) nº 347/DF³¹, proposta em face da crise do sistema carcerário brasileiro, reconheceu expressamente a existência do Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) no sistema penitenciário brasileiro, ante as graves, generalizadas e sistemáticas violações de direitos fundamentais da população carcerária.

O denominado Estado de Coisas Inconstitucional teve sua origem nas decisões da Corte Constitucional Colombiana (CCC) diante da constatação de violações generalizadas, contínuas e sistemáticas de direitos fundamentais. Tal decisão tem por finalidade a construção de soluções estruturais voltadas à superação desse lamentável quadro de violação massiva de direitos das populações vulneráveis em face das omissões do poder público. A primeira decisão da Corte Constitucional Colombiana que reconheceu o ECI foi proferida em 1997 (*Sentencia de Unificación*– SU 559, de 6/11/1997), numa demanda promovida por diversos professores que tiveram seus direitos previdenciários sistematicamente violados pelas autoridades públicas. Ao reconhecer tal grave situação, a Corte Colombiana determinou às autoridades envolvidas a superação do quadro de inconstitucionalidades em prazo razoável.

Em decisão proferida na ADPF nº 247/DF, o Ministro Relator Marco Aurélio Mello afirmou que no sistema prisional brasileiro ocorre violação generalizada de direitos fundamentais dos presos no tocante à dignidade. Segundo ele, “O quadro é geral, devendo ser reconhecida a inequívoca falência do sistema”. Nesse contexto, o ministro declara que, além de ofensa a diversos princípios constitucionais, a situação carcerária brasileira fere igualmente normas reconhecedoras dos direitos dos presos, como o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e a Convenção contra a Tortura, além da própria Lei de Execução Penal. Outrossim, de acordo com o relator, a violação aos direitos fundamentais nas prisões tem reflexos também na sociedade e

31 <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665> Acesso em 27/03/2017.

não serve à ressocialização: “A situação é, em síntese, assustadora: dentro dos presídios, violações sistemáticas de direitos humanos; fora deles, aumento da criminalidade e da insegurança social”.³²

Além do reconhecimento do ECI no atual sistema carcerário brasileiro, o STF proferiu, no dia 16/02/2017, decisão condenando o Estado a indenizar preso em situação degradante. Através do Recurso Extraordinário (RE) 580252, com repercussão geral reconhecida, os Ministros do Supremo determinaram que o preso submetido à situação degradante e à superlotação na prisão tem direito a indenização do Estado por danos morais no montante de R\$ 2.000,00.³³

Ademais, é necessário destacar a notícia, ventilada no dia 08/03/2017, referente ao debate sobre a Reforma Penal ocorrido entre o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e os tribunais estaduais, a qual informa que o STJ e o Conselho dos Tribunais de Justiça acertaram a formulação de uma agenda de propostas legislativas e medidas jurisdicionais com vistas à diminuição da superlotação carcerária e do número de processos no país.³⁴

Tais notícias e posicionamentos dos principais órgãos do Judiciário indicam uma inegável e necessária urgência na reforma do atual sistema carcerário brasileiro. Nesse viés, as APACs surgem como uma alternativa adequada à iminência de adequação dos métodos de cumprimento de pena aos preceitos constitucionais e de direitos humanos estabelecidos por órgãos internacionais.

32 <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=298600> Acesso em 27/03/2017. - Documento na íntegra.

33 <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=336352> Acesso em 27/03/2017. - Documento na íntegra.

34 http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/STJ-e-tribunais-estaduais-avaliam-propostas-de-combate-%C3%A0-crise-penitenci%C3%A1ria Acesso em 27/03/2017- Documento na íntegra.

3 - REGRAS DE MANDELA

Como se não bastasse, a metodologia APAC busca cumprir as denominadas “*Regras de Mandela*”, que são as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos, revisadas e atualizadas em 22/05/2015 e publicadas no Brasil pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no ano de 2016.

As Regras de Mandela foram elaboradas com o intuito de ampliar efetivamente o respeito à dignidade dos presos, através da concessão da garantia do acesso à saúde e ao direito de defesa, e da determinação de regulações às punições disciplinares, tais como: isolamento solitário e a redução de alimentação. Entretanto, de acordo com o próprio documento, o objetivo das referidas regras não é descrever um sistema penitenciário modelo e nem mesmo ditar, de maneira impositiva, como deverá funcionar o sistema carcerário de cada país – pois são reconhecidas as diversas variações de condições jurídicas, sociais, econômicas e até mesmo geográficas existentes no mundo. O que se deseja alcançar com as Regras de Mandela é o estabelecimento de princípios e regras para a estruturação dos sistemas penais nos diferentes países, através de uma boa organização penitenciária, a qual possua práticas dignas em relação ao tratamento dos presos, fato que coincide com os critérios adotados no método apaquiano.

Em 2016, as regras supracitadas³⁵ foram traduzidas e publicadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que afirmou que as normas contidas no documento iam ao encontro de programas implantados pelo CNJ para melhoria das condições do sistema carcerário e garantia do tratamento digno oferecido às pessoas em situação de privação de liberdade, como os programas Audiência de Custódia e Cidadania nos Presídios. Através da Resolução 96/09³⁶, foi instituído o chamado “Projeto Começar de Novo”, o qual possui o objetivo de promover ações de reinserção social de presos egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas através da educação, da capacitação profissional e da reinserção no mercado de trabalho. Além disso, foi lançado, também pelo CNJ, o projeto “Saúde Prisional”, cujo objetivo é garantir um padrão sanitário e de assistência social mínimo

35 <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/05/39ae8bd2085fdb4a1b02fa6e3944ba2.pdf> Acesso em 24/03/2017 - Documento na íntegra.

36 http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/resolucao/resolucao_96_27102009_10102011010201.pdf 27/03/2017 Acesso em 27/03/2017 - Documento na íntegra.

às pessoas em situação de privação de liberdade, assegurando-lhes o acesso universal às ações de assistência básica à saúde³⁷. Fato é que tais ações do CNJ podem indicar um início da tentativa de adequação do sistema carcerário brasileiro ao que dispõe as Regras de Mandela.

Em suma, as Regras de Mandela apontam que “o tratamento de presos sentenciados ao encarceramento ou a medida similar deve ter como propósito, até onde a sentença permitir, criar nos presos a vontade de levar uma vida autossuficiente e de acordo com a lei após sua soltura, e capacitá-los a isso, além de desenvolver seu senso de responsabilidade e autorrespeito.”

Em consonância com as Regras de Mandela encontram-se as chamadas Regras de Bangkok³⁸ ou Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras. Tais regras se aplicam a todas as categorias de mulheres privadas de liberdade – incluindo casos penais e civis, mulheres presas provisoriamente ou condenadas, assim como mulheres submetidas a medidas disciplinares ou medidas corretivas ordenadas pelo juiz – e aduzem, entre outras coisas, que “a acomodação das mulheres presas deverá conter instalações e materiais exigidos para satisfazer as necessidades de higiene específicas das mulheres, incluindo absorventes higiênicos gratuitos e um suprimento regular de água disponível para cuidados pessoais das mulheres e crianças, em particular mulheres que realizam tarefas na cozinha e mulheres gestantes, lactantes ou durante o período da menstruação”.

Este documento leva em consideração as necessidades específicas das mulheres presas e frisa que a atenção a essas necessidades visa alcançar uma igualdade substancial entre os sexos, não possuindo, portanto, caráter discriminatório, mas sim regulatório. Tal fato justifica a existência das APACs Femininas que garantem o respeito às Regras de Bangkok e uma melhor assistência às condenadas.

Assim, depreende-se que o método adotado pelas APACs não só respeita as referidas regras, mas também as espelha como características intrínsecas e indispensáveis.

37 <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/82726-cnj-lanca-saude-prisional-para-garantir-assistencia-basica-as-pessoas-presas> Acesso em 24/03/2017 - Notícia na íntegra.

38 <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/03/27fa43cd9998bf5b43aa2cb3e0f53c44.pdf> Acesso em 24/03/2017 - Documento na íntegra.

4 - O MÉTODO APAQUEANO E OS ARGUMENTOS ÉTICOS, MORAIS E JURÍDICOS QUE SUSTENTAM A LEGALIDADE DAS APACs

Inicialmente, não se pode olvidar do caráter cristão que permeia as APACs, o que remete ao clamor bíblico de socorro aos encarcerados³⁹

Entretanto, mister é afirmar que apesar de tal caráter espiritual, o método APAC não impõe ao recuperando nenhuma doutrina ou prática religiosa. Dessa forma, a colaboração do referido método com os Estados e Municípios não viola a laicidade do Estado, prevista no Art.19, inciso I e Art. 5º, incisos IV, VI, VIII e IX da Constituição Federal de 1988.

Lado outro, os argumentos éticos e morais- dignidade, humanidade, igualdade, desenvolvimento pessoal e social, individualização e intranscendência da pena, direito à vida, vedação à tortura e à tratamentos degradantes, respeito à integridade física e moral, etc. - que sustentam a correção da aplicabilidade do método em debate acabam se confundindo com os jurídicos e se consolidando nos dispositivos da Constituição Federal (CF), como a dignidade da pessoa humana (Art. 1º, inc. III da CR/88) e os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, elencados pelo Art. 3º, incisos I, III e IV, da Carta Magna. Tais preceitos são a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a erradicação da pobreza, da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais.

Ademais, importante salientar a aplicação dos princípios encontrados no Art. 5º, caput e incisos III, XLV a XLIX na metodologia apaqueana, quais sejam: a garantia à liberdade, à igualdade e a inviolabilidade do direito à vida; a vedação a qualquer tipo de tortura e tratamento desumano ou degradante; a individualização e a personalidade da pena. Além disso, a proibição de penas cruéis, de morte, de caráter perpétuo, de trabalhos forçados, de banimento e a garantia do seu cumprimento em estabelecimentos distintos e com o devido respeito à integridade física e moral do preso são características basilares do

39 Mateus 25

...35 Pois tive fome, e me destes de comer, tive sede, e me destes de beber; fui estrangeiro, e vós me acolhestes.

36 Quando necessitei de roupas, vós me vestistes; estive enfermo, e vós me cuidastes; estive preso, e fostes visitar-me'.

método APAC e também sustentam a correção de sua aplicabilidade como entidade colaboradora do Estado.

Além dos dispositivos constitucionais supra colacionados, também dá sustentação às APACs e justifica a sua existência no âmbito da legislação nacional o quanto contido na Lei n. 7.210, de 11/07/1984 - Lei de Execuções Penais (LEP), que prevê as condições para a efetiva integração social do condenado (cooperação da comunidade; assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa; trabalho, etc.), sem prejuízo do estrito cumprimento dos seus deveres (disciplina; obediência; urbanidade e respeito; proibição de fuga ou de subversão à ordem; reparação do dano à vítima e à sociedade, etc.).

O referido diploma legal dispõe, em seu Art. 1º, que a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado. Além disso, afirma o Art. 3º que será assegurado ao condenado e ao internado todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei e não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política.

Ainda dispõe a LEP que deverá o Estado recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança e deverá dar assistência – material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa – ao preso e ao internado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. O Art. 4º do referido diploma legal estabelece que “O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança”, o que gera forte sustentação ao fato de a execução da pena ser gerida pela sociedade civil (aqui representada pelas APACs).

No que tange a questão do estabelecimento destinado ao cumprimento da pena, a LEP diz que este disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração. Outrossim, destaca que o trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva, bem como deverá aplicar-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene, embora o trabalho do preso não esteja sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Importante salientar que, pela LEP, além de ser dever das autoridades respeitar a integridade física e moral dos condenados e presos provisórios, constituem direitos destes: alimentação suficiente e vestuário; atribuição de trabalho e remuneração; proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação; exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas

anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena; assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. Além disso, lhes são garantidas proteção contra qualquer forma de sensacionalismo; entrevista pessoal e reservada com o advogado; visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados; chamamento nominal; igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena; audiência especial com o diretor do estabelecimento; representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito; contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes; atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente.

Por seu turno, as APACs atendem ao quanto disposto no artigo 59, *caput*, do Código Penal (CP), que estabelece os parâmetros para a fixação da pena, a qual deve ser imposta conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, atentando-se o juiz à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima.

De fato, o dispositivo legal supra concilia (teorias unificadoras, unitárias, ecléticas ou mistas) as teorias absolutas (ou retributivas, nas quais a pena é concebida como uma forma de retribuição ou castigo pelo mal causado) e as teorias relativas (preventivas ou utilitárias, com a finalidade de se prevenir os delitos, com a subdivisão em prevenção geral negativa, ameaça legal à sociedade para que se abstenham de cometer delitos; prevenção geral positiva, afirmação do direito posto; prevenção especial positiva; voltada ao criminoso em particular visando a ressocializá-lo e a reeducá-lo; e prevenção especial negativa, carcerização ou inocuização do condenado).

Assim, no supra colacionado art. 59 do CP, encontram-se presentes: I) na etapa da cominação legal abstrata (momento legislativo), a teoria relativa na modalidade prevenção geral negativa, II) na etapa da aplicação da pena (momento judicial), a teoria absoluta ou retributiva, e III) na etapa da execução da pena (momento administrativo), a teoria relativa na espécie prevenção especial positiva, exatamente onde entra o trabalho das APACs.

Ademais, no que tange a constitucionalidade das APACs, cumpre ressaltar que a APAC não exerce Poder de Polícia, mas sim um ato material que integra o mesmo. Nesse sentido, entende a doutrina ser perfeitamente possível a execução de tais atos materiais por particular, não aplicando o princípio da indelegabilidade de atividades fins do Estado previsto constitucionalmente, por não se tratar de uma dessas atividades.

De acordo com Fernanda Marinela⁴⁰, os atos materiais sucessivos ao ato jurídico de polícia que buscam o cumprimento deste, quando se trata de executá-lo materialmente, não causa desequilíbrio e nem fere o equilíbrio entre os particulares em geral – motivo citado por Celso Antônio Bandeira de Mello⁴¹ ao defender a impossibilidade de delegação do poder de polícia.

Assim, depreende-se que a atividade exercida pelas APACs na execução penal não caracteriza o exercício do poder de polícia, mas sim do cumprimento de atos oriundos dele.

Com isso, é possível, mais uma vez, reafirmar a constitucionalidade da metodologia e o cabimento das referidas entidades no rol de estabelecimentos aptos a contribuir com o cumprimento da pena.

40 MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo 6ª edição. Rio de Janeiro: Impetus, 2012, p.227.

41 MELLO, Celso Antônio Bandeira, Curso de Direito Administrativo 29ª edição. São Paulo: Malheiros, p.855.

5 - A DISCIPLINA NO MÉTODO APAC

Há de se destacar que aquele que se encontra recluso possui o dever de “disciplina”, que consiste na colaboração com a ordem, na obediência às determinações das autoridades e seus agentes e no desempenho do trabalho e quando cometer infrações disciplinares estará sujeito a sanções. O poder disciplinar será exercido pela autoridade administrativa e não haverá falta nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar. Além disso, estas não poderão colocar em perigo a integridade física e moral do condenado e nem mesmo serem aplicadas coletivamente, em respeito ao princípio da individualização e personalidade da sanção. Fato é que o condenado ou denunciado, no início da execução da pena ou da prisão, será cientificado das normas disciplinares, não podendo, portanto, alegar desconhecimentos das normas disciplinares vigentes. No caso de ocorrência de faltas graves, a autoridade representará ao Juiz da execução para os fins dos artigos 118, inciso I, 125, 127, 181, §§ 1º, letra d, e 2º da LEP.

De acordo com o “Regulamento Disciplinar das APACs⁴²”, o recuperando deverá cumprir, além dos deveres expressamente consignados no Código Penal Brasileiro e na Lei de Execuções Penais, aqueles deveres elencados no Art. 2º do referido regulamento. Tais deveres consistem, entre outras coisas, em manter comportamento disciplinado e cumprimento fiel da sentença; obedecer às normas contidas na forma de compromisso assinados, nas Portarias, ordens internas, regimentos, estatutos sociais e no próprio regulamento disciplinar da Entidade e executar o trabalho, as tarefas e as ordens recebidas. Além disso, os recuperandos deverão cumprir rigorosamente os horários previamente determinados, com relação às refeições, alvorada e atos socializadores, estando sujeitos, no descumprimento de quaisquer obrigações, à aplicação das sanções encontradas no Capítulo II do supracitado regulamento disciplinar.

Por conseguinte, depreende-se que a metodologia APAC caracteriza-se pelo estabelecimento de uma disciplina rígida, baseada no respeito, na ordem, no trabalho e no envolvimento da família do recuperando. Nesse contexto, tem-se que a disciplina constitui um dos princípios basilares do referido método, não sendo deixada pra trás e nem mesmo sendo desvalorizada, mas sim figurando como um dos fatores básicos e indispensáveis para a recuperação do indivíduo.

⁴² Importante salientar que o Regulamento Disciplinar das APACs e todas as suas atualizações estão sempre disponíveis no site da FBAC: <http://www.fbac.org.br/index.php/pt>

6 - EMBASAMENTO JURÍDICO E DIRETRIZES PARA DEFINIR A LEGISLAÇÃO QUE PREVÊ O RECONHECIMENTO DAS APACs COMO ENTIDADE APTA A CONTRIBUIR COM O ESTADO À EXECUÇÃO PENAL

Por seu turno, primordial é apresentar o embasamento Jurídico e Diretrizes para definir a legislação que prevê o reconhecimento das APACs como entidade apta a contribuir com o Estado à execução penal, a partir da experiência no estado de Minas Gerais. Fato é que, além da defesa da atuação das APACs encontrar uma base robusta na legislação constitucional e ordinária fartamente colacionada acima, o exposto reconhecimento da aplicação do método na execução das penas privativas de liberdade pode se dar em dois níveis, estadual e federal.

6.1 A LEP/MG Nº 11.404/94, ALTERADA PELA Nº 15.299/04

A nível estadual, toma-se por paradigma o pioneiro Estado de Minas Gerais, o qual, por meio da Lei n. 15.299, de 09/08/2004, acrescentou dispositivos à Lei n. 11.404, de 25/01/1994, inserindo as APACs dentre os órgãos da execução penal e caracterizando-as como entidades civis de direito privado sem fins lucrativos que firmam convênio com o Estado para a administração de unidades prisionais destinadas ao cumprimento de pena privativa de liberdade.

Não só determinou a supracitada lei estadual que compete às entidades civis de direito privado sem fins lucrativos que tenham firmado convênio com o Estado para a administração de unidades prisionais destinadas ao cumprimento de pena privativa de liberdade: (I) gerenciar os regimes de cumprimento de pena das unidades que administrarem, nos termos definidos em convênio; (II) responsabilizar-se pelo controle, pela vigilância e pela conservação do imóvel, dos equipamentos e do mobiliário da unidade; (III) solicitar apoio policial para a segurança externa da unidade, quando necessário; (IV) apresentar aos Poderes Executivo e Judiciário relatórios mensais sobre o movimento de condenados e informar-lhes, de imediato, a chegada de novos internos e a ocorrência de liberações; (V) prestar contas mensalmente dos recursos recebidos; (VI) acatar a supervisão do Poder Executivo, proporcionando-lhe todos

os meios para o acompanhamento e a avaliação da execução do convênio, como também que incumbem à diretoria da unidade de cumprimento de pena privativa de liberdade administrada por esse tipo de entidade civil conveniada com o Estado as atribuições previstas no Art. 172 do mesmo diploma legal.

Da unidade mineira da federação merecem destaque, ainda, as Resoluções do Tribunal de Justiça (TJ/MG) n.ºs. 433/2004⁴³, 633/2010⁴⁴ e 659/2011⁴⁵, que dispõem sobre o “Programa Novos Rumos”, integrado, dentre outros, “por programa destinado a disseminar a metodologia APAC, visando a sua implantação em todas as comarcas do Estado”⁴⁶.

6.2 O PROJETO DE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 7.210/84 - LEI DE EXECUÇÕES PENAIS (LEP)

Como já citado, a nível federal, as APACs mostram-se em consonância com a Resolução nº 96/2009 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu o Projeto “Começar de Novo”, o qual tem dentre seus objetivos o correto cumprimento das penas privativas de liberdade e a reinserção social dos condenados.

Ademais, frisa-se o encaminhamento de proposta de elaboração de projeto de lei para acrescentar um inciso IX no art. 61 da Lei de Execuções Penais (LEP), incluindo as APACs dentre os órgãos de execução penal; e criar o Capítulo VIII, no Título IV (referente aos estabelecimentos penais), o qual permitirá a inserção do Centro de Reintegração Social (estabelecimento penal gerido pelas APACs) no rol de estabelecimentos penais regulamentados pela referida Lei. (Projeto de Lei encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Senador Antônio Augusto Junho Anastasia em dezembro de 2016, o qual foi entregue à CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) como Emenda nº 21 ao PLS 513/2013⁴⁷ e possui forte amparo nos argumentos já fartamente enumerados).

Importante salientar que a aprovação do Projeto de Lei supracitado colocará fim a qualquer tipo de questionamento sobre a constitucionalidade e legalidade das APACs enquanto órgãos de execução penal. O entendimento de que a implantação e funcionamento delas são, além de eficazes em relação à recuperação do condenado, constitucionais e legais será pacificado, já que tal assunto estará efetivamente regulamentado.

43 <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/re04332004.PDF>

44 <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/re06332010.PDF>

45 <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/re06592011.PDF>

46 Resolução TJ/MG 633/2010, art. 3º, inc. I.

47 <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/115665/pdf>

6.3 O RECENTE RECONHECIMENTO DAS APACs COMO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PENAL PELA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS (PGJ-MG)

Além dos outros embasamentos jurídicos e diretrizes que prevêm o reconhecimento das APACs como entidade apta a contribuir com o Estado à execução penal, é importante destacar o recentíssimo Ato PGJ nº 1, de 13 de setembro de 2017 ⁴⁸, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, através do qual o Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça, Sr. Antônio Sérgio Tonet reconheceu a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC como instituição apta a promover a execução da pena.

No ato supracitado, o Ilustre Procurador Geral resolveu que, no Estado de Minas Gerais, a APAC fica reconhecida como instituição apta a promover a execução da pena, na forma da lei de Execução Penal e normas vigentes. Além disso, determinou que a Procuradoria Geral de Justiça envidará esforços para fomentar a instalação de novas unidades masculinas, femininas e juvenis da APAC em todo o Estado de Minas Gerais, bem como colaborará com as unidades já instaladas e em funcionamento.

Outrossim, apontou que o Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais, de Execução Penal, do Tribunal do Júri e da Auditoria Militar-CAOCRIM prestará orientação e apoio nas implantações de unidades da APAC nas comarcas do Estado. Ocorre que tal decisão representa um importante avanço para o Projeto de ampliação e implantação do método apaqueano na execução penal dos estados do Brasil.

⁴⁸ Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 14.09.2017. Texto capturado em: www.mpmg.mp.br. Acesso em: 14.09.2017.

7 - O EMBASAMENTO JURÍDICO E DIRETRIZES PARA DEFINIR A NORMATIVA ADMINISTRATIVA QUE PREVÊ O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A PARTIR DA EXPERIÊNCIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Na sequência convém tratar o Embasamento Jurídico e Diretrizes para definir a normativa administrativa que prevê o repasse de recursos financeiros a partir da experiência no Estado de Minas Gerais, pode-se tomar como parâmetro a já citada Lei 15.299/2004 do Estado de Minas Gerais que prevê em seu Art. 4º as condições a serem atendidas pela APAC para o firmamento de convênio⁴⁹ com o Poder Executivo, quais sejam: (I) ser entidade civil de direito privado sem fins lucrativos; (II) adotar o trabalho voluntário nas atividades desenvolvidas com os recuperandos, utilizando o trabalho remunerado apenas em atividades administrativas, se necessário; (III) adotar como referência para seu funcionamento as normas do estatuto da APAC de Itaúna; (IV) ter suas ações coordenadas pelo Juiz de Execução Criminal da comarca, com a colaboração do Ministério Público e do Conselho da Comunidade previsto na Lei de Execução Penal; (V) ser filiada à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC.

Além disso, dispõe seu Art. 5º que serão definidos nos convênios entre APAC e Poder Executivo os termos de contratação de pessoal e as condições para a administração das unidades de cumprimento de pena privativa de liberdade no Estado, observadas as peculiaridades de cada uma e a legislação vigente. E ainda que as APACs conveniadas com o Estado deverão cumprir o determinado nos Arts. 176-A e 176-B da Lei nº 11.404, de 1994, acrescidos por esta Lei.

As responsabilidades do Poder Executivo na execução dos convênios com entidades civis de direito privado sem fins lucrativos para a administração de unidades prisionais destinadas ao cumprimento de pena privativa de liberdade no Estado também são delimitadas

49 Importante salientar que com o advento da Lei 13.019/2014 (MROSC) os convênios tiveram sua terminologia alterada. Atualmente, as parcerias firmadas entre as Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público se subdividem em três categorias, quais sejam: termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação. Entretanto, a Lei 15.299/2004 do Estado de Minas Gerais continua utilizando o termo “convênio”, não tendo sido alterada até o momento.

pela Lei no Art.7º e englobam o repasse de recursos para a administração da unidade, nos termos do convênio; a articulação e a integração com os demais órgãos governamentais para uma atuação complementar e solidária de apoio ao desenvolvimento do atendimento pactuado; e a fiscalização e o acompanhamento da administração das APACs.

Os recursos que serão repassados para a administração da unidade possuem destinação regulada pelos incisos I, II e III do Art. 8º da tratada Lei e deverão ser aplicados nas despesas relativas à assistência ao condenado, prevista na Lei de Execução Penal; à reforma e ampliação do imóvel da unidade; aos veículos para atendimento às demandas dos condenados previstas na legislação; e/ou a itens diversos, definidos em convênio.

Ademais, o MROSC (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) cita, em seu Art. 46, algumas despesas que poderão ser pagas com os recursos vinculados à parceria com o poder público, tais como: as diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; os custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; e a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Outro ponto tratado pela Lei 15.299/2004 do Estado de Minas Gerais é o objeto de convênio entre o Estado e as APACs. Em seu Art. 9º, o referido diploma legal define que as unidades de cumprimento de pena privativa de liberdade se destinam apenas a condenados em regime fechado, semi-aberto e aberto, com sentença transitada em julgado na comarca; a condenados cujas famílias residam na comarca e a condenados que tenham praticado crime no âmbito da comarca. Não admitindo, nessas unidades, o recebimento de outros condenados do Estado, salvo com a expressa concordância do diretor da unidade e do Juízo da Execução Criminal, ouvido o Ministério Público.

Importante salientar que estados que não possuem LEP própria deverão seguir a LEP Federal existente ou poderão criar sua própria legislação para regulamentação do método. Como exemplos, podem ser citados os estados do Paraná, que através da Lei 17138/12 autorizou o Governo do Estado a firmar convênio com as entidades civis de direito privado sem fins lucrativos e Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – APACs; e Rondônia, que pela Lei 3840/16 autorizou o Poder Executivo a firmar termo de colaboração ou termo de fomento com entidades civis de direito privado sem fins lucrativos (nas quais se incluem as APACs).

Portanto, conclui-se que fica facultado ao estado criar LEP própria, Portaria do Tribunal de Justiça regional ou alterar sua legislação ordinária, já que, conforme fartamente demonstrado, a existência da Lei de Execução Penal Federal e da própria Constituição Federal já justificam e regulamentam a implantação das APACs no Brasil.

Em relação ao papel do Poder Executivo no processo de implantação das APACs, é necessário considerar o papel dos órgãos estaduais, tais como: a SEJUS (Secretaria de Estado da Justiça), a SEAP (Secretaria de Estado de Administração Penitenciária), a CGE (Controladoria Geral do Estado) e a PGE (Procuradoria Geral do Estado), que exercerão seus papéis precípuos e figurarão não só como fiscais, mas também como suporte durante a implantação e a execução da parceria entre o Estado e a APAC.

8 - AS NORMAS DE TRANSFERÊNCIAS DE PRESOS PARA AS APACs

Um dos aspectos que irão demandar uma uniformização no processo de implantação das APACs nos estados brasileiros é a política de transferência de presos das penitenciárias convencionais para as dependências do novo local de cumprimento de pena. Para isso, atualmente utiliza-se como base a Portaria Conjunta nº 653/2017⁵⁰, atualizada através da Portaria Conjunta nº 669/2017⁵¹, ambas do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, as quais dispõem, dentre outras coisas, que preso condenado à pena privativa de liberdade, independentemente da duração da reprimenda e do crime da condenação, poderá ser transferido para os Centros de Reintegração Social – CRSs, geridos pelas APACs, através de ato motivado do Juiz da Execução, ouvidos o Ministério Público e a Secretaria de Estado de Administração Prisional - SEAP, desde que satisfeitas as seguintes condições: (I) manifestar interesse na transferência, por escrito ou em ato processual devidamente documentado, e o propósito de se ajustar às regras do CRS; (II) manter vínculos familiares ou sociais, há pelo menos 1 (um) ano, na região do Estado onde estiver localizado o CRS, mesmo que outro tenha sido o local da prática do fato.

Observação:

- A presente portaria encontra-se em revisão e em breve será disponibilizada nova versão.

Importante ressaltar que uma padronização nesse aspecto mostra-se necessária para que não haja divergências ou dúvidas que possam prejudicar a aplicação adequada do método apaqueano e nem destoar o funcionamento do referido método nos diferentes estados brasileiros.

50 <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pc06532017.pdf>

51 <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pc06692017.pdf>

9 - EMBASAMENTO JURÍDICO E DIRETRIZES PARA DEFINIR LEGISLAÇÃO E NORMATIVAS QUE REGULAMENTE A FBAC E EM QUE CONSISTE SUA ATIVIDADE DE APOIO A IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE APACs NO BRASIL

Nesse ponto é necessário expor que também se aplicam à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC) todos os dispositivos constitucionais e legais colacionados no texto, além dos contidos nos artigos 44, inciso I, e 55 e seguintes do Código Civil (CC), que tratam das pessoas jurídicas de direito privado constituídas em forma de associação.

Trata-se a FBAC de associação civil de direito privado sem fins lucrativos que tem por objetivo a missão de congregar e manter a unidade de propósitos das suas filiadas e assessorar as APACs existentes.

Além disso, o referido órgão mantém a tarefa de orientar, zelar e fiscalizar a correta aplicação da metodologia apaqueana, bem como ministrar cursos e treinamentos para funcionários, voluntários, recuperandos e autoridades de modo a consolidar as APACs existentes e contribuir para a expansão e multiplicação de novas APACs não só no Brasil, mas também no exterior.

Ressalta-se que o direcionamento apontado pela FBAC deve ser mantido, não só no processo de implantação, mas na gestão e no funcionamento das APACs. O contato entre a Fraternidade e Associação deverá ser permanente, haja vista que o objetivo geral da parceria é fortalecer e unificar a aplicação do método APAC, consolidando, valorizando e ampliando o método de execução penal.

Ademais, insta salientar que somente através da filiação à FBAC ocorre a liberação do uso do nome, da logomarca e da utilização da metodologia apaqueana. Isso ocorre por ser a referida Fraternidade detentora da marca “APAC”, fato que garante a correta aplicação, organização e uniformização do método, e possibilita a ocorrência dos ótimos resultados reconhecidos e premiados mundialmente.

Portanto, é possível afirmar que a referida entidade (a qual regula a implantação e posterior funcionamento das APACs) possui a política de uma visão humanizada através da justiça restaurativa, fato que a coloca dentro dos argumentos colecionados no presente texto os quais justificam a necessidade de reformulação do atual sistema carcerário brasileiro através da utilização do método APAC. Método este que deverá ser constantemente acompanhado pela FBAC.

10 - REFLEXOS DO MROSC QUE REGULAMENTAM A POSSIBILIDADE DOS SERVIÇOS PRISIONAIS EXERCIDOS PELAS APACs

A chamada Lei do Marco Regulatório ou Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC ou Lei nº 13.019/2014) possibilita a cooperação mútua entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco. O Art. 1º dessa Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Assim, notório é que a implementação dessa lei, por meio de ações normativas, de desenvolvimento de mecanismos operacionais, de capacitação e de divulgação dos novos princípios e regras para as relações de parceria entre Poder Público e Organizações da Sociedade Civil propicia um cenário adequado para a efetivação das políticas públicas com recursos do erário. Conforme já nos manifestamos, a lei supracitada (que possui modificações dadas pela Lei 13.204/2015) traz importantes e úteis inovações, entre elas: (I) dá mais transparência e segurança na liberação e aplicação de recursos públicos (chamamento público; plano de trabalho; monitoramento na aplicação dos recursos e prestação de contas simplificadas e com ênfase em resultados); (II) não tem exigências de títulos e qualificações outras para a viabilização dos contratos entre Poder Público e Organizações, agora denominados: termo de colaboração; termo de fomento; termo de cooperação; (III) revoga a totalmente inútil e burocratizante lei federal de utilidade pública (deveria ter feito o mesmo com a lei da filantropia); e; (IV) estabelece a impossibilidade da contratação público/privado por meio de convênios, aberração que vigorava indevidamente até então⁵².

Com isso, depreende-se que como a APAC se trata de associação sem fins lucrativos, sobretudo, pelo viés de prestação de serviço público, a

52 RESENDE, Tomáz de Aquino. O Marco Regulatório da OSCs <http://escolaaberta3setor.org.br/artigos/artigo-o-marco-regulatorio-das-organizacoes-da-sociedade-civil/> Acesso em 27/03/2017 – Documento na íntegra.

sua inclusão na LEP encontra-se em total consonância com os ideais da Lei do Marco Regulatório. Há que se destacar aqui o surgimento de uma oportunidade de atuação inovadora dos órgãos de controle, a partir de perspectiva de acompanhamento da execução da parceria ao longo de todas as suas etapas e não somente na etapa final.

10.1 CHAMAMENTO PÚBLICO

De acordo com a definição dada pelo Governo Federal, o Chamamento Público é o “procedimento destinado a selecionar órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos para firmar convênio ou contrato de repasse, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”⁵³.

Além disso, a própria Lei nº 13.019/2014 afirma que o chamamento público espelha um procedimento seletivo, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (art. 2º, XII).

De acordo com a referida lei, a organização da sociedade civil que receber transferências será previamente selecionada por meio de chamamento público e, após escolhida, deverá, dependendo de cada caso, celebrar um termo de colaboração ou um termo de fomento. Entretanto, em seus artigos 30 e 31, há casos nos quais o chamamento público poderá ser dispensado.

A MROSC determina, no *caput* de seu art. 31 que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as OSCs, em razão da natureza singular do objeto da parceria, caso no qual se encaixa a parceria a ser firmada com as APACs.

Nesse viés demonstra-se clara a unicidade do objeto da parceria entre Estado e APAC, já que somente o referido órgão encontra-se apto a atender a necessidade da Administração Pública no que tange ao cumprimento da Lei de Execução Penal, não existindo outra metodologia de humanização de custódia de presos que possa atender ao interesse público.

Assim, é possível afirmar que a singularidade da metodologia apaqueana surge como justificadora da inexigibilidade de chamamento público, podendo, ao invés de tal procedimento, realizar o Estado uma parceria com a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados.

⁵³ Portal de Convênios - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - <http://portal.convenios.gov.br/ajuda/glossario/chamamento-publico> - Acesso em 03/05/2017

11 - ANEXOS

1. PROJETO DE LEI ALTERAÇÃO DA LEP - INCLUSÃO DAS APACs DENTRE OS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PENAL ⁵⁴

PROJETO DE LEI

Dá nova redação à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para incluir no art. 61 o inc. IX, bem como para, dentro do Título IV, criar o Capítulo VIII e o art. 104-A

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Dê-se ao art. 61 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, a seguinte redação:

Art. 61. São órgãos da execução penal:

I- o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

II - o Juízo da Execução;

III - o Ministério Público;

IV - o Conselho Penitenciário;

VI - o Patronato;

VII - o Conselho da Comunidade;

VIII - a Defensoria Pública (Incluído pela Lei nº 12.313, 2010)

IX - as Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - APACs.

Art. 2º. Crie-se, dentro do Título IV da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, o Capítulo VIII, com o art. 104-A, com as redações a seguir:

TÍTULO IV

Dos Estabelecimentos Penais

[...]

⁵⁴ Essa é a proposta de alteração da LEP enviada para votação.

Capítulo VIII

Do Centro de Reintegração Social (CRS)

Art. 104-A. O Centro de Reintegração Social (CRS), estabelecimento penal gerido pelas Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APACs), poderá agregar, desde que em prédios separados, os demais estabelecimentos penais destinados à execução das penas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, _____

2. LEGISLAÇÃO ELABORADA PELO ESTADO DO PARANÁ PARA ADOÇÃO DO MÉTODO APAC COMO POLÍTICA PÚBLICA:

Lei nº 17.138 do Estado do Paraná

Data 02 de maio de 2012

Súmula: **Autoriza o Governo do Estado a firmar convênio com as entidades civis de direito privado sem fins lucrativos e Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – APACs.**

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As entidades civis de direito privado sem fins lucrativos poderão funcionar como administradoras de estabelecimentos penais.

Art. 2º Compete às entidades civis de direito privado sem fins lucrativos, que tenham firmado convênio com o Estado do Paraná, com os Municípios ou Consórcios Públicos:

I – gerenciar os regimes de cumprimento de pena dos estabelecimentos que administrarem, nos termos definidos em convênio;

II – responsabilizar-se pelo controle, pela vigilância e pela conservação do imóvel, dos equipamentos e do mobiliário do estabelecimento;

III – solicitar apoio policial para a segurança externa do estabelecimento, quando necessário;

IV – apresentar aos Poderes Executivo e Judiciário relatórios mensais sobre o movimento de condenados e informar-lhes, de imediato, da chegada de novos internos e da ocorrência de liberações;

V – prestar contas mensalmente dos recursos recebidos na forma da lei e, inclusive, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

VI – acatar a supervisão do Poder Executivo, proporcionando-lhe todos os meios para o acompanhamento e a avaliação da execução do convênio.

VII – Priorizar o trabalho voluntário, bem como a cooperação da comunidade e da família do condenado nas atividades da execução da pena.

Art. 3º Incumbe à diretoria do estabelecimento de cumprimento de penas, administrada por entidades civis de direito privado sem fins lucrativos, atribuições assemelhadas às previstas na Lei de Execução Penal para os Diretores de Estabelecimento Penal.

Art. 4º O Governo do Estado, os Municípios ou Consórcios Públicos, poderão, inclusive, sem prejuízo das demais entidades civis de direito privado sem fins lucrativos, firmar convênio com as Associações de Proteção e Assistência aos

Condenados – APACs – para a administração de estabelecimentos penais, ouvido o Conselho Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 5º As Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – APACs deverão observar as seguintes condições para firmar convênio com o Governo do Estado, Municípios ou Consórcios Municipais:

- I – ser entidade civil de direito privado sem fins lucrativos;
- II – adotar o trabalho voluntário nas atividades desenvolvidas, utilizando trabalho remunerado apenas em atividades administrativas, se necessário;
- III – ter suas ações coordenadas pela Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Conselho da Comunidade;
- IV – ser filiada à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados e observar a metodologia APAC, destinada à recuperação de condenados à pena privativa de liberdade.

Art. 6º Serão definidos no convênio entre o Governo do Estado ou Municípios ou

Consórcios Públicos e as entidades civis de direito privado sem fins lucrativos, inclusive as Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – APACs:

- I – os termos de contratação de pessoal;
- II – as condições para a administração dos estabelecimentos de cumprimento de pena privativa de liberdade no Estado, observadas as peculiaridades de cada uma e a legislação vigente;
- III – a inclusão dos apenados em programas de escolarização e de inserção no mercado de trabalho.

Art. 7º As entidades civis de direito privado sem fins lucrativos, inclusive as Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – APACs, conveniadas com o Estado, Municípios ou Consórcios Públicos, deverão cumprir o determinado nesta Lei.

Parágrafo único. O não cumprimento das condições previstas nesta Lei acarretará no imediato cancelamento do convênio, sem prejuízo de outras imposições legais.

Art. 8º As Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – APACs poderão

receber recursos de doações, auxílios, legados e contribuições de organismos ou entidades nacionais e internacionais, pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras, inclusive de fundos públicos ou privados.

Art. 9º Na execução dos convênios a que se refere o art. 6.º, caberá ao Poder Executivo Estadual, Municipal, ou aos Consórcios Públicos:

- I – o repasse de recursos para a administração do estabelecimento, nos termos definidos no convênio;
- II – a articulação e a integração com os demais entes e entidades públicas para uma atuação complementar e solidária de apoio ao desenvolvimento do atendimento pactuado;
- III – a fiscalização e o acompanhamento da administração das entidades civis de direito privado sem fins lucrativos, inclusive das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – APACs.

Art. 10. Os recursos a que se refere o inciso I do artigo anterior deverão ter as respectivas despesas realizadas de acordo com os princípios constitucionais constantes no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e poderão ser destinados a despesas com:

- I – assistência ao condenado, prevista na Lei de Execução Penal;
- II – construção, reforma e ampliação do imóvel do estabelecimento penal;
- III – veículos para atendimento às demandas dos condenados previstas na legislação;
- IV – outras despesas, definidas em convênio, todas necessárias ao desempenho da função pública que lhe for atribuída.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 02 de maio de 2012.

Carlos Alberto Richa

Governador do Estado

Maria Tereza Uille Gomes

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Durval Amaral

Chefe da Casa Civil

3. LEGISLAÇÃO ELABORADA PELO ESTADO DE RONDÔNIA PARA REGULAMENTAR AS PARCERIAS ENTRE AS ENTIDADES E O ESTADO:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI N.º 3.840 , DE 27 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de colaboração ou termo de fomento com entidades civis de direito privado sem fins lucrativos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de colaboração ou termo de fomento com entidades civis de direito privado sem fins lucrativos, que estejam em consonância com as determinações contidas nesta Lei, para o auxílio na administração de estabelecimentos penais, ouvido o Conselho Penitenciário do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Para a formalização dos termos de fomento ou termos de convênio deverão ser observadas as normas federais e estaduais que regem a celebração destes instrumentos.

Art. 2º. Serão reconhecidas como órgão auxiliar de execução penal as entidades civis de direito privado sem fins lucrativos e destinadas à proteção e assistência aos apenados, quando conveniadas com o Estado de Rondônia, nos ditames estabelecidos por esta Lei.

Art. 3º. Compete às entidades civis de direito privado sem fins lucrativos, que tenham firmado parceria com o Estado de Rondônia, para o auxílio à administração de unidades prisionais destinadas ao cumprimento de pena privativa de liberdade:

I - auxiliar no gerenciamento dos regimes de cumprimento de pena dos estabelecimentos que administrarem, nos termos definidos no acordo de mútua cooperação;

II - responsabilizar-se pelo controle, pela vigilância e conservação do imóvel, dos equipamentos e do mobiliário do estabelecimento, em conjunto com o Estado;

III - solicitar apoio policial à segurança externa do estabelecimento, quando necessário;

IV - apresentar aos Poderes Executivo e Judiciário relatórios mensais sobre o movimento de condenados e informar-lhes, de imediato, da chegada de novos internos e da ocorrência de liberações;

V - prestar contas mensalmente dos recursos recebidos na forma da lei e, inclusive, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; e

VI - priorizar o trabalho voluntário, bem como a cooperação da comunidade e da família do condenado nas atividades da execução da pena.

Art. 4º. Incumbe à diretoria do estabelecimento que possua o auxílio na administração, por parte de entidades civis de direito privado sem fins lucrativos, atribuições semelhantes às previstas na Lei de Execução Penal para os Diretores de Estabelecimento Penal.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 5º. Para firmar termo de cooperação ou termo de fomento com o Poder Executivo, a entidade que tenha por objeto auxiliar a administração de unidade de cumprimento de pena deverá observar as seguintes condições:

- I - ser entidade civil de direito privado sem fins lucrativos;
- II - adotar o trabalho voluntário nas atividades desenvolvidas, utilizando trabalho remunerado apenas em atividades administrativas, se necessário;
- III - adotar como referência para seu funcionamento, preferencialmente, as normas do estatuto da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC ou as normas do estatuto da Associação Cultural e de Desenvolvimento do Apenado e Egresso - ACUDA;
- IV - ter suas ações coordenadas pela Secretaria de Estado da Justiça, pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Penitenciário Estadual e Conselho da Comunidade; e
- V - ser filiada a sua respectiva entidade de caráter nacional, tais como, Federações, Confederações, Centrais, Fraternidades, dentre outras, quando houver.

Art. 6º. Serão definidos no termo de colaboração ou termo de fomento entre o Governo do Estado e as entidades civis de direito privado sem fins lucrativos:

- I - os termos de contratação de pessoal;
- II - as condições para o auxílio à administração dos estabelecimentos de cumprimento de pena privativa de liberdade no Estado, observadas as peculiaridades de cada uma e a legislação vigente; e
- III - a inclusão dos apenados em programas de escolarização e qualificação profissional para sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 7º. As entidades civis de direito privado sem fins lucrativos, em regime de mútua cooperação com o Estado, deverão cumprir o determinado nesta Lei.

Parágrafo único. O não cumprimento das condições previstas nesta Lei acarretará o imediato cancelamento do termo de colaboração ou de fomento, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 8º. As entidades civis de direito privado sem fins lucrativos poderão receber recursos de doações, auxílios, legados e contribuições de organismos ou entidades nacionais e internacionais, pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras, inclusive de fundos públicos ou privados.

Art. 9º. Na execução dos termos a que se refere o artigo 6º desta Lei, caberá ao Poder Executivo Estadual:

- I - o repasse de recursos para auxiliar na administração do estabelecimento, de acordo com os itens definidos no termo de colaboração ou de fomento, quando for o caso, e em observância aos limites orçamentários e financeiros estabelecidos por Lei;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II - a articulação e a integração com os demais órgãos e entidades públicas para uma atuação complementar e solidária de apoio ao desenvolvimento do atendimento pactuado; e

III - a fiscalização e o acompanhamento das metas pactuadas, da metodologia de trabalho e demais ações inerentes ao respectivo termo celebrado com entidades civis de direito privado sem fins lucrativos.

Art. 10. Os recursos a que se refere o inciso I, do artigo anterior deverão ter as respectivas despesas realizadas de acordo com os princípios constitucionais constantes no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, e poderão ser destinados às despesas definidas no termo de colaboração ou de fomento, todas necessárias ao bom desempenho das atividades atribuídas à entidade conveniada, bem como com a assistência ao condenado, prevista na Lei de Execução Penal.

Art. 11. Serão objeto do termo de colaboração ou de fomento entre o Estado e as entidades civis de direito privado sem fins lucrativos as unidades de cumprimento de pena privativa de liberdade que se destinem.

Parágrafo único. Não será admitido, nas unidades de cumprimento de pena privativa de liberdade de que trata este artigo, o recebimento de outros condenados do Estado, ou de outra Unidade da Federação, salvo com a expressa concordância do diretor da unidade e do juízo da Execução Penal, ouvido o Ministério Público.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de junho de 2016, 128º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



BIBLIOGRAFIA



CAPÍTULO I:

- BRASIL. Cartilha Novos Rumos na Execução Penal – Atos Normativos. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça de Minas Gerais: Ascom/Cecov, 2007
- BRASIL. Lei 7.210/84. Disponível em <http://www.presidencia.gov.br>. Acesso em 12 de dez. de 2015
- OTTOBONI, Mário. Vamos matar o criminoso?: Método APAC. 3.ed, São Paulo: Paulinas, 2001, 2006.
- OTTOBONI, Mário; FERREIRA, Valdeci. Parceiros da Ressureição. São Paulo: Paulinas, 2005

CAPÍTULO II

- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. [Brasília, 1988]. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: nov. 2017.
- BRASIL. Lei Federal n. 8.429, de 2 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. [Brasília, 1992]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8429.htm>. Acesso em: 09.Dez. 2017.
- BRASIL. Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. [Brasília, 2017]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm>. Acesso em: Nov. e Dez. 2017.
- BRASIL. Secretaria-Geral da Presidência da República. Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: a construção da agenda no Governo Federal – 2011 a 2014. Brasília: Governo Federal, 2014.

- BRASIL. Secretaria-Geral da Presidência da República. Entenda o MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: Lei 13.019/2014. Brasília: Governo Federal, 2016. Disponível em http://portal.convenios.gov.br/images/docs/MROSC/Publicacoes_SG_PR/LIVRETO_MROSC_WEB.pdf. Acesso em Nov. 2017
- MARANHÃO. Decreto n. 32724, de 22 de março de 2017. Regulamenta a aplicação, no âmbito do Poder Executivo, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, dispondo sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública estadual e as organizações da sociedade civil. [Palácio do Governo do Estado do Maranhão em São Luís, 2017]. Disponível em: <http://www.stc.ma.gov.br/legisla-documento/?id=4645> Acesso em: Nov. e Dez. 2017.
- MINAS GERAIS. Curso à distância sobre a Lei 13.019/2014, promovido pela Escola do Legislativo, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Disponível em www.almg.gov.br. Acesso em Nov. e Dez. 2017
- MINAS GERAIS. Decreto n. 47132, 20 de janeiro de 2017. Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, e dá outras providências. [Belo Horizonte, 2017]. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=DEC&num=47132&comp=&ano=2017&texto=consolidado>>. Acesso em: Nov. 2017.
- MINAS GERAIS. Manual do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil MROSC para OSCs e OEEPs, disponível para download no link <http://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/estado-produz-manual-sobre-o-marco-regulatorio-das-organizacoes-da-sociedade-civil>. Acesso em Nov. e Dez. 2017.

CAPÍTULO III

- BECCARIA, Cesare. Dos delitos e das penas. Tradução de Torrieri Guimarães. Martin Claret, 2014. 7a edição
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Regras de Mandela: Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos /Conselho Nacional de Justiça, Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, Conselho Nacional de Justiça – 1. Ed – Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Regras de Bangkok: Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras /Conselho Nacional de Justiça, Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos, Conselho Nacional de Justiça – 1. Ed – Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016.
- FERREIRA, Valdeci Antônio. Juntando cacos, resgatando vidas: valorização humana - base e viagem ao mundo interior do prisioneiro: psicologia do preso / Valdeci Antônio Ferreira. – Belo Horizonte: Gráfica O Lutador, 2016.
- FERREIRA, Valdeci Antônio. Método APAC: sistematização de processos/ Valdeci Ferreira e Mário Ottoboni; colaboração de: Maria Solange Rosalem Senese et AL. – Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Programa Novos Rumos, 2016.
- FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramalhete. 42. ed. Petrópolis, RJ : Vozes, 2014.
- MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo 6ª edição. Rio de Janeiro: Impetus, 2012.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira. Curso de Direito Administrativo 29ª edição. São Paulo: Malheiros.
- MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. A execução penal à luz do método APAC / Organização da Desembargadora Jane Ribeiro Silva. - Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2012.
- OTTOBONI, Mário. 1931- . Ninguém é irrecuperável: APAC: a revolução do sistema penitenciário / Mário Ottoboni. - São Paulo: Cidade Nova, 1997 ____ Vamos matar o criminoso?: método APAC / Mário Ottoboni. - 4. ed. - São Paulo : Paulinas, 2014.

- OTTOBONI, Mário. Vamos matar o criminoso? 4 ed. São Paulo: Paulinas, 2014.
- RESENDE, Tomás de Aquino. O Marco Regulatório da OSCs <http://escolaaberta3setor.org.br/artigos/artigo-o-marco-regulatorio-das-organizacoes-da-sociedade-civil/> acesso em 27/03/2017.
- SILVA, Jane Ribeiro (coord). A execução penal à luz do método APAC. Santos, Luiz Carlos Rezende. Da Assistência – Os Artigos 10 e 11 da LEP o Método APAC e seus Doze Elementos, Belo Horizonte: Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 2012.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-85399-00-9





REALIZAÇÃO:



APOIADORES:

